

TC 027.838/2014-5

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2013

Unidade jurisdicionada: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME)

Unidades Jurisdicionadas Consolidadas: Conta de Consumo de Combustíveis (CCC); Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel).

Unidades Jurisdicionadas Agregadas: Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); Fundo de Utilização de Bem Público (UBP); Fundo de Reserva Global de Reversão (RGR).

Responsáveis: Armando Casado de Araujo (CPF 671.085.208-34), Beto Ferreira Martins Vasconcelos (CPF 032.815.116-51), Egídio Schoenberger (CPF 170.461.309-49), Elizabeth Georgina Magarão Calvo (CPF 519.515.097-49), João Antonio Liam (CPF 020.454.488-27), José Antonio Corrêa Coimbra (CPF 020.950.332-72), José Antônio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68), José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Lindemberg de Lima Bezerra (CPF 477.413.760-04), Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Manoel Aguinaldo Guimarães (CPF 409.210.777-34), Marcelo Gasparino da Silva (CPF 807.383.469-34), Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04), Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Marcos Simas Parentoni (CPF 540.884.887-68), Mauricio Muniz Barreto de Carvalho (CPF 042.067.418-75), Miguel Colasuonno (CPF 004.197.618-53), Renato Soares Sacramento (CPF 186.131.796-49), Sergio Bondarovsky (CPF 118.900.617-00), Sonia Regina Jung (CPF 233.339.799-34), Thadeu Figueiredo Rocha (CPF 038.734.606-61), Valter Luiz Cardeal de Souza (CPF 140.678.380-34), Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49).

Proposta: sobrestamento.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Cuidam os autos das contas anuais das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), exercício de 2013, consolidando as informações sobre a gestão do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel) e da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e agregando a gestão do Fundo de Reserva Global de Reversão (RGR), da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e do Fundo de Utilização de Bem Público (UBP). O processo foi organizado de forma consolidada e agregada, conforme classificação constante do art. 5º da IN TCU 63/2010 e do Anexo I à DN TCU 132/2013.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO DE CONTAS

2.1. Na primeira instrução dos autos (peça 9), foi identificada a necessidade de se promover diligências junto à Eletrobras e ao Cepel com vistas a suprir lacunas de informações e a obter esclarecimentos adicionais relativos a (i) votos contrários em pareceres do conselho de administração e do conselho fiscal sobre as demonstrações contábeis da entidade; (ii) aspectos específicos da forma pela qual as demonstrações contábeis da RGR são apresentadas pela Eletrobras; (iii) avaliação do sistema de controles internos da Eletrobras; (iv) indicadores de desempenho da *holding*; (v) mecanismos de gestão e governança das sociedades de propósito específico no âmbito do Sistema Eletrobras; (vi) fragilidades na governança de tecnologia da informação no Cepel; (vii) situação de convênios no Cepel com data de vigência expirada; (viii) apurações internas instauradas pela Eletrobras em decorrência de supostas irregularidades divulgadas a partir da evolução da denominada operação “Lava-Jato” promovida pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal (peça 9, p. 2-21).

2.2. As diligências foram feitas pelos Ofícios SecexEstataisRJ 330/2015 (peça 11) e 329/2015 (peça 12). Em resposta, o Cepel apresentou o expediente DG-14614/15 e seus anexos (peças 13 a 16). Por sua vez, a Eletrobras encaminhou a carta CTA-CA-41/2015 e seus anexos (peças 17 a 19).

2.3. Na sequência, a segunda instrução (peça 20) ocupou-se de (i) avaliar a conformidade das peças que compõem o processo; (ii) verificar a existência e a situação de eventuais processos conexos que pudessem ter algum reflexo ou impacto na avaliação dos gestores da Eletrobras referente ao exercício de 2013; e (iii) verificar preliminarmente se as respostas apresentadas pelas entidades em resposta à diligência proposta na primeira instrução continham todos os elementos necessários ao exame técnico de mérito dos autos.

2.4. No que se refere à avaliação da conformidade das peças que compõem o processo, a segunda instrução concluiu que “analisando os documentos que compõem a presente prestação de contas, constata-se a presença de todas as peças e respectivos conteúdos exigidos pelo art. 13 da IN TCU 63/2010 e pela DN TCU 132/2013” (itens 3.2.1 a 3.2.18, peça 20, p. 3-5).

2.5. Quanto aos processos conexos, foi feita, na segunda instrução, uma extensa e abrangente verificação (itens 3.4.1 a 3.4.3.82, peça 20, p. 6-24), tendo sido concluído pela necessidade de se promover o sobrestamento dos autos a fim de que melhor se avalie a evolução dos fatos e dos reflexos das investigações da Operação Lava-Jato nas empresas do setor elétrico (solução similar à que foi dada ao processo de contas da Eletrobras de 2012) e/ou até a apreciação definitiva da fiscalização referente ao TC 017.053/2015-3, que trata de fiscalização nas empresas estatais acionistas da SPE Norte Energia (Eletrobras, Chesf e Eletronorte).

2.6. O Ministro-Relator, em seu despacho (peça 23), autorizou o sobrestamento do exame dos presentes autos nos termos propostos na segunda instrução.

2.7. Por fim, no que se refere à verificação da completude das respostas apresentadas pelas entidades em relação às diligências propostas na primeira instrução, concluiu-se, na segunda instrução, pela necessidade de se promover nova diligência à Eletrobras, uma vez que as informações prestadas não atenderam integralmente aos itens do ofício (itens 3.5.1 a 3.5.24, peça 20, p. 24-28).

2.8. Assim, foi promovida nova diligência à Eletrobras, através do Ofício 0665/2015-TCU/SecexEstataisRJ (peça 24). A estatal apresentou resposta por meio da CTA-CA-85/2015 e da CTA-CA-90/2015 (peças 26 a 37).

2.9. Nesse contexto, entende-se que, após a conclusão das diligências propostas na primeira e na segunda instrução, os autos estão munidos com os elementos necessários à avaliação da gestão dos responsáveis. Tendo em vista que o processo se encontra sobrestado, cabe, também, avaliar se os motivos do sobrestamento seguem válidos.

3. EXAME TÉCNICO

3.1. Objetivos e escopo da instrução

3.1.1. Considerando que a Instrução Normativa TCU 63/2010 preconiza a necessidade de se estabelecer critérios de seletividade para a instrução dos processos de contas ordinárias, a definição do escopo para a avaliação e análise das contas e proposta de julgamento pela Unidade Técnica pressupõe o estabelecimento de uma estratégia de avaliação da gestão da entidade.

3.1.2. A escolha dos aspectos a serem analisados nas presentes contas da Eletrobras levou em conta os seguintes critérios:

- i) dimensões de análise e constatações destacadas pela Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 5);
- ii) assuntos abordados em fiscalizações e processos do TCU em andamento ou concluídos;
- iii) áreas que possuam importância estratégica para a Eletrobras, de acordo com seu Planejamento Estratégico Institucional.

3.1.3. Nesse contexto, no exame das presentes contas, será dada ênfase à análise das seguintes dimensões da gestão da Eletrobras:

- a) planejamento das ações e dos resultados da gestão da Eletrobras;
- b) estrutura de governança e de controles internos da Eletrobras;
- c) forma de apresentação das demonstrações contábeis da RGR;
- d) mecanismos de gestão e governança das sociedades de propósito específico;
- e) votos contrários emitidos nos pareceres do conselho de administração e do conselho fiscal sobre as demonstrações contábeis da entidade;
- f) governança de tecnologia da informação no Cepel;
- g) situação de convênios no Cepel;
- h) apurações internas instauradas pela Eletrobras em decorrência de supostas irregularidades divulgadas a partir da evolução da denominada operação “Lava-Jato” promovida pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal.

3.1.4. Com relação ao planejamento das ações e resultados da gestão da Eletrobras, além de consistir em dimensão de análise cuja importância é inerente à avaliação da gestão da unidade, nos termos da IN TCU 63/2010, entende-se que no caso específico da Eletrobras esta avaliação é especialmente relevante, uma vez que a estatal, desde 2009/2010, vem aperfeiçoando seu processo de planejamento estratégico institucional, tendo como marco o Planejamento Estratégico Corporativo do Sistema Eletrobras 2010-2020, em que a *holding* buscou sinalizar para o mercado e para a sociedade o direcionamento de ações e investimentos considerados prioritários para que a companhia mantenha o caráter de protagonista no setor de energia.

3.1.5. Em relação ao tópico de governança e controles internos da Eletrobras, deve-se destacar que um dos objetivos de gestão definidos pela Eletrobras em seu Posicionamento Estratégico (Plano Estratégico 2010-2020) foi o de “Aprimorar a governança corporativa, baseada nas melhores práticas do mercado”. Este aprimoramento passa pela concepção e implementação do modelo de governança corporativa, que a empresa admitia, à época do Plano Estratégico em 2010, ser deficiente em relação aos requisitos de transparência e controle exigidos pelo mercado e sociedade. Assim, cabe abordar tal assunto na presente instrução.

3.1.6. Em relação à forma de apresentação das demonstrações contábeis da RGR, é importante

ênfatar que tal fundo setorial apresentava em 2013, exercício a que se referem as presentes contas, expressiva materialidade, havendo o montante total de aplicações alçado a R\$ 18,7 bilhões. Assim, na seleção dos tópicos a serem abordados na presente instrução, entendeu-se necessário verificar se as demonstrações contábeis da RGR são efetivamente avaliadas pelas instâncias de governança e controle apropriadas no âmbito da Eletrobras.

3.1.7. Quanto aos mecanismos de gestão e governança das sociedades de propósito específico (SPE), deve-se ressaltar que constitui um tema central que tem sido objeto de atenção por parte dos órgãos de controle. A CGU, em seu Relatório de Auditoria de Gestão, apontou fragilidades nessa área da Eletrobras. Além disso, recentes trabalhos do TCU realizados pela SecexEstataisRJ e pela SeinfraElétrica demonstram a expressiva materialidade dos valores envolvidos em investimentos em SPEs e as dificuldades de se garantir níveis adequados de controle e de alcance das rentabilidades almejadas. Dessa forma, selecionou-se tal assunto para exame também no âmbito das presentes contas.

3.1.8. No que se refere à apreciação das demonstrações contábeis da Eletrobras por parte de suas instâncias próprias de governança, entendeu-se necessário abordar os motivos que levaram os representantes dos acionistas minoritários a votarem contra a aprovação dos balanços de 2013.

3.1.9. Reputou-se oportuno, também, avaliar determinados aspectos da gestão do Cepel. Foi selecionado o tópico de ‘governança de tecnologia da informação’, uma vez que diversas informações contidas no Relatório de Gestão demonstram que a entidade, por desenvolver pesquisas e tecnologias para o setor elétrico, faz uso intensivo de recursos de tecnologia da informação, dependendo, conseqüentemente, do acesso a recursos computacionais robustos, seguros e confiáveis para o desempenho de suas atividades e para o alcance de sua missão institucional. Por sua vez, no que se refere aos convênios do Centro, buscou-se avaliar algumas informações presentes nas demonstrações da entidade que indicam a existência de grande número de acordos sem a necessária aprovação das prestações de contas por parte dos órgãos concedentes.

3.1.10. Por fim, quanto às apurações internas instauradas pela Eletrobras em decorrência da denominada operação “Lava-Jato” da Polícia Federal, tornou-se imperativo verificar suas eventuais implicações para a avaliação da gestão dos responsáveis.

3.2. Visão geral das entidades

3.2.1. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

3.2.1.1. A Eletrobras é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME) que, na condição de *holding*, controla parte relevante dos sistemas de geração e transmissão de energia elétrica do Brasil, por intermédio de seis subsidiárias: Eletrobras Chesf, Eletrobras Furnas, Eletrobras Eletrosul, Eletrobras Eletronorte, Eletrobras CGTEE e Eletrobras Eletronuclear. Além de principal acionista dessas empresas, a Eletrobras, em nome do governo brasileiro, também detém metade do capital de Itaipu Binacional.

3.2.1.2. A *holding* também controla o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Eletrobras Cepel) e a Eletrobras Participações S.A. (Eletrobras Eletropar). Além disso, atua na área de distribuição de energia por meio das empresas Eletrobras Amazonas Energia, Eletrobras Distribuição Acre, Eletrobras Distribuição Roraima, Eletrobras Distribuição Rondônia, Eletrobras Distribuição Piauí e Eletrobras Distribuição Alagoas.

3.2.1.3. Criada em 11 de junho de 1962, recebeu a atribuição de promover estudos, projetos de construção e operação de usinas geradoras, linhas de transmissão e subestações destinadas ao suprimento de energia elétrica do país. A nova empresa passou a contribuir decisivamente para a expansão da oferta de energia elétrica e o desenvolvimento do país. Na década de 90, a companhia passou a atuar também, por determinação legal e transitoriamente, na distribuição de energia elétrica.

3.2.1.4. A Companhia é controladora indireta ou participa de forma minoritária direta ou indiretamente em diversas outras sociedades nos segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

3.2.1.5. É importante destacar que a Companhia está autorizada a associar-se, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão ou distribuição de energia elétrica.

3.2.1.6. Nos termos do artigo 4º de seu Estatuto Social, a Eletrobras tem como objeto social, dentre outros, o desenvolvimento de atividades relacionadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, à participação na formulação da política energética do País, a concessão de financiamentos às empresas em que tenha participação acionária, a colaboração técnico-administrativa com o Ministério de Minas e Energia e o patrocínio de pesquisas de interesse do setor energético.

3.2.1.7. Controladora de empresas de geração, transmissão e distribuição e detentora de uma das matrizes mais limpas do mundo para a geração de energia elétrica, a Eletrobras tem sede em Brasília e escritório central no Rio de Janeiro. Seu maior acionista é a União (54,46% das ações ordinárias) e a empresa possui ações negociadas nas Bolsas de Valores de São Paulo (BM&FBovespa), de Madri e de Nova Iorque (fonte: www.eletrobras.gov.br).

3.2.1.8. Com capacidade instalada total de 42,987 GW (posição em 31/12/2013, peça 3, p. 344), a Eletrobras é a maior empresa de geração de energia elétrica brasileira e tem uma participação de 34% do total da capacidade instalada do país. Possui, também, uma malha de linhas de transmissão de abrangência nacional, com aproximadamente 57,3 mil quilômetros, equivalente a cerca de 50% do total do país em sua rede básica, em alta e extra-alta tensão (posição em 31/12/2013). A Eletrobras possui uma área de distribuição que atende mais de 3,8 milhões de consumidores por meio de uma rede de distribuição de 248.375 km.

3.2.1.9. A Eletrobras é a gestora de uma carteira de fundos setoriais, composta pela Reserva Global de Reversão (RGR), pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), pela Conta de Consumo de Combustível (CCC) e pela Utilização do Bem Público (UBP). Além disso, dá suporte a programas estratégicos do Governo Federal, como o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), o programa Luz Para Todos e o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), custeados com recursos dos supracitados RGR e CDE, que também contribuem para o financiamento de obras de geração e transmissão de energia elétrica.

3.2.2. Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel)

3.2.2.1. Constituído na forma de associação civil sem fins lucrativos, o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel) foi criado em 1974 com o objetivo de prover o País de uma infraestrutura tecnológica avançada em equipamentos e sistemas elétricos, de forma a atender às características singulares do setor elétrico brasileiro, que tem ampla base de usinas hidrelétricas de grande porte e linhas de transmissão de dimensões continentais.

3.2.2.2. Entre os resultados da atuação do Cepel nas últimas três décadas, destaca-se o conjunto de programas e modelos computacionais que, hoje, estão na base de todas as atividades de planejamento e operação do sistema elétrico nacional. Construídos com o forte apoio das empresas do Sistema Eletrobras, esses programas e modelos representam esforço sem paralelo nos países em desenvolvimento. Embora criados para atenderem às necessidades brasileiras, em alguns casos têm conquistado mercados no exterior.

3.2.2.3. Nos últimos anos, a fim de responder a novas e crescentes necessidades do setor e do País, o Cepel vem incrementando também esforços para otimização e expansão dos recursos hídricos, para conservação de energia e eficiência energética e para desenvolvimento de fontes alternativas, itens de

grande destaque na agenda para o desenvolvimento sustentável do setor elétrico nacional.

3.2.2.4. Maior instituição de pesquisas em energia elétrica na América do Sul, o Cepel faz parte do Sistema Eletrobras. Suas empresas fundadoras são a *holding* Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e as controladas Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul) e Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas).

3.2.2.5. Conforme estabelece a Política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) do Sistema Eletrobras, o Cepel é o executor central de programas e projetos de P&D+I para o Sistema Eletrobras, trabalhando, sob coordenação da *holding*, na prospecção e formulação das políticas e estratégias de P&D+I, sempre em parceria com as empresas do Sistema, e assessorando na avaliação de resultados, na gestão do conhecimento tecnológico e na aplicação de conhecimento técnico estratégico.

3.2.2.6. O Cepel tem permanente participação em grupos técnicos setoriais e dá apoio tecnológico a importantes programas e projetos governamentais, destacando-se: Programa Luz para Todos, para universalização do acesso à energia elétrica; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa); Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel); e Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz). Também apoia a elaboração dos Planos Decenais de Expansão de Energia e do Plano Nacional de Energia.

3.2.2.7. Conforme consta no Relatório de Gestão 2013, o CEPTEL tinha, em dezembro de 2013, cerca de 500 empregados e um complexo de 32 laboratórios, instalados em sua sede, na unidade Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro e na unidade de Adrianópolis, no município de Nova Iguaçu (RJ). Vários desses laboratórios são pioneiros no Brasil, e alguns são únicos na América do Sul. Sua infraestrutura laboratorial com padrão de excelência internacional permite a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento e a execução de serviços tecnológicos para os mais variados equipamentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

3.2.2.8. Os beneficiários da atuação do CEPTEL, porém, transcendem as empresas Eletrobras. Entre eles estão os Ministérios de Minas e Energia (MME), do Meio Ambiente (MMA) e da Ciência e Tecnologia (MCT), e entidades setoriais, como a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), além de concessionárias e fabricantes de equipamentos.

3.2.3. Reserva Global de Reversão (RGR)

3.2.3.1. A Reserva Global de Reversão (RGR) foi criada pela Lei 5.655/1971, com a finalidade de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica, e será extinta ao final do exercício de 2035, nos termos da Medida Provisória 517/2010, convertida na Lei 12.431/2011, art. 20.

3.2.3.2. A RGR tem como fonte de financiamento o pagamento das parcelas quinzenais das cotas anuais de reversão devidas pelos concessionários de serviço público de energia elétrica, conforme fixação anual efetuada pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

3.2.3.3. Por força do artigo 47 do Decreto 4.541/2002, compete à Eletrobras a programação da aplicação dos recursos da RGR, observado o planejamento do setor elétrico e as diretrizes governamentais, nos limites impostos pela Lei 5.655/1971 e suas alterações, que exige que os recursos da Reserva Global de Reversão sejam aplicados, inclusive sob a forma de financiamento:

- 1- na expansão dos serviços de distribuição de energia elétrica em áreas urbanas e rurais de baixa renda e para o combate ao desperdício de energia elétrica;
- 2- para instalações de produção a partir de fontes alternativas de energia, de termelétricas associadas a pequenas centrais hidrelétricas e para conclusão de obras já iniciadas de geração

termonuclear;

3- para estudos de inventário e viabilidade de aproveitamento de potenciais hidráulicos;

4- para implantação de centrais geradoras de potência até 5.000 kW, destinadas exclusivamente ao serviço público em comunidades populacionais atendidas por sistema elétrico isolado;

5- para desenvolver e implantar programas destinados ao combate ao desperdício e ao uso eficiente de energia elétrica.

3.2.3.4. A partir da publicação da MP 579/2012, convertida na Lei 12.783/2013, a RGR sofreu alterações, a saber: 1) Art. 15, a critério do poder concedente e para fins de licitação ou prorrogação, a RGR poderá ser utilizada para indenização, total ou parcial, das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados; 2) Art. 20, a RGR foi autorizada a contratar operações de crédito, com o objetivo de cobrir eventuais necessidades de indenização aos concessionários de energia elétrica, por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária; 3) Art. 21, ficaram desobrigadas, a partir de 1º de janeiro de 2013, do recolhimento da quota anual da RGR, as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, as concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica licitadas a partir de 12 de setembro de 2012, e as concessionárias de serviço público de transmissão e geração de energia elétrica prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei 12.783/2013; 4) Art. 22, os recursos da RGR poderão ser transferidos à CDE.

3.2.3.5. A Eletrobras liberou, no exercício financeiro de 2013, o montante de R\$ 18.722 milhões de recursos da RGR nos termos da legislação aplicável, destacando-se que R\$ 13.227 milhões foram referentes a indenizações decorrentes da Lei 12.783/2013 e R\$ 486 milhões referentes a financiamentos concedidos nos termos da Lei 5.655/71 (peça 3, p. 799).

3.2.4. Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)

3.2.4.1. Criada pela Lei 10.438/2002, com duração de 25 anos, a CDE visa ao desenvolvimento energético dos Estados, além dos seguintes objetivos (art. 13 da Lei 10.438/2002):

(i) promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;

(ii) garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda;

(iii) prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC;

(iv) prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculados à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária;

(v) promover a competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, destinando-se à cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos em operação até 6/2/1998, e de usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei 9.648, de 27/5/1998;

(vi) promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural;

(vii) prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo;

(viii) prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias e permissionárias de distribuição, consoante disposto no § 2º do art. 1º da Lei 12.783, de 11/1/2013.

3.2.4.2. Nos termos do artigo 43 do Decreto 4.541/2002, é competência da Eletrobras a realização “da movimentação da CDE de modo a não obter nenhuma vantagem ou prejuízo econômico ou financeiro e sem assumir compromissos ou riscos incompatíveis com a sua condição de designada para movimentar os créditos e débitos da CDE” e o gerenciamento da “utilização dos recursos da CDE nos reembolsos dos custos de combustíveis” nos empreendimentos termelétricos que utilizem carvão mineral nacional e nas usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei 9.648/1998.

3.2.4.3. Para a gestão da CDE, a Eletrobras movimenta os recursos em conta corrente utilizada especificamente para este fim.

3.2.4.4. A universalização do serviço e a subvenção para a subclasse de baixa renda são ações alinhadas ao Programa Luz Para Todos, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME e operacionalizado pela Eletrobras.

3.2.4.5. São fontes de financiamento da CDE, segundo o artigo 28 do Decreto 4.541/2002:

- 1- os pagamentos efetuados pelas concessionárias de energia elétrica pelo uso do bem público;
- 2- os pagamentos das multas aplicadas pela ANEEL;
- 3- os pagamentos das cotas anuais pagas pelos agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final.

3.2.4.6. Os recursos da CDE poderão ser transferidos à Reserva Global de Reversão (RGR), à Conta de Consumo de Combustível (CCC) e poderão também ser destinados a programas de desenvolvimento e qualificação de mão de obra técnica, no segmento de instalação de equipamentos de energia fotovoltaica.

3.2.4.7. De acordo com o Relatório de Gestão da Eletrobras, em 2013, nos termos autorizados pelas Leis 10.438/2002 e 12.783/2013, foram liberados recursos da CDE na ordem de R\$ 16.145 milhões, destacando-se que R\$ 5.650 milhões foram referentes a repasses CCEE para custos de termelétricas, 3.887 milhões para subvenção “Compensação de Variação de Itens da Parcela A e R\$ 2.846 milhões para subsídios tarifários” (peça 3, p. 806).

3.2.5. Conta de Consumo de Combustíveis (CCC)

3.2.5.1. A Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) foi criada pelo Decreto 73.102/1973, visando o rateio dos ônus e vantagens do consumo de combustíveis fósseis para geração de energia termoeleétrica, especialmente na Região Norte do País. Esse tipo de geração de energia apresenta custos superiores à geração hidroelétrica, na medida em que requer a utilização de combustíveis, como o óleo combustível, óleo diesel, gás natural e carvão mineral.

3.2.5.2. Nos termos da Lei 8.631/1993, a Companhia administra os valores relativos aos recolhimentos efetuados pelos concessionários do serviço público de energia elétrica, para crédito na Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), correspondentes às quotas anuais destinadas aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica.

3.2.5.3. A redução na Conta de Consumo de Combustíveis - CCC deve-se a promulgação da Lei 12.783/2013 que extinguiu a obrigatoriedade de contribuição deste encargo para os concessionários do serviço público de energia elétrica.

3.2.6. Fundo de Utilização de Bem Público (UBP)

3.2.6.1. De acordo com a Lei 9.648/1998, em caso de alteração do regime de gerador hídrico de energia elétrica, de serviço público para produção independente, a nova concessão será outorgada a título oneroso, devendo o concessionário pagar pelo uso de bem público, pelo prazo de cinco anos, a contar da assinatura do respectivo contrato de concessão, valor correspondente até 2,5% da receita anual que auferir. A Aneel calcula e divulga, com relação a cada produtor independente de que trata este artigo, o valor anual pelo uso de bem público.

3.2.6.2. Até 31 de dezembro de 2002, os recursos arrecadados a título de pagamento pelo uso de bem público eram destinados de forma idêntica à prevista na legislação para os recursos da RGR, de que trata o art. 4º da Lei 5.655/1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei 8.631/1993. A Eletrobras destina os recursos da conta UBP conforme previsto no § 2º, devendo, ainda, proceder à sua correção periódica, de acordo com os índices de correção que forem indicados pela Aneel e creditar a essa conta juros de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o montante corrigido dos recursos. Os rendimentos dos recursos não utilizados reverterão, também, à conta UBP (peça 3, p. 813).

3.2.6.3. A partir de janeiro de 2003 os recolhimentos mensais a título de Uso de Bem Público (UPB) passaram a ingressar na conta corrente Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, criada pela Lei 10.438/2002. A partir de 29/4/2002, os valores creditados na referida conta corrente UBP foram transferidos para a conta corrente CDE (peça 3, p. 813).

3.2.6.4. A conta corrente em nome das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - UBP encontra-se sem movimentação, sendo este o motivo do saldo estar zerado, por outro lado a conta aplicação apresenta um saldo de R\$ 381.875.977,81 em 31/12/2013 (peça 03, p. 813).

3.3. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

3.3.1. Na instrução anterior (peça 20) já foi promovida a avaliação da conformidade das peças que compõem o processo, tendo sido concluído que “analisando os documentos que compõem a presente prestação de contas, constata-se a presença de todas as peças e respectivos conteúdos exigidos pelo art. 13 da IN TCU 63/2010 e pela DN TCU 132/2013” (itens 3.2.1 a 3.2.18, peça 20, p. 3-5).

3.3.2. Tendo em vista a importância deste item para um abrangente entendimento das características gerais do processo de contas, transcreve-se a seguir a análise efetuada na instrução precedente (peça 20, p. 3-5):

(...) 3.2.1. O presente processo de prestação de contas da Eletrobras foi constituído formalmente de maneira a atender as prescrições da Instrução Normativa TCU 63/2010 e das Decisões Normativas (DN) TCU 127/2013 e 132/2013, além das orientações contidas na Portaria TCU 175/2013.

3.2.2. De fato, conforme atesta a análise do controle interno (peça 5, p. 2), as peças relacionadas no art. 13 da IN 63/2010 e no artigo 2º da DN TCU 132/2013 constam dos autos, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Documento do processo	Peça	Páginas
Rol de responsáveis, nos termos dos arts. 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010	2	1-17
Relatório de Gestão, conforme conteúdos e formatos estabelecidos nas DN's 108/2010 e 117/2011	3	1-814
Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão		
- Pareceres das unidades de auditoria interna	4	1-11
- Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras	4	13
- Pareceres dos Conselhos Fiscais	4	14 e 16
Relatório de Auditoria de Gestão do Controle Interno	5	1-85
Certificado de Auditoria do Controle Interno	6	1
Parecer conclusivo do dirigente do Controle Interno	7	1-4
Pronunciamento do Ministro de Estado supervisor	8	1-2

3.2.3. É importante mencionar que a Controladoria-Geral da União (CGU), em seu Relatório de Auditoria Anual de Contas, destacou (peça 5, p. 2) que “os conteúdos e formatos obrigatórios nos termos da DN TCU n. 127/2013, da DN TCU n. 132/2013 e da Portaria TCU n. 175/2013, não foram integralmente cumpridos, conforme detalhamento constante do item 2.1.1.1 dos Achados de Auditoria deste relatório”. Entretanto, a própria CGU analisou apropriadamente as ocorrências

(peça 5, p. 81), não sendo necessário tecer novas considerações a respeito, uma vez que o Órgão de Controle Interno não apontou que tais falhas poderiam ser consideradas graves, nem que poderiam causar prejuízos à análise das contas.

3.2.4. Na opinião dos auditores independentes (PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes), as demonstrações financeiras individuais da Eletrobras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em 31/12/2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Por sua vez, as demonstrações financeiras consolidadas da entidade também apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Eletrobras e suas controladas em 31/12/2013, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e as práticas contábeis adotadas no Brasil (peça 3, p. 561-565).

3.2.5. É importante mencionar que a Auditoria Independente fez constar em seu parecer sobre as demonstrações da Eletrobras alguns parágrafos de “ênfase”, que, contudo, não constituíram ressalvas específicas. Em síntese, o parecer destacou “ênfases” relativas a (i) impactos da Lei 12.783/2013; (ii) reflexos na Eletrobras decorrentes de continuidade operacional de empresas controladas e coligadas; (iii) aplicação do método de equivalência patrimonial (peça 3, p. 563-565).

3.2.6. No que se refere ao Cepel, os Auditores Independentes (Aguiar Feres Auditores Independentes) emitiram seu parecer (peça 3, p. 566-567) concluindo que as demonstrações contábeis do Cepel apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31/12/2013 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

3.2.7. O referido parecer da Auditoria Independente do Cepel também contém parágrafo de ênfase (peça 3, p. 567), uma vez que, segundo os auditores, a entidade, baseada em parecer jurídico, não aplicou os testes de recuperabilidade de seu ativo imobilizado. De acordo com a auditoria independente, entretanto, o parecer jurídico utilizado pelo Cepel caracteriza equivocadamente seus ativos como “corporativos”, ao invés de “operacionais”. Apesar da “ênfase”, não foi aposta ressalva específica sobre este assunto.

3.2.8. A auditoria interna da Eletrobras, em seu parecer (peça 4, p. 2-7), registrou que a Prestação de Contas Anual da entidade, relativa ao exercício de 2013, estava em condições de ser submetida à apreciação da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, não tendo sido constatada nenhuma desconformidade. Destacou (peça 4, p. 3), também, que “os controles internos administrativos da Eletrobras são capazes de identificar, evitar e corrigir falhas e irregularidades, bem como de minimizar riscos, nos termos da Instrução Normativa TCU 63/2010”.

3.2.9. Por sua vez, a Auditoria Interna do Cepel (peça 4, p. 8-11) também não apontou quaisquer restrições em sua manifestação acerca do processo de contas da entidade.

3.2.10. O Conselho de Administração (CA) da Eletrobras, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o preceituado na Lei das Sociedades Anônimas, examinou as Demonstrações Contábeis e o parecer emitido pelos Auditores Independentes, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao Exercício findo em 31/12/2013, e, considerando-os corretos e em ordem, decidiu, por maioria, com voto contrário dos conselheiros representantes dos acionistas minoritários, submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia (peça 4, p. 13).

3.2.11. Por sua vez, a maioria do Conselho Fiscal (CF) da Eletrobras (peça 4, p. 14) entendeu que as demonstrações financeiras da entidade estavam em condições de serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, salientando as ênfases apontadas no parecer da referida auditoria. Entretanto, os conselheiros representantes dos acionistas minoritários se manifestaram de forma contrária (peça 4, p. 14).

3.2.12. Tendo em vista os votos contrários dos representantes dos acionistas minoritários no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, exarados em relação às demonstrações contábeis da entidade, entendeu-se, na instrução anterior, que seria pertinente promover diligência a fim de colher informações sobre seus fundamentos, razões e eventuais análises realizadas a esse respeito na

estatal. Como mencionado anteriormente, a estatal apresentou sua resposta à diligência. A matéria será oportunamente objeto de exame específico por ocasião da instrução de mérito dos autos.

3.2.13. O Conselho Fiscal do Cepel examinou o balanço patrimonial, as demonstrações dos resultados, da mutação do patrimônio líquido, do fluxo de caixa e do valor adicionado, do exercício encerrado em 31/12/2013 e as correspondentes notas explicativas, e concluiu que obedecem aos dispositivos legais e regulamentares (peça 4, p. 16).

3.2.14. A Controladoria-Geral da União (CGU), ao examinar a gestão dos responsáveis, emitiu o Relatório de Auditoria de Gestão 201407976 (peça 5, p. 1-85), em que concluiu que “entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário” (peça 5, p. 22).

3.2.15. No certificado de auditoria (peça 6), o representante da Controladoria-Geral da União (CGU-Regional/RJ) propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis da Eletrobras.

3.2.16. O dirigente do órgão de controle interno, por sua vez, acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 7). Entretanto, ressaltou fragilidades na gestão da empresa, tais como: (i) deficiências quanto à definição da estratégia tecnológica corporativa da *holding*, não tendo sido elaborado um Plano Estratégico de Investimentos em P&D+I, que defina suas estratégias, linhas de pesquisa e projetos; e (ii) contabilização inadequada de custos de projetos por parte do Cepel, sendo os recursos aportados pelos sócios contabilizados em conta única ao invés de por projeto. O Dirigente do Controle interno concluiu ainda que “pode-se afirmar com considerável certeza que há suficiência de controles internos para o atingimento dos objetivos estratégicos” (peça 7, p. 3).

3.2.17. O Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia (MME) atestou haver tomado conhecimento das “conclusões contidas no Parecer do Dirigente da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade supervisionada” (peça 8, p. 2).

3.2.18. Desta forma, analisando os documentos que compõem a presente prestação de contas, constata-se a presença de todas as peças e respectivos conteúdos exigidos pelo art. 13 da IN TCU 63/2010 e pela DN TCU 132/2013. (grifos não são do original)

3.4. Rol de responsáveis

3.4.1. Conforme apontado na instrução anterior (peça 20, p. 5-6), constam do rol de responsáveis encaminhado pela Eletrobras todos os gestores que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

3.4.2. Foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 da dita IN, observando-se os dados referentes a nome e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), identificação da natureza da responsabilidade, indicação dos períodos de gestão, identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico (peça 2).

3.5. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

3.5.1. Foi feita na segunda instrução uma extensa e abrangente verificação de processos conexos (itens 3.4.1 a 3.4.3.82, peça 20, p. 6-24), tendo sido concluído pela necessidade de se promover o sobrestamento dos autos a fim de que melhor se avalie a evolução dos fatos e dos reflexos das investigações da Operação Lava-Jato nas empresas do setor elétrico (solução similar à que foi dada ao processo de contas da Eletrobras de 2012) e/ou até a apreciação definitiva da fiscalização referente ao TC 017.053/2015-3, que trata de fiscalização nas empresas estatais acionistas da SPE Norte Energia (Eletrobras, Chesf e Eletronorte).

3.5.2. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a última instrução, será feita uma atualização da referida análise.

3.5.3. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:



Número do TC	Tipo / Objeto	Situação
012.897/2011-6	Plano de Fiscalização (Levantamento de auditoria em Itaipu Binacional)	Aberto
032.368/2011-9	Prestação de contas consolidada (2010)	Encerrado
028.289/2011-0	Fiscalização de Natureza Operacional (Gestão da RGR)	Encerrado (Acórdão 1.931/2012-TCU-Plenário)
030.928/2011-7	Plano de Fiscalização (Financiamentos com recursos da RGR)	Encerrado
031.396/2011-9	Plano de Fiscalização (Transferências e Patrocínios)	Aberto (Acórdão 545/2015-TCU-Plenário)
003.626/2012-1	Fiscalização de Natureza Operacional (Eficiência da CCC-Isol)	Aberto (Acórdão 336/2014-TCU-Plenário)
028.735/2012-9	Monitoramento (Audiência RGR)	Aberto
037.782/2012-6	Prestação de contas consolidada (2011)	Aberto
043.954/2012-0	Representação ref. a possíveis irregularidades em pregão eletrônico da Eletrobras	Encerrado (Acórdão 3.116/2013-TCU-Plenário)
008.590/2013-3	Outros atos e contratos (Licitação Internacional 001/2012)	Encerrado (Acórdão 2238/2013-TCU-Plenário)
029.661/2013-7	Prestação de contas consolidada e agregada (2012)	Aberto
010.372/2014-8	Acompanhamento de determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 336/2014-TCU-Plenário	Aberto
011.223/2014-6	Auditoria de Natureza Operacional na gestão da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	Aberto
014.013/2014-2	Monitoramento de determinações contidas nos itens 9.2 a 9.6 do Acórdão 336/2014-TCU-Plenário	Aberto
023.736/2014-3	Auditoria operacional no MME, Eletrobras e Chesf para avaliação da gestão de obras de geração e transmissão da Chesf.	Aberto (Acórdão 600/2016-TCU-Plenário)
025.901/2014-1	Relatório de Levantamento (conhecer a estrutura de gestão e governança do negócio Distribuição da Eletrobras)	Encerrado (Acórdão 1.956/2015-TCU-Plenário - SIGILOSO).
013.193/2013-9	Relatório de Levantamento – sigiloso (obter conhecimento e informações acerca dos efeitos das disposições da Lei 12.783/2013, particularmente no que diz respeito à redução tarifária, sobre os investimentos do Sistema Eletrobras).	Encerrado (Acórdão 2.945/2014-TCU-Plenário – SIGILOSO)
003.346/2015-3	Monitoramento do Acórdão 2.565/2014-Plenário – gestão da CDE	Aberto
007.946/2015-5	Representação apartado do TC 030.928/2011-7 conforme determinação do item 9.4.2 do Acórdão 684/2015 - Plenário	Aberto
008.134/2015-4	Monitoramento dos itens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 684/2015 - Plenário (TC 030.928/2011-7)	Aberto
008.135/2015-0	Representação, apartado do TC 030.928/2011-7 de acordo com o item 9.4.1 do Acórdão 684/2015 - Plenário	Aberto
003.942/2015-5	Representação. Procedimento de fiscalização de modo a averiguar se a prática irregular identificada durante a operação nominada como Lava-Jato estendeu-se às empresas estatais do setor elétrico.	Encerrado
017.053/2015-3	Auditoria. Fiscalização nas empresas estatais acionistas da SPE Norte Energia, no intuito de verificar a regularidade e a efetividade dos controles exercidos sobre os investimentos e contratos firmados pela companhia, notadamente no que se refere à possibilidade de superavaliação de investimentos.	Aberto
018.367/2015-1	Acompanhamento na Eletrobras dos assuntos tratados nos itens 9.6.1.1, 9.6.1.2 e 9.6.1.3 do Acórdão 88/2015-TCU-Plenário.	Aberto
019.765/2015-0	Representação. Suposta utilização de advogados do quadro da Eletrobras para a defesa de dirigentes e gestores da Estatal, por atos praticados contra os interesses da empresa e em afronta literal a seus próprios normativos, em desacordo	Aberto

	com a jurisprudência deste Tribuna. Item 9.3 do Acórdão 545/2015-TCU-Plenário.	
024.273/2015-5	Representação acerca de fiscalização nas empresas estatais acionistas das SPEs Inambari Geração de Energia S/A e Centrais Hidroelétricas de Centroamérica S/A.	Aberto

3.5.4. Prestações de Contas anteriores

3.5.4.1. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores (2010 a 2012), relata-se a seguir seus estágios de apreciação:

3.5.4.2. **TC 032.368/2011-9 (Prestação de Contas de 2010)** – O processo encontra-se encerrado e arquivado (conforme consulta no sistema e-TCU em 16/3/2016), tendo sido julgado através do Acórdão 5836/2015-TCU-1ª Câmara, com o seguinte teor:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, (...) ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, excetuado o Diretor de Administração Miguel Colasuonno, falecido anteriormente à realização de sua audiência, cujas contas são ilíquidáveis, cabendo ordenar seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, bem como mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

(...) 1.7. Dar ciência à empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. que:

1.7.1. a carência de informações sobre o planejamento e gestão orçamentária e financeira dos fundos agregados, considerando o alcance dos objetivos e metas físicas e financeiras, contraria o disposto no item 02 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 107/2010;

1.7.2. a inexistência de indicadores, em seu Relatório de Gestão, capazes de avaliar seu desempenho enquanto *holding* na execução de seu objeto social e na administração dos recursos dos fundos setoriais configura violação ao item 02-D do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 107/2010;

1.7.3. a ausência de um Planejamento Estratégico de TI compatível com o Planejamento Estratégico Institucional fragiliza as aquisições e contratações efetivadas, além de aumentar o risco de que soluções equivocadas sejam adotadas, o que pode gerar elevados custos financeiros e operacionais, contrariando os princípios constitucionais de eficiência e da economicidade afetos à Administração Pública;

1.7.4. a falta de cadastramento, no Siasg e no Siconv, respectivamente, dos contratos relacionados ao orçamento de investimento celebrados pela Eletrobrás e dos convênios ou instrumentos congêneres firmados pela empresa infringe o disposto no art. 19 da Lei nº 12.017/2009 (...)

3.5.4.3. Assim, considerando o teor do julgamento das contas de 2010, ocorrido em 2015, o processo em questão não possui elementos capazes de impactar o julgamento da gestão dos responsáveis da Eletrobras no exercício de 2013.

3.5.4.4. **TC 037.782/2012-6 (Prestação de Contas de 2011)** – O processo encontra-se aberto e localiza-se no gabinete do Ministro-Relator, após ter sido submetido ao parecer do Ministério Público junto ao TCU (consulta no e-TCU em 16/3/2016).

3.5.4.5. Com base em Relatório de auditoria da CGU, a unidade técnica apontou como irregularidade de responsabilidade do ex-Diretor de Administração da Eletrobras, Sr. Miguel Colasuonno, a reincidência no pagamento de horas extras com habitualidade e descumprimento de limite da CLT, fato este que teria se repetido desde 2007 mesmo após determinação do Tribunal no Acórdão 3.327/2009-TCU-2ª Câmara. No entanto, face ao falecimento do nominado gestor e a impossibilidade de realização de audiência, propõe a unidade técnica que suas contas sejam consideradas ilíquidáveis, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/92. A unidade instrutiva propôs, ainda, o julgamento pela regularidade com quitação plena dos demais responsáveis, bem como dar ciência à Eletrobras sobre a impropriedade identificada quanto à concessão de horas extras habituais e descumprimento do limite legal de horas suplementares (TC 037.782/2012-6, peças 12 a 14).

3.5.4.6. O MP/TCU, no entanto, entendeu merecer reparo a proposta da unidade técnica,

argumentando que não seria o caso de contas iliquidáveis, havendo apenas uma limitação quanto à aplicação de sanções que impliquem o agravamento jurídico do responsável, em virtude da ausência e impossibilidade de contraditório. Desta feita, entende o MP estar-se diante de ausência de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo em relação ao responsável em questão, situação prevista pelo art. 212 do RI/TCU. Feita esta consideração, o MP propôs o arquivamento sem julgamento de mérito das contas do Sr. Miguel Colassuono, e o julgamento pela regularidade das contas dos demais responsáveis (TC 037.782/2012-6, peça 15).

3.5.4.7. Assim, considera-se que, ainda que pendente de apreciação de mérito pelo Tribunal, o processo em questão (contas de 2011), caso sejam acolhidas as propostas do escalão dirigente da unidade técnica e/ou do MP/TCU, não possui elementos capazes de impactar o julgamento da gestão dos responsáveis da Eletrobras no exercício de 2013.

3.5.4.8. **TC 029.661/2013-7 (Prestação de Contas de 2012)** – O processo encontra-se aberto e localiza-se no Gabinete do Ministro-Relator, para pronunciamento (conforme consulta no sistema e-TCU em 16/3/2016).

3.5.4.9. É importante mencionar que na instrução do referido processo consta a proposta de que, as contas do Sr. José da Costa Carvalho Neto, Presidente da entidade e responsável pela apresentação do Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2012, sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, uma vez que o conteúdo do referido documento deixou de apresentar, ou apresentou de modo insuficiente, diversos elementos demandados através das disposições do Anexo II, Parte A, da DN TCU 119/2012 e da Portaria TCU 150/2012, com infringência ao comando insculpido no art. 4º da DN 119/2012. Com relação aos demais responsáveis foi proposto que as contas sejam julgadas regulares, com quitação plena (TC 029.661/2013-7, peça 10, p. 77-78).

3.5.4.10. Foi proposta ainda dar ciência à Eletrobras sobre as seguintes impropriedades/falhas: (i) não conformidade do conteúdo do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2012 da companhia; (ii) ausência ou insuficiência de justificativas e análise crítica, no Relatório de Gestão da companhia, para a baixa execução de programas, ações e projetos de investimentos de responsabilidade da entidade ou sob sua supervisão como *holding* do grupo Eletrobras; (iii) informações constantes do item “2.3. Execução do Plano de Metas ou de Ações” do Relatório de Gestão da entidade não atendem aos requisitos de conteúdo definidos na DN TCU 119/2012; (iv) ausência de descrição sobre o objetivo, forma de cálculo, mensurabilidade, utilidade, bem como de todas as demais informações necessárias à correta compreensão dos indicadores apresentados pela companhia em seu Relatório de Gestão; (v) ausência de avaliação crítica quanto ao conteúdo da auto avaliação do sistema de controles internos da companhia, bem como a falta de informações relevantes sobre a suficiência, eficácia e adequação dos controles internos da entidade [inclusive com informações divergentes em relação àquelas constantes do formulário 20F apresentado à SEC e do formulário de referência apresentado à CVM (TC 029.661/2013-7, peça 10, p. 78-79)].

3.5.4.11. O Diretor Técnico manifestou-se em concordância com a instrução dos autos (TC 029.661/2013-7, peça 11).

3.5.4.12. Entretanto, o titular da unidade técnica, por intermédio de despacho, informou haver sido autuado processo específico no âmbito do TCU (TC 033.143/2014-5) com o objetivo de que o grupo de trabalho instituído pela Portaria Segecex 17/2014, alterada pela Portaria Segecex 6/2015, avaliasse a documentação recebida de outras instituições que investigam ou processam documentos e agentes públicos e privados supostamente envolvidos com a denominada Operação Lava-Jato. De acordo com o referido despacho, alguns depoimentos trazidos ao conhecimento, ainda que por meio de reportagens da imprensa, suscitam haver a possibilidade de que a Eletrobras possa vir a ser objeto de investigação.

3.5.4.13. Assim, tendo em vista a recentidade daquelas contas – exercício de 2012 – o titular da SecexEstataisRJ entendeu oportuno alertar ao Ministro Relator sobre a situação, opinando pelo sobrestamento dos autos por um período de 90 (noventa) dias, inicialmente, a fim de que melhor se

avaliar a evolução dos fatos (TC 029.661/2013-7, peça 12).

3.5.4.14. O Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) opinou, em 30/9/2015, que os autos retornassem à SecexEstataisRJ “com o objetivo de a secretaria avaliar se ainda existe alguma razão para sobrestar o julgamento das contas” (peça 13).

3.5.4.15. Concordando com o MP/TCU, o Ministro-Relator “determinou o retorno dos autos à unidade técnica com o objetivo de se avaliar se existe alguma razão para sobrestar o julgamento das contas” (peça 14).

3.5.4.16. Em sequência, a unidade técnica, em pareceres uniformes (peças 15 a 17), entendeu que (peça 15, p. 4):

(...) considerando os riscos identificados pela SeinfraElétrica (TC-003.942/2015-5) no que se refere à participação de empresas privadas investigadas na Operação Lava Jato em SPEs vinculadas ao Sistema Eletrobras, e tendo em vista eventuais reflexos que poderão advir para a apreciação das contas dos gestores da estatal a partir (i) das apurações ora em andamento no âmbito da Eletrobras pelo escritório Hogan Lovells; e (ii) das fiscalizações propostas pela SecexEstataisRJ no curso da auditoria referente à gestão de SPEs em Furnas (TC-021.932/2014-0); entende-se pertinente propor o sobrestamento dos autos até que se concluam as questões tratadas nos itens i e ii supra (...).

3.5.4.17. Assim, os autos foram remetidos ao Gabinete do Ministro-Relator, a fim de que aprecie a proposta de sobrestamento (peça 17).

3.5.4.18. Nesse contexto, embora as contas de 2012 (TC 029.661/2013-7) não apresentem, até o momento, nenhum fato, notícia ou achado que possa ocasionar impactos no julgamento das presentes contas de 2013, entende-se pertinente propor a adoção de medida similar à sugerida nas contas de 2012 (sobrestamento), tendo em vista eventuais reflexos que poderão advir para a apreciação das contas dos gestores da estatal a partir (i) das apurações ora em andamento no âmbito da Eletrobras pelo escritório Hogan Lovells; e (ii) das fiscalizações propostas pela SecexEstataisRJ no curso da auditoria referente à gestão de SPEs em Furnas (TC-021.932/2014-0).

3.5.4.19. Dessa forma, mantendo coerência com a solução processual proposta pelo titular da Unidade Técnica para as contas da Eletrobras relativas ao exercício de 2012, entende-se necessário propor também **sobrestar** os autos a fim de que melhor se avalie a evolução dos fatos e dos reflexos das investigações da Operação Lava-Jato nas empresas do setor elétrico.

3.5.5. Outros processos

3.5.5.1. **TC 012.897/2011-6 (Levantamento de auditoria em Itaipu Binacional)** - Trata-se de Relatório de Levantamento sobre os principais processos de relacionamentos entre Eletrobras e Itaipu Binacional, realizado pela então 9ª Secex em 2011, julgado em 28/1/2015 através do Acórdão 88/2015-TCU-Plenário.

3.5.5.2. Os relacionamentos identificados foram descritos na forma de processos, com destaque para: a) apresentação e consolidação das demonstrações contábeis e Relatório Anual da Itaipu; b) relacionamento entre conselheiros indicados pela Eletrobras para atuação na Itaipu; c) operação técnica conjunta da Usina; d) comercialização de energia da Itaipu; e e) empréstimos concedidos pela Eletrobras à Itaipu.

3.5.5.3. As principais constatações da fiscalização foram: (i) ausência de efetiva análise, por parte da *holding*, dos relatórios gerenciais e financeiros de Itaipu, resultando no não-exercício de suas prerrogativas como controladora em conjunto, na forma definida no Tratado e no Regimento Interno da Binacional; (ii) descumprimento, pela Eletrobras, da sistemática de indicação de membros do Conselho de Administração de Itaipu, bem como falta de fluxo definido de informações e orientações para suporte técnico às decisões dos conselheiros indicados, incorrendo em risco de prejuízo à defesa dos interesses da Eletrobras e potencial ineficiência dos mecanismos de governança da *holding*; (iii) deficiências no controle financeiro e contabilização da Conta de Comercialização de Energia de Itaipu, além de riscos

decorrentes de ausência de instrumento contratual de longo prazo entre as partes; (iv) potencial risco de alterações das bases financeiras do Tratado por troca de notas reversais e evolução acentuada da rubrica Despesas de Exploração nas contas de Itaipu; (v) por último, foram apontados riscos inerentes às operações de crédito concedidas pela Eletrobras a Itaipu no que tange à exposição cambial da *holding* e seus reflexos nas Demonstrações Financeiras da companhia.

3.5.5.4. As principais recomendações e deliberações do Acórdão 88/2015-TCU-Plenário, em que foi apreciado o referido levantamento, encontram-se transcritas abaixo:

9.1 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, recomendar à empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras – que:

9.1.1 com base no art. 24, §1º, do anexo A do Tratado da Itaipu, e no artigo 83 do Regimento Interno da Itaipu Binacional, e tendo em vista suas prerrogativas de controladora brasileira da referida empresa, produza, anualmente, documento específico contendo análise efetiva do Relatório Anual, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Resultados de exercício anterior de Itaipu Binacional, com o objetivo de contribuir com a gestão da referida entidade (§ 16 do Voto);

9.1.2 realize gestões junto ao Ministério das Minas e Energia e à Presidência da República, por intermédio do Gabinete da Casa Civil, para que, nos termos dos arts. 8º e 12º do Anexo A do Tratado de Itaipu, a Eletrobras passe a indicar formalmente dois membros do Conselho de Administração e os membros nacionais da Diretoria Executiva de Itaipu Binacional (§ 21 do Relatório);

9.1.3 aperfeiçoe os mecanismos de governança corporativa e de relacionamento com os conselheiros indicados junto ao Conselho de Administração de Itaipu Binacional, criando fluxos definidos de informações quanto a eventuais solicitações de suporte para decisões e orientações para voto de matérias de interesse da Eletrobras no Conselho de Administração de Itaipu, mantendo, em seus arquivos, os registros de documentos técnicos e das matérias deliberativas relevantes da referida empresa controlada (§ 21 do Voto);

9.1.4 exija de Itaipu Binacional informações precisas e circunstanciadas sobre o aumento das rubricas de despesas de exploração, nos últimos cinco anos, especialmente quanto aos itens “Pessoal”, “Outras despesas” e “Serviços de terceiros” (§ 51 do Voto);

9.2 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, recomendar à Eletrobras e ao Ministério das Minas e Energia que enviem esforços para estabelecer contrato de longo prazo para aquisição de energia entre a Itaipu e Eletrobras, nos termos do Anexo C do Tratado de Itaipu (§ 43 do Voto);

9.3 determinar à Eletrobras que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, informe a este Tribunal sobre o andamento e os eventuais resultados das providências decorrentes da determinação da Aneel para a implementação de “controles financeiros da Conta de Comercialização de Energia da Itaipu por meio de sistema de processamento de dados que mantenha a integridade destes e minimize o risco de erros e perdas de arquivos.” (§ 39 do Voto);

9.4 determinar à Eletrobras e ao Ministério das Minas e Energia que informem a este Tribunal, no prazo 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência, sobre as medidas adotadas em virtude das recomendações expedidas neste Acórdão; (...)

3.5.5.5. Assim, do teor da referida deliberação, entende-se que as propostas ali presentes não são capazes de impactar negativamente na apreciação das contas da Eletrobras de 2013. Observa-se que o relatório da equipe técnica da então 9ª Secex é de 2011. Portanto, não foram apreciados atos de gestão específicos do exercício de 2013.

3.5.5.6. Há que se acrescentar que constam também no referido acórdão determinações para a Segecex e SecexEstataisRJ no sentido de que realizem fiscalizações, nos seguintes termos:

9.5 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que adote as providências necessárias à inclusão, nos relatórios anuais de gestão da Eletrobras, de conteúdos específicos sobre Itaipu Binacional, com destaque para a inserção de tópico individualizado com demonstrativo analítico detalhado dos itens que compõem as Despesas de Exploração da Itaipu Binacional, incluindo os esclarecimentos pertinentes sobre a evolução dessas despesas nos últimos cinco anos, devendo tais informações ser apresentadas em conjunto com as Demonstrações Financeiras e o Relatório Anual de Itaipu Binacional, em complemento à demonstração denominada “contas de exploração”, já constante do respectivo balanço (§§ 16 e 51 do Voto);

9.6 determinar à SecexEstat que:

9.6.1 inclua em seus planos de fiscalização a ser submetidos ao Tribunal, por intermédio da Segecex, auditorias nas áreas de risco identificadas no presente levantamento, ressaltando que as seguintes questões deverão ser objeto de fiscalização até o final do segundo semestre de 2015, sem prejuízo do respectivo acompanhamento mediante os instrumentos previstos no art. 242 do Regimento Interno deste Tribunal (§ 37 do Voto):

9.6.1.1 grau de implementação da metodologia de apuração dos custos administrativos apropriados na Conta de Comercialização de Energia da Itaipu;

9.6.1.2 contratos firmados para consultoria e implementação de sistema voltado à gestão e o controle de custos de comercialização de energia;

9.6.1.3 situação da cobrança e/ou negociação da dívida da Companhia de Distribuição de Energia do Estado de Goiás – Celg – junto à Eletrobras e o impacto da inadimplência da distribuidora no saldo da Conta de Comercialização de Energia da Itaipu, bem como as providências adotadas pela Eletrobras para sanear a questão;

9.6.2 promova, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno deste Tribunal, o monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações expedidas neste Acórdão;

9.7 Determinar a Segecex que, no prazo de até 90 (noventa) dias, promova fiscalização na modalidade levantamento, sobre as contas Nacionais da empresa Itaipu Binacional, examinando, entre outros aspectos, os efeitos das alterações nas Bases Financeiras do Tratado de Itaipu sobre a composição da tarifa de repasse de energia da Itaipu e do orçamento do Tesouro Nacional, nos termos do art. 71, inc. V, da Constituição Federal e do art. 41, inc. III, da Lei nº 8.443/92;

3.5.5.7. O Plenário do TCU apreciou, através do Acórdão 1.014/2015, embargos de declaração opostos em face do Acórdão 88/2015-TCU-Plenário, negando-lhes provimento.

3.5.5.8. Por intermédio de despacho, o Ministro-Relator, tendo em vista novas informações apresentadas pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e das Minas e Energia, autorizou o diferimento do início da referida ação de controle até a conclusão dos trabalhos anunciados no Aviso Nº 01 DAM II/CONJUR/CISET/ BRAS PARG QIAU ou até a data de 5/9/2015, o que ocorrer primeiro (TC 012.897/2011-6).

3.5.5.9. Conforme consulta ao sistema e-TCU em 1/7/2016, foi determinada pelo Ministro-Relator (peça 99 do TC 012.897/2011-6) a realização de diligência ao Ministério das Relações Exteriores a fim de reunir informações sobre os resultados dos trabalhos anunciados no Aviso Nº 01 DAM II/CONJUR/CISET/ BRAS PARG QIAU, necessárias à decisão sobre a instauração da ação de controle externo determinada no Acórdão 88/2015-TCU-Plenário. Conforme informação apresentada pelo Ministro das Relações Exteriores (peça 101 do TC 012.897/2011-6), as tratativas com o Governo Paraguai para a criação de uma Comissão Binacional de Contas estão avançadas

3.5.5.10. Pelo exposto, até o momento, não se vislumbram impactos diretos nas presentes contas do exercício de 2013 decorrentes dos eventuais resultados das fiscalizações a serem realizadas em atendimento ao acórdão acima transcrito.

3.5.5.11. **TC 031.396/2011-9 (Auditoria transferências de recursos - aberto)** - Trata-se de processo de auditoria realizada na Eletrobras tendo por objetivo a verificação da regularidade de processos de transferências de recursos (convênios e patrocínios) promovidos pela estatal, assim como a avaliação dos normativos e controles internos sobre o assunto. O período abrangido pela fiscalização foi de 1/1/2010 a 30/9/2011. As principais constatações deste trabalho foram:

- Ausência, incompletude e/ou falta de clareza, transparência e sistematização das normas internas prevendo critérios e procedimentos para a celebração, acompanhamento e análise de prestação de contas de convênios e contratos de patrocínios;

- Ausência de uma ferramenta/sistema corporativo unificado, efetivamente utilizado, que permita o gerenciamento dos convênios e contratos de patrocínio em uma plataforma única e centralizada, garantindo a consistência, integridade e confiabilidade das informações geradas nas fases de celebração, execução e prestação de contas;

- Projeto básico e/ou cronograma de desembolso/físico-financeiro ausentes, incompletos, inconsistentes e/ou com informações insuficientemente descritas;

- Fundamentação insuficiente nos pareceres técnicos que embasaram a celebração de convênios e/ou contratos de patrocínio;
- Aprovação de projeto básico inexecutável e aceitação de prestação de contas que não comprova o nexo de causalidade entre as despesas efetuadas e a verba reembolsada, gerando pagamento irregular de recursos a título de patrocínio;
- Insuficiência na fiscalização de convênios e contratos de patrocínio;
- Ausência ou não utilização ou uso indevido de conta bancária específica para a movimentação de recursos do ajuste;
- Omissão da Eletrobras em aplicar as penalidades (sanções e/ou rescisão) previstas no contrato de patrocínio firmado com o Club de Regatas Vasco da Gama;
- Aceitação, nos orçamentos anuais e nas prestações de contas, de despesas não cobertas pelo contrato de patrocínio firmado com a Confederação Brasileira de Basketball;
- Ausência ou deficiência de instrumentos de avaliação dos resultados dos convênios e contratos de patrocínio;
- Desproporcionalidade de gastos com publicidade em comparação à verba destinada aos projetos patrocinados.

3.5.5.12. As propostas de encaminhamento da Unidade Técnica para as principais constatações contemplavam conversão dos autos em tomada de contas especial, citação dos responsáveis, realização de audiências, determinações, ciência de impropriedades constatadas à Eletrobras e recomendações. Porém, por meio de despacho do Sr. Ministro Relator, foi determinada a realização de audiência dos responsáveis pelas falhas constatadas.

3.5.5.13. Após a análise das audiências, a última instrução da unidade técnica nos autos em questão, além de propostas de dar ciência à Eletrobras sobre diversos achados, fez constar nova proposta de conversão dos autos em tomada de contas especial e de citação do Sr. José da Costa Carvalho Neto, Presidente da Eletrobras, de forma solidária a outros gestores da estatal, no valor total atualizado de R\$ 43.074.932,01 (TC 031.396/2011-9, peça 257, p. 47).

3.5.5.14. Uma das irregularidades atribuídas pela Unidade Técnica ao Sr. José da Costa Carvalho Neto dizia respeito a possíveis pagamentos irregulares no âmbito do contrato de patrocínio firmado entre a Eletrobras e o Club de Regatas Vasco da Gama, sendo parte dos pagamentos referentes ao exercício de 2013 (TC 031.396/2011-9, peça 257, p. 47).

3.5.5.15. Entretanto, ao apreciar a questão por intermédio do Acórdão 545/2015-TCU-Plenário, o TCU entendeu não restar configurado o débito apontado pela Unidade Técnica. O Ministro-Relator destacou o seguinte em seu Voto:

(...) 37. No caso do Contrato de Patrocínio ECP-0048/2009, firmado com o Club de Regatas Vasco da Gama (CRVG), discordo das conclusões da SecexEstataisRJ no tocante à conversão dos autos em TCE pelas razões que passo a expor.

38. O Club de Regatas Vasco da Gama, após a assinatura da avença, não comprovou a manutenção de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados pela Eletrobras nas estritas finalidades pactuadas, em desacordo com as cláusulas contratuais, com a legislação em vigor, bem assim com o alerta, endereçado à Eletrobras, exarado no item 1.7 do Acórdão 217/2010-TCU-Plenário.

39. Em suma, o CRVG recebeu recursos públicos, por conta do Contrato de Patrocínio ECP-0048/2009, que foram destinados ao pagamento de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e civil, contraídas anteriormente à celebração do contrato, em desacordo com o item 6.14.1 da avença. De certa forma, pagou despesas não inseridas no conjunto das previstas no ajuste, com a exposição da marca, as demais contrapartidas pactuadas, a saber: a aplicação dos recursos nas finalidades avençadas e sua comprovação por meio da correta prestação de contas correspondente.

40. Quanto à essa questão, vale lembrar que o CRVG recebeu diretamente somente a primeira parcela do patrocínio, sendo que as demais foram depositadas em juízo, servindo para a liquidação das dívidas retro mencionadas.

41. De outro lado, a Eletrobras não atentou para o fato de que o CRVG estava inadimplente com algumas das obrigações estabelecidas no contrato, a exemplo da apresentação das prestações de contas parciais,

condicionante do repasse das parcelas subsequentes, deixando de aplicar as penalidades previstas no Contrato de Patrocínio ECP-0048/2009.

42. Ao longo de 2009, 2010, 2011 e 2012, foram repassados ao CRVG pela Eletrobras cerca de R\$ 60 milhões, seja diretamente à entidade ou por meio de depósitos judiciais, sem que fosse prestada a integralidade das contrapartidas avençadas.

43. Tal fato expõe a fragilidade dos procedimentos de fiscalização contratual da Eletrobras no controle da aplicação dessas vultosas verbas de patrocínio para incentivo de atividades culturais, sociais e esportivas.

44. O contrato de patrocínio, por ser de incentivo, requer que esses valores sejam aplicados, em conjunto com a exposição da marca, no desenvolvimento cultural, social e esportivo, como defendido na Política de Patrocínios da Eletrobras (itens 19 e 20 deste Voto).

45. No caso vertente, a prestação de contas financeira constava da Cláusula 3.5 do Contrato de Patrocínio ECP - 0048/2009. A edição da IN 09/2014 - Secom que revogou a IN 01/2009 - Secom não dispensaria sua apresentação, como argumentaram os causídicos em segundo memorial que recebi em meu Gabinete:

‘Art. 35 da IN 09/2014 – SECOM

Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.’

46. Assim, apesar dos desacertos do CRVG e da Eletrobras, houve a devida divulgação da marca, tanto no local dos eventos esportivos quanto nas mídias, associada à atuação de clube de futebol de prestígio nacional e de grande apelo popular.

47. Nesse contexto, afasto a possibilidade de dano ao erário na execução do Contrato de Patrocínio ECP-0048/2009 diante da magnitude da publicidade que teve como beneficiária a patrocinadora vinculada à promoção de eventos esportivos assistidos por milhares de pessoas, considerados os custos de veiculação de propaganda na TV Globo, conforme comentei no item 31 deste Voto. Condenar os responsáveis em débito, in casu, caracterizaria o enriquecimento ilícito da Eletrobras.

48. Em vista dessas breves considerações, acolho parcialmente as razões de justificativa trazidas aos autos pelos responsáveis da Eletrobras. (grifos da transcrição)

3.5.5.16. Nesse sentido, o Plenário acatou parcialmente as justificativas apresentadas pelos gestores da Eletrobras. Entretanto, o Ministro-Relator, embora tenha descaracterizado a ocorrência de débito e acolhido parcialmente as razões de justificativas dos gestores da Eletrobras, entendeu ser necessário ouvir o Club de Regatas Vasco da Gama acerca das irregularidades no contrato de patrocínio ECP-0048/2009. Assim, o Acórdão 545/2015-TCU-Plenário determinou:

9.1. determinar nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCU, a realização de diligência junto ao Club de Regatas Vasco da Gama (CRVG), em razão do recebimento de recursos públicos, por conta do Contrato de Patrocínio ECP-0048/2009, a fim de se levantar informações acerca dos seguintes pontos:

9.1.1. não apresentação de prestações de contas dos recursos recebidos, em desacordo com os itens 3.4, 3.5 e 3.6 da Cláusula Terceira e com o parágrafo único do item 6.1 da Cláusula Sexta do contrato;

9.1.2. não comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal, ao longo da execução contratual, em desacordo com o item 6.27 da Cláusula Sexta e a Cláusula Décima Quinta do contrato;

9.1.3. utilização de recursos recebidos para o pagamento de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e civil, contraídas anteriormente à celebração do contrato, em desacordo com o item 6.14.1 da avença; e

9.1.4. não comprovação da aplicação dos recursos recebidos nas estritas finalidades pactuadas no contrato, em desacordo com o item 3.1 da avença e seu projeto básico.

3.5.5.17. Em 4/5/2015 foi endereçado o Ofício de Diligência 0209/2015-TCU-SecexEstatais ao Club de Regatas Vasco da Gama (CRVG) com os questionamentos determinados pelo Acórdão 545/2015-TCU-Plenário (TC 031.396/2011-9, peça 296). Posteriormente, em 25/8/2015, foi endereçado o Ofício de Diligência 0593/2015-TCU/SecexEstataisRJ ao CRVG reiterando os termos do Ofício de Diligência 0209/2015-TCU-SecexEstatais. O CRVG, por sua vez, apresentou esclarecimentos em 14/9/2015 (TC 031.396/2011-9, peça 354), que ainda não foram apreciados pela SecexEstataisRJ, uma vez que o processo encontra-se em situação de análise de recursos (pedido de reexame).

3.5.5.18. Por intermédio do Acórdão 1.793/2015-TCU-Plenário foram julgados embargos de declaração opostos em face do Acórdão 545/2015-TCU-Plenário, tendo sido rejeitados e mantidos os exatos termos da deliberação original.

3.5.5.19. Posteriormente, foram apreciados pedidos de reexame através do Acórdão 3.013/2015-TCU-Plenário, com provimento parcial.

3.5.5.20. Assim, como se observa, ainda não houve apreciação conclusiva da matéria no referido processo, uma vez que as informações prestadas pelo CRVG ainda não foram apreciadas.

3.5.5.21. Por fim, é imperioso ressaltar que foi encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro o Ofício 494/2015/OF, de 14/7/2015, por intermédio do qual apresentou-se decisão da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, informando que o Club de Regatas Vasco da Gama, no âmbito do patrocínio firmado com a Eletrobras, pode ter infringido o disposto no artigo 10, III, da Lei 11.438/2006 e o art. 9º, IX, c.c. art. 3º, da Lei 8.429/1992, uma vez que foi constatada a existência de contrato firmado pelo Vasco com empresa privada prevendo participação percentual na verba pública de patrocínio, tratando-se, portanto, de contrato com objeto ilícito (TC 031.396/2011-9, peça 316, p. 184).

3.5.5.22. Dessa forma, observa-se que ainda não houve o julgamento conclusivo do mérito do TC 031.396/2011-9 no que se refere às irregularidades apontadas pela Unidade Técnica no Contrato de Patrocínio ECP 0048/2009, firmado entre a Eletrobras e o Club de Regatas Vasco da Gama.

3.5.5.23. Entretanto, em que pese tal fato, deve-se ressaltar que a decisão definitiva em processo de prestação de contas não é fato impeditivo para aplicação de multa e/ou débito em outros processos, desde que a matéria não tenha sido analisada de forma conclusiva nos autos das contas, conforme preconiza o art. 206 do RI/TCU. Por isso, tendo em vista que o presente processo não tratará da questão específica que está sendo analisada no TC 031.396/2011-9, e, ainda, que as falhas mencionadas naquele processo referem-se a processos de patrocínios, ou seja, não estão ligados a processos vinculados diretamente à atividade-fim da empresa, representando mera atividade acessória, entende-se que o resultado da análise do TC 031.396/2011-9 não deverá impedir ou trazer impactos diretos no julgamento das presentes contas ordinárias.

3.5.5.24. **TC 028.289/2011-0 (Auditoria Operacional gestão da RGR - Encerrado)** - Trata-se de Relatório de Auditoria Operacional realizada na gestão da Reserva Global de Reversão – RGR, a partir de comunicação acerca de irregularidades apontadas em fiscalizações da Agência Nacional de Energia Elétrica sobre a administração do Fundo. A auditoria teve como escopo avaliar: a) a regulação e fiscalização da RGR; b) aderência da gestão da RGR às normas existentes e à finalidade para a qual foi criada; c) estratégia de gestão da RGR, tendo em vista a eventual necessidade de reversão das concessões vincendas a partir de 2015.

3.5.5.25. A auditoria em questão resultou no Acórdão 1.931/2012-TCU-Plenário, com determinações à Aneel, recomendações ao MME e STN, ciência de informações ao Congresso Nacional, bem como constituição de apartados para realização de audiência de gestores da Eletrobras/RGR por irregularidades identificadas na fiscalização.

9.1. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos do art. 2º da Lei 9.427/1996, do inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto 2.335/1997 e do art. 9º da Resolução – Aneel 23/1999, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. exija que a Eletrobras divulgue no seu sítio na *internet*, com periodicidade adequada, dados sobre a arrecadação e sobre as aplicações dos recursos da RGR, detalhando, entre outros aspectos, todos os projetos que receberam recursos provenientes deste encargo e a situação atualizada de cada operação, em estrita observância ao princípio constitucional da publicidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

9.1.2 informe ao TCU:

9.1.2.1. os resultados decorrentes de suas determinações exaradas para que a Eletrobras somente movimente recursos da RGR, inclusive os relacionados com as operações de financiamento, por meio de conta específica e exclusiva para essa finalidade;

9.1.2.2. os resultados decorrentes de suas determinações exaradas para que a Eletrobras faça levantamento de todos os recebimentos de parcelas de financiamentos realizados na conta ordinária da Eletrobras e aplique, como atualização desses valores, a taxa do Fundo Extramercado Exclusivo 5 – FIF 5, lastreado em títulos do Tesouro Nacional e administrado pelo Banco do Brasil, na data da efetiva transferência à conta dessa reserva;

9.1.2.3. sobre os resultados decorrentes de suas determinações visando corrigir apropriação indevida de comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora por parte da Eletrobras, bem como seu adequado recolhimento à conta da RGR;

9.1.2.4. o resultado das medidas adotadas para a regularização do processo de contabilização, repasses e restituições de recursos da RGR sob a gestão da Eletrobras, notadamente quanto às retenções efetuadas com referências a direitos sobre ações negociadas no âmbito do Contrato CT-425/TN/1998, bem como sobre outras ações de concessionárias de distribuição adquiridas com recursos da RGR;

9.1.3. regule os critérios pelos quais a Eletrobras, atual gestora do fundo, que ao mesmo tempo é beneficiária da RGR, passe a expor com transparência os riscos dos empréstimos concedidos por essa empresa nas demonstrações contábeis desse encargo tarifário, face às sucessivas renegociações de dívidas;

9.1.4. adote as providências necessárias para que seja realizado o devido registro contábil dos Bens da União sob administração da Eletrobras que foram objeto de encampação com recursos da RGR;

9.2. determinar à Sefid-2 que constitua e monitore processo apartado destes autos no sentido de que sejam realizadas audiências dos Presidentes da Eletrobras responsáveis pela gestão dos recursos da RGR, além do atual gestor, Sr. José da Costa Carvalho Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem respectivas razões de justificativas acerca das irregularidades a seguir especificadas:

9.2.1. ausência de movimentação dos recursos da RGR, inclusive os relacionados com as operações de financiamento, por meio de conta específica e exclusiva para essa finalidade;

9.2.2. apropriação indevida da comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora por parte da Eletrobras, sem amparo legal;

9.2.3. renovação sucessiva de dívidas de empresas do Grupo Eletrobras, configurando quebra do princípio da isonomia em relação às demais concessionárias de energia, além de comprometer a capacidade financeira da reserva no atendimento dos seus fins;

9.3. recomendar ao MME, com base nas competências definidas no art. 27 da Lei 10.683/2003 e nos arts. 1º e 8º, inciso III, do Anexo I do Decreto 5.267/2004, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, efetue avaliação acerca da harmonização dos encargos tarifários de forma a explicitar em tal estudo uma avaliação própria sobre as sobreposições de objetos e finalidades de outros encargos como RGR, bem como avalie a eventual necessidade de propor alteração da regulamentação vigente;

9.4. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na qualidade de órgão central do sistema de administração financeira federal e com base nas competências definidas nos incisos I a III do art. 21 do anexo do Decreto 7.482/2011, que elabore análise periódica sobre a gestão da reserva, em especial no tocante às renegociações de dívidas e retenções de amortizações, pois a RGR representa um fluxo de caixa financeiro cujas operações refletem, em última análise, um passivo com a União;

9.5. dar ciência à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, uma vez que em tais comissões tramita o Projeto de Lei 3.173/2012 - o qual propõe a extinção da RGR em 2012 -, bem como à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, onde tramita o Projeto de Lei do Senado 355/2011 - que propõe afastar da Eletrobras a gestão da RGR -, que várias alterações legislativas efetuadas nos últimos 15 anos resultaram em usos dos recursos da Reserva Global de Reversão em aplicações que se afastaram do propósito de constituição de um fundo para pagamento de indenizações em eventuais processos de reversão de concessões, pois representaram reduções significativas no saldo da reserva (...):

3.5.5.26. Verifica-se que o TC 028.289/2011-0 em tela encontra-se encerrado e arquivado. Vale mencionar, também, que a deliberação que determinou a realização de audiências é de 2012, motivo pelo qual se percebe que as possíveis irregularidades não dizem respeito especificamente ao exercício de 2013, que ora se analisa. Além disso, os itens do Acórdão 1.931/2012-TCU-Plenário cujo teor poderia, em tese, gerar reflexos no julgamento dos atos dos gestores da Eletrobras no exercício de 2013

fôram remetidos a monitoramento por meio do TC 028.735/2012, por intermédio do qual estão sendo realizadas as audiências determinadas no item 9.2 da referida deliberação. Os demais itens do Acórdão que mencionam determinações indiretas à Eletrobras serão objeto de fiscalização pela Agência Reguladora, que informará a este Tribunal dos resultados. Nesse sentido, não se vislumbram obstáculos à apreciação das contas dos gestores da Eletrobras de 2013 em relação a esta matéria.

3.5.5.27. **TC 028.735/2012-9 (aberto)** - Trata-se de processo constituído em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 1.931/2012-TCU-Plenário, proferido no TC 028.289/2011-0, pelo qual o TCU decidiu:

9.2. determinar à Sefid-2 que constitua e monitore processo apartado destes autos no sentido de que sejam realizadas audiências dos Presidentes da Eletrobrás responsáveis pela gestão dos recursos da RGR, além do atual gestor, Sr. José da Costa Carvalho Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as respectivas razões de justificativas acerca das irregularidades a seguir especificadas:

9.2.1. ausência de movimentação dos recursos da RGR, inclusive os relacionados com as operações de financiamento, por meio de conta específica e exclusiva para essa finalidade;

9.2.2. apropriação indevida da comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora por parte da Eletrobrás, sem amparo legal;

9.2.3. renovação sucessiva de dívidas de empresas do Grupo Eletrobrás, configurando quebra do princípio da isonomia em relação às demais concessionárias de energia, além de comprometer a capacidade financeira da reserva no atendimento dos seus fins;

3.5.5.28. Com efeito, os Presidentes da Eletrobras arrolados pela então Sefid-2 neste processo, são: Sr. José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Presidente da Eletrobras desde 25/2/2011; Sr. José Antônio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68), Presidente da Eletrobras de 6/3/2008 a 24/2/2011 e Sr. Valter Luiz Cardeal (CPF 140.678.380-34), Presidente da Eletrobras de 2/1/2007 a 5/3/2008, os quais figuram no rol de responsáveis pela gestão da estatal no exercício de 2013 (TC 028.735/2012-9, peça 4, p. 3).

3.5.5.29. O referido TC 028.735/2012-9 contém audiência acerca de refinanciamentos sucessivos de empréstimos com recursos da RGR, envolvendo empresas do grupo Eletrobras. Porém, tal situação tem se protraído ao longo do tempo, abarcando diversos exercícios anteriores, sendo questão complexa cujas raízes não se circunscrevem à gestão que ora se analisa (exercício de 2013).

3.5.5.30. Da mesma forma, o retrocitado processo possui audiência acerca de impropriedades relativas à movimentação de recursos da RGR em conta exclusiva e a apropriação de taxas financeiras, práticas adotadas ao longo do tempo da gestão da Eletrobras, fundamentadas em entendimentos da estatal até então não questionados pela Agência Reguladora e pelo TCU.

3.5.5.31. Não obstante a existência das audiências em questão, deve-se apontar que a decisão definitiva em processo de prestação de contas não é fato impeditivo para aplicação de multa e/ou débito em outros processos, desde que a matéria não tenha sido analisada de forma conclusiva nos autos das contas, conforme preconiza o art. 206 do RI/TCU. Por isso, tendo em vista que o presente processo não aborda os pontos específicos que estão sendo analisados nas referidas audiências, verifica-se que o TC 028.735/2012-9 não representa, por si só, óbice ao julgamento das presentes contas.

3.5.5.32. **TC 030.928/2011-7 (Auditoria de conformidade concessão de financiamentos RGR - Encerrado)** - Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela então 9ª Secex (atual SecexEstataisRJ) com o objetivo de verificar a conformidade dos processos de concessão de financiamentos pela Eletrobras com recursos da RGR.

3.5.5.33. As principais constatações da auditoria foram: (i) ausência/inadequação de critérios de priorização para concessão de financiamentos com recursos da RGR; (ii) ausência de controle centralizado em sistema corporativo da Eletrobras com todas as etapas para concessão, ou não, de financiamento, a partir da entrada do pedido de financiamento pela entidade interessada; (iii) ausência de garantia contratual; (iv) recursos concedidos a projeto sem a suficiente análise de seu dimensionamento; (v) aprovação de despesas com compras, obras e serviços efetivados antes da

assinatura do contrato de financiamento; (vi) fiscalização insatisfatória de projeto financiado com recursos da RGR; (vii) ausência de cobrança judicial de débitos de empresas inadimplentes em financiamentos concedidos; (viii) refinanciamentos sucessivos de empresas inadimplentes em financiamentos da RGR.

3.5.5.34. O processo foi apreciado por intermédio do Acórdão 684/2015-TCU-Plenário:

9.1. determinar à Eletrobras (...) que:

9.1.1. (...) exija da concessionária beneficiária da linha de crédito referente ao Contrato ECF 2796/2009 a constituição de garantia nos moldes definidos no item 1.6 da Resolução Eletrobras nº 610/1999, encaminhando, no mesmo prazo, as medidas adotadas a este Tribunal;

9.1.2. apresente a este Tribunal (...) documentação comprobatória da realização de supervisão da execução e/ou relatório de inspeção física referente ao empreendimento do Contrato ECF 2878/2010, conforme art. 1º, itens 1.12 e 1.16.2 da Resolução Eletrobras nº 610/1999;

9.1.3. informe em seu Relatório de Gestão sobre a avaliação da operação de financiamento referente ao Contrato ECF 2867/2010, com recursos da RGR, notadamente acerca do atingimento dos marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro do projeto;

9.2. recomendar à Eletrobras (...) que promova a inclusão, em seu sistema corporativo, de todos os procedimentos realizados entre o encaminhamento do pedido de financiamento, sua aprovação ou cancelamento e a condução do contrato de crédito, de forma que todas as áreas envolvidas, bem como a auditoria da empresa e os órgãos de controle possam identificar a situação de cada pedido ou contrato existente na empresa, garantindo transparência no processo e respeito aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e eficiência da Administração, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

9.3. dar ciência à Eletrobras, com fundamento na Resolução TCU nº 265/2014, das seguintes impropriedades identificadas nos presentes autos:

9.3.1. ausência de vinculação do projeto com as prioridades definidas nos instrumentos de planejamento do setor elétrico, identificada nos processos de análise e concessão de pedido de financiamento com recursos da RGR, contrariando o disposto no art. 28 do Decreto nº 774/1993;

9.3.2. o procedimento de urgência utilizado na análise do pedido de financiamento (contrato ECF 2867/2010) não se coaduna com o rito estabelecido no art. 28, § 1º do Decreto nº 774/1993, que condiciona a utilização dos recursos da RGR à aprovação de projetos específicos devidamente dimensionados, o que coloca em risco os objetivos físicos e financeiros do financiamento;

9.4. determinar à SecexEstat, com fundamento no art. 43 da Resolução TCU nº 259/2014, que:

9.4.1. constitua processo apartado de Representação, a partir dos achados constantes deste TC 030.928/2011-7, com vistas a aprofundar as análises nos casos de inadimplência em financiamentos concedidos pela Eletrobras com recursos da RGR;

9.4.2. constitua processo apartado de Representação, a partir do desentranhamento por cópia das peças 46, 58, 63-66, 78 e 88, para examinar especificamente os casos de inadimplência nos seguintes financiamentos concedidos pela Eletrobras com recursos da RGR, identificados no âmbito destes autos: ELMA – ECF 2030/2000, ENERLESTE - ECF 2037/2000 e GLOBAL - ECF 1900/1999, utilizando em sua análise, inclusive, a matriz de responsabilização aplicada a processos de tomada de contas especiais;

9.4.3 autorizar, desde já, a unidade técnica a adotar as providências necessárias para o completo esclarecimento das questões objeto das representações acima e identificação das responsabilidades individuais pelas irregularidades verificadas;

9.5. determinar a juntada por cópia das peças 45, 48-50, 57, 59-62, 67, 78 e 88 deste processo ao TC 028.735/2012-9, a fim de subsidiar exame de audiência;

3.5.5.35. Como se depreende do teor da deliberação, o processo de gestão da RGR apresenta oportunidades de melhoria no tocante a critérios, normativos e procedimentos de seleção e fiscalização dos financiamentos com recursos do Fundo.

3.5.5.36. Cabe ressaltar que os objetos de auditoria (contratos de financiamento) em que foram constatadas as impropriedades elencadas referem-se a períodos anteriores ao exercício de 2012, bem

como os possíveis indícios de irregularidades que motivaram a proposta de constituição de processo apartado para aprofundar a análise dos casos específicos de inadimplência da RGR (ELMA – ECF 2030/2000, ENERLESTE - ECF 2037/2000 e GLOBAL - ECF 1900/1999) também se reportam a atos de gestão anteriores ao exercício de 2013.

3.5.5.37. Assim, entende-se que as determinações, recomendações e ciência alvitradas no Acórdão 684/2015-TCU-Plenário não são capazes de afetar o julgamento das contas dos responsáveis constantes do rol deste processo de 2013.

3.5.5.38. Saliente-se que foi autuada representação (**TC 007.946/2015-5**) pela SecexEstataisRJ em atenção ao Acórdão 684/2015-TCU-Plenário. Tal processo encontra-se “em revisão”, conforme consulta ao sistema e-TCU em 1/4/2016, não havendo, até o momento, indicação de que possa haver impactos nas contas da Eletrobras de 2013.

3.5.5.39. Foi autuado, também, o processo **TC 008.134/2015-4** com o objetivo de se promover o monitoramento dos itens 9.1.1 a 9.1.2 do Acórdão 684/2015 - Plenário (TC 030.928/2011-7). O processo foi apreciado através do Acórdão 2.994/2015-TCU-Plenário, tendo o Tribunal decidido:

- a) Considerar parcialmente cumprida a determinação do subitem 9.1.1 do Acórdão 684/2015-TCU-Plenário;
- b) Considerar cumprida a determinação do subitem 9.1.2 do Acórdão 684/2015 - Plenário;
- c) Determinar à Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) que informe, em seu próximo Relatório de Gestão, que subsidiará as suas contas ordinárias de 2015, sobre a formalização do terceiro aditamento ao Contrato ECF 2796/2009, nos termos da Resolução 489, de 8/9/2015, de sua Diretoria Executiva, nos moldes determinados no subitem 9.1.1 do Acórdão 684/2015 - Plenário;
- d) Arquivar os presentes autos, consoante art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

3.5.5.40. Atualmente, o processo encontra-se como encerrado e arquivado, conforme consulta ao sistema e-TCU em 1/4/2016. Não há, portanto, impactos nas contas da Eletrobras de 2013.

3.5.5.41. Cite-se, ademais, o processo **TC 008.135/2015-0** referente à representação determinada pelo item 9.4.1 do Acórdão 684/2015 - Plenário (TC 030.928/2011-7). Tal processo foi apreciado através do Acórdão 394/2016-TCU-Plenário, tendo o Tribunal decidido:

- a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 43 da Resolução TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) promover a juntada por cópia das peças 11-49 deste processo ao TC-028.735/2012-9, de responsabilidade da Seinfra Elétrica, a fim de subsidiar a referida unidade técnica no exame das audiências que estão sendo promovidas naquele processo; e
- c) arquivar os presentes autos, com fundamento no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

3.5.5.42. Conforme consulta ao sistema e-TCU em 1/4/2016, o processo encontra-se aberto e “em comunicação”. Não há impactos nas contas da Eletrobras de 2013.

3.5.5.43. **TC 003.626/2012-1 (Auditoria operacional sobre impactos da ineficiência dos Sistemas Isolados)** - Trata-se de auditoria operacional que tem por objetivo identificar os impactos sobre as tarifas de energia elétrica no Brasil em decorrência de políticas aplicáveis aos Sistemas Isolados, com enfoque na Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC) e nas perdas elétricas.

3.5.5.44. Em decorrência dos resultados da auditoria, foi proferida a seguinte deliberação através do Acórdão 336/2014-TCU-Plenário:

9.1. constituir processos apartados para apurar a responsabilidade dos gestores da Amazonas Energia e da **Centrais Elétricas Brasileiras** por:

9.1.1. celebrar, em 1º/6/2006, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural OC 1902/2006 sem prévia estipulação do preço certo e definido, relativo ao fornecimento de gás a ser pago à Cigás, infringindo o disposto no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. não adotar as tempestivas e devidas providências para a oportuna conversão das usinas térmicas da Amazonas Energia, com vistas ao melhor aproveitamento do combustível associado ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural OC 1902/2006, contrariando os princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da modicidade tarifária (art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995);

3.5.5.45. No caso do item 9.1.1, observa-se que o ato questionado, a teor do texto do acórdão, foi praticado no exercício de 2006, motivo pelo qual entende-se que não repercute nas análises das presentes contas referentes a 2013.

3.5.5.46. Com relação ao item 9.1.2 verifica-se que a não adoção das providências para a conversão das usinas térmicas da Amazonas Energia pode haver se estendido ao exercício de 2013, já que houve descompasso entre a construção do gasoduto e disponibilização dos ramais termelétricos, concluídos em dezembro de 2010, e a conversão das usinas para gás natural prevista para 2014. Tal fato resultou em subutilização de gás objeto do Contrato e implicando onerosidade desnecessária à tarifa de energia, com elevados custos da geração a óleo, o que fere os princípios da eficiência e da modicidade tarifária.

3.5.5.47. É importante destacar que a Eletrobras entrou com recurso em relação ao Acórdão 336/2014-TCU-Plenário. Entretanto, o TCU, através do Acórdão 2.071/2015-TCU-Plenário, negou-lhe provimento, mantendo os exatos termos do acórdão original.

3.5.5.48. Foi autuado o **TC 010.372/2014-8** para o cumprimento das determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 336/2014-TCU-Plenário. Tal processo encontra-se aberto (conforme consulta no e-TCU em 4/4/2016), não havendo manifestação, instrução ou decisão de mérito sobre os fatos apontados. Consta apenas diligência realizada nos termos da proposta contida na instrução (TC 010.372/2014-8, peça 7), com a finalidade de se buscar informações necessárias à identificação de responsabilidades.

3.5.5.49. Além disso, o Acórdão 336/2014-TCU-Plenário formulou as seguintes determinações à Eletrobras:

9.4. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar a Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras) que:

9.4.1. suspenda todos os reembolsos referentes à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC), previsto no art. 3º da Resolução Normativa Aneel nº 427/2011, para os agentes de geração ou de distribuição que ainda não implantaram o Sistema de Coleta de Dados Operacionais (SCD), informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, quais são os agentes de geração ou de distribuição que se enquadram nesse comando;

9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para o exato cumprimento do art. 54 da Resolução Normativa Aneel nº 427/2011, de modo que todas as informações sobre a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC) estejam organizadas em banco de dados disponível em seu sítio na *internet*;

9.4.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o resultado do leilão para adquirir combustível líquido e óleo lubrificante para atender a demanda das usinas termelétricas localizadas nos Estados do Acre, de Rondônia, de Roraima e do Amazonas;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, apresente novo plano de ação, incluindo também as medidas determinadas pelo item 9.2.2.2. do Acórdão nº 1906/2010-TCU-Plenário, que promovam adicional e efetiva redução das perdas elétricas nas empresas da *holding* Eletrobras, detalhando os índices de perdas, os prazos e os valores destinados a essa finalidade, discriminando as ações a serem realizadas, em especial daquelas empresas que atuam nos Sistemas Isolados;

3.5.5.50. Foi autuado o processo **TC 014.013/2014-2** para o monitoramento das referidas deliberações (itens 9.2 a 9.6), que, atualmente, encontra-se “aguardando distribuição para instrução” (consulta e-TCU em 4/4/2016), não havendo ainda apreciação conclusiva do processo.

3.5.5.51. Com relação à possibilidade de a irregularidade imputada no item 9.1.2 do Acórdão 336/2014 haver se estendido pelo exercício de 2013 e eventualmente impactar a análise da gestão do período, entende-se, a teor do art. 206 do RI/TCU, que a matéria está sendo examinada em processo específico e não é objeto de avaliação expressa e conclusiva nas presentes contas, de forma que o exame das contas dos responsáveis da Eletrobras não constitui óbice a eventual adoção de sanção no processo apartado específico, se assim o Tribunal entender pertinente.

3.5.5.52. **TC 008.590/2013-3 (aberto)** – Trata-se de representação formulada pela empresa Ecil Informática Indústria e Comércio Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Licitação Pública Internacional 01/2012, conduzida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), destinada a aquisição de 1.479 religadores automáticos trifásicos – classes 15 e 36 KV, com recursos financiados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Associação de Desenvolvimento Internacional (BIRD).

3.5.5.53. Em virtude da representação foi prolatado o Acórdão 2.238/2013-TCU-Plenário, em que foi determinado à Eletrobras que:

9.2.1 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, documentação técnica que comprove a adequação dos religadores automáticos trifásicos (classes 15kV e 38kV) da Noja Power Switchgear em relação aos requisitos de especificação técnica definidos no Edital da LPI 001/2012, após serem submetidos a ensaios de tipo e testes em laboratórios acreditados pelo Inmetro, ou que comprove a adequação dos equipamentos às condições de operação nas respectivas redes de distribuição a que se destinam;

9.2.2. na hipótese de os equipamentos da empresa Noja Power não serem aceitos, encaminhe a este Tribunal informações sobre as providências adotadas pela Eletrobras junto ao fornecedor, inclusive indicando, caso haja, os prejuízos causados à estatal;

9.2.3. apure, no prazo de 90 (noventa) dias, o eventual descumprimento contratual por parte da empresa RCZ Engenharia Ltda. em face de deficiência na análise técnica da proposta empresa Noja Power, para fins de aplicação das respectivas sanções contratuais, informando o Tribunal acerca dos resultados dos trabalhos;

3.5.5.54. Além disso, a mesma deliberação deu ciência à Eletrobras sobre os seguintes fatos:

9.3. dar ciência à Eletrobras das seguintes irregularidades verificadas nos presentes autos, cuja constatação de reincidência em futuras ações de controle deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de sanção aos responsáveis:

9.3.1. a ausência de previsão de equalização de propostas ofertadas por licitantes nacionais e estrangeiros, de forma a estimar o impacto de impostos e taxas alfandegárias incidentes sobre o processo de importação de produtos eventualmente adjudicados a licitantes de outros países, conforme verificado no Edital da Licitação Pública Internacional LPI 001/2012 do Projeto Energia +, configura desobediência aos princípios da isonomia, da eficiência e do julgamento objetivo da licitação, previstos no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 42, §§ 4º e 5º, da Lei 8.666/93;

9.3.2. a aceitação de atestados de capacidade técnica da empresa Noja Power Switchgear sem a observância de todos os requisitos e informações definidos na Seção III – Critérios de Avaliação e Qualificação, item 4 “b” do Edital LPI 001/2012, configura desrespeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos do arts. 3º e 41, da Lei 8.666/93;

9.3.3. a aceitação de proposta de licitante contendo equipamento com características técnicas em desconformidade com especificações constantes do Edital de Licitação, configura descumprimento do item 2.58 das Diretrizes de Aquisições do BIRD; das cláusulas 30.2, 30.3, 33.2 do Edital (IAL); bem como do item 6, “e”, das DDL; do item 4 – Requisitos para pós-qualificação, subitem “d”, da Seção III do Edital; c/c arts. 3º, 41 e 43, incisos IV e V, da Lei 8.666/93, sujeitando os responsáveis à multa cominada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92;

3.5.5.55. O processo encontra-se encerrado e arquivado (consulta ao Sistema e-TCU em 4/4/2016).

3.5.5.56. Assim, tendo em vista que a apuração dos fatos tratados no TC 008.590/2013-3 não se refere especificamente à gestão de 2013 e que não redundou em cominação de sanções ou constatações de irregularidades graves, entende-se que não há impactos para as presentes contas.

3.5.5.57. **TC 013.193/2013-9 (encerrado)** – trata de relatório de levantamento promovido pela SecexEstataisRJ com o objetivo de obter conhecimento e informações acerca dos efeitos das disposições da Lei 12.783/2013, particularmente no que diz respeito à redução tarifária, sobre os investimentos do Sistema Eletrobras. Processo julgado e classificado como sigiloso. Atualmente encontra-se como “encerrado” no sistema e-TCU (consulta em 25/8/2015).

3.5.5.58. **TC 025.901/2014-1 (encerrado)** – trata de relatório de levantamento promovido pela SecexEstataisRJ com o objetivo de conhecer a estrutura de gestão e governança do negócio Distribuição da Eletrobras. Atualmente, o processo encontra-se encerrado e arquivado (consulta no e-TCU em

4/4/2016), tendo sido apreciado através do Acórdão 1.956/2015-TCU-Plenário (sigiloso).

3.5.5.59. **TC 043.954/2012-0 (encerrado)** – trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão DAC 28/2012, sob a responsabilidade das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, que tem por objetivo contratar serviços de seguro de responsabilidade civil para Conselheiros, Diretores e Administradores (*Directors and Officers Liability - D&O*). Conforme consulta ao sistema e-TCU (4/4/2016), o processo encontra-se encerrado. Por intermédio do Acórdão 3.116/2013-TCU-Plenário, deu-se ciência à Eletrobras no sentido de que:

9.3.1. a contratação de seguro cuja apólice inclua cobertura de indenização ou pagamento de sanções aplicadas por órgãos do Estado, em virtude de atos praticados com dolo ou culpa, no segundo caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio, afronta os princípios da moralidade e da supremacia do interesse público, previstos, respectivamente, no art. 37, caput, da Constituição da República, e no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999;

9.3.2. a contratação de seguro para defesa de dirigentes em processos administrativos ou judiciais, cuja apólice inclua cobertura em caso de prática de atos manifestamente ilegais, contrários ao interesse público, praticados com dolo ou culpa, nesse último caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio, afronta o disposto nos princípios da moralidade, legalidade e supremacia do interesse público, previstos, respectivamente, no art. 37, caput, da Constituição da República, e no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999;

3.5.5.60. Assim, a teor da referida deliberação, não se vislumbram eventuais impactos nas contas da Eletrobras de 2013.

3.5.5.61. **TC 011.223/2014-6 (aberto)** – trata-se de auditoria de natureza operacional com vistas a conhecer a estrutura tarifária e os reflexos da Medida Provisória 579/2012 para os consumidores residenciais e industriais, bem como avaliar a atuação dos entes envolvidos quanto ao uso dos fundos setoriais a fim de garantir a redução das tarifas. O processo encontra-se aberto e aguardando pronunciamento do Ministro-Relator, conforme consulta ao sistema e-TCU em 4/4/2016. O processo foi apreciado por intermédio do Acórdão 2.565/2014-TCU-Plenário. Em síntese, os resultados da deliberação foram: (i) a audiência do então Ministro de Minas e Energia, Sr. Edson Lobão; (ii) determinações ao MME e ao Ministério da Fazenda; (iii) recomendações a Aneel; (iv) ciência à Casa Civil da Presidência da República.

3.5.5.62. Além disso, foi determinado à SeinfraElétrica que realize, no exercício de 2015, auditoria operacional nos entes governamentais do setor elétrico com o intuito de verificar os efeitos nos investimentos das concessionárias dos problemas estruturais no setor elétrico, relacionados à desorganização das empresas, descompasso na entrada de operação de empreendimentos de geração e transmissão e de aspectos relacionados à segurança energética, evidenciados em recentes fiscalizações do Tribunal.

3.5.5.63. Assim, a teor da referida deliberação, não se vislumbram eventuais impactos para a avaliação da gestão da Eletrobras referente ao exercício de 2013.

3.5.5.64. É importante mencionar que foi autuado o processo **TC 003.346/2015-3**, com o objetivo de monitorar o Acórdão 2.565/2014-Plenário. O escopo da referida fiscalização foi, ainda, ampliado em virtude da determinação contida no Acórdão 993/2015-TCU-Plenário:

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica do TCU que, no âmbito do TC-003.346/2015-3, destinado a monitorar a gestão da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, atualize o escopo da aludida fiscalização, de modo a contemplar:

9.2.1. uma apuração mais abrangente do atual momento de realismo tarifário presente no setor elétrico, analisando não apenas os impactos diretos da Medida Provisória 579/2012, mas também outros temas que incidem diretamente sobre a modicidade dos preços praticados no país, como o sistema de bandeiras tarifárias, as revisões e reajustes extraordinários autorizados pela Aneel e o aumento do endividamento das empresas do Grupo Eletrobras;

9.2.2. um estudo comparativo em que sejam explicitadas as diferenças entre os preços nacionais de energia elétrica e os preços praticados em outros países, na medida em que o Brasil apresenta uma das tarifas mais elevadas do mundo, mesmo possuindo um parque de geração eminentemente hídrico;

3.5.5.65. Atualmente o processo encontra-se aberto, “em instrução”, conforme consulta ao e-TCU em 4/4/2016, não sendo possível aferir, até o momento, se poderá haver impactos nas contas da Eletrobras de 2013.

3.5.5.66. **TC 023.736/2014-3 (aberto)** – trata-se de auditoria de natureza operacional na gestão de obras de geração e de transmissão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), subsidiária da Eletrobras.

3.5.5.67. De acordo com as informações constantes do relatório, foram analisados três macroprocessos relacionados à gestão de obras: (1) o processo decisório de entrada em novos negócios; (2) a gestão das obras de empreendimentos corporativos (aqueles imobilizados no ativo permanente da empresa); e (3) a gestão de participações, ou seja, gestão da Chesf sobre as Sociedades de Propósito Específico (SPEs) em que é acionista.

3.5.5.68. O processo foi apreciado através do Acórdão 600/2016-TCU-Plenário, em que constou, entre outras, as seguintes deliberações:

9.1. determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno/TCU, que:

9.1.1. faça constar de atas ou outros instrumentos congêneres a fundamentação empregada nas sessões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da empresa para a decisão de implementação de novos negócios de geração e transmissão, de modo a manter registro expresso da motivação técnica e econômico-financeira das deliberações, em primazia ao princípio da transparência e da motivação, sem prejuízo de conferir, se for o caso, tratamento sigiloso a documentos sensíveis, nos termos da Lei 12.527/2011, devendo endereçar ao TCU, até 10 dias após a próxima deliberação de entrada em novo empreendimento, cópia da documentação que ateste o cumprimento desta medida;

9.1.2. apresente ao TCU, no prazo de 30 dias, plano de ação que preveja medidas para a institucionalização e normatização de metodologia corporativa de análise de riscos, a ser usada como ferramenta imprescindível de suporte à tomada de decisão para novos empreendimentos, delineando no aludido plano, ao menos: (i) forma com que os estudos e análises de riscos serão registrados e manejados pelas instâncias decisórias da empresa; (ii) possibilidade de adoção de ferramentas consagradas de análises de riscos previstas na literatura especializada; e (iii) cronograma de implementação das medidas, com as respectivas áreas responsáveis;

9.1.3. com base em seu direito de fiscalizar as sociedades das quais participa (art. 109, inciso III, da Lei 6.404/1976), implemente as seguintes providências, reportando ao TCU, no prazo de 30 dias, as medidas implantadas: (i) elabore regulamentação interna sobre mecanismos de controle a serem exercidos pela Chesf nas SPE em que sócios também atuam como fornecedores; e (ii) adote, nos casos das SPE em que sócios atuam ou tenham atuado como fornecedores de bens e serviços, medidas concretas de identificação e mitigação de riscos, incluindo, dentre outras, a promoção de verificações e auditorias nos contratos firmados, suas condições, acréscimos e aditivos, além da regularidade de sua execução físico-financeira;

9.1.4. remeta ao TCU, no prazo de 30 dias, cópia dos relatórios sobre as Sociedades de Propósito Específico (SPE) elaborados pela Comissão de Auditoria Especial de SPE, nos termos do item 3 da Portaria PR-28/2014-Chesf, de 3/10/2014, acompanhados das respectivas aprovações da Diretoria Executiva da empresa;

9.1.5. adequar o quadro de funcionários envolvidos em atividades de gestão de obras da empresa (Gestor de Empreendimento, Administrador de Contrato e Fiscal de Obras), de modo a compatibilizar a quantidade de obras a serem gerenciadas por cada funcionário ante as atribuições previstas nos normativos da Chesf, sem prejuízo de desenvolver critérios e metodologias para priorização das atividades relacionadas, reportando ao TCU, no prazo de 30 dias, as ações implementadas.

9.2. determinar às Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno/TCU, e em alinhamento aos princípios da transparência e moralidade administrativa e às melhores práticas de governança aplicáveis ao setor público, que, no prazo de 30 dias:

9.2.1. inclua, nas minutas padrão de acordos de acionistas a serem adotados por empresas do Sistema Eletrobras na constituição de SPE, cláusulas específicas que estabeleçam, independentemente do percentual de participação societária do parceiro público, pelo menos: (i) previsão de acesso irrestrito dos órgãos de fiscalização e controle a dados financeiros e comerciais da SPE; (ii) obrigatoriedade de que contratos, acordos, arranjos ou compromissos com qualquer parte relacionada a acionista privado sejam firmados em termos e condições de mercado, com demonstração da vantagem financeira em se adotar tal medida; e (iii) prerrogativa de veto, por parte do acionista estatal, à celebração de qualquer contrato, acordo, arranjo ou compromisso da SPE com qualquer parte relacionada a acionista privado;

9.2.2. apresente ao TCU relatório detalhado sobre o andamento da implantação do Sistema de Acompanhamento dos Empreendimentos de Geração (SAE) e do Sistema de Gestão de Empreendimentos de Transmissão (SGE), que discrimine, para cada sistema, no mínimo: (i) deliberações adotadas pelas instâncias superiores; (ii) ações de implementação já adotadas; e (iii) ações a serem adotadas para implementação nas empresas subsidiárias.

9.3. realizar oitiva da Chesf e da Eletrobras, com base no inciso V, art. 250 do Regimento Interno/TCU e com base nos princípios da ampla defesa e do contraditório previstos no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, para que apresentem manifestação fundamentada em relação aos seguintes pontos, que poderão culminar com ulterior decisão do TCU de medidas corretivas e/ou punitivas:

a) motivos estratégicos que têm levado as empresas do Grupo Eletrobras a fomentar novas SPE, mesmo cientes de que muitas sociedades têm passado por superveniente reestruturação acionária;

b) possibilidade de inserção de cláusula de barreira, na forma de cláusula penal, nos acordos de acionistas a serem firmados, que desestimule os parceiros privados a abandonar as SPE antes de eliminados os riscos atrelados ao projeto;

c) motivos que conduziram, no caso concreto, à decisão de participação no projeto referente ao Complexo Eólico Vamcruz, ciente de que a viabilidade econômico-financeira era prejudicada e aquém da taxa mínima de atratividade orientada pela Eletrobras.

9.4. recomendar à Chesf, abalizado no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que:

9.4.1. reative o processo de implantação do escritório de projetos, conforme descrito no Relatório de Administração 2013 da empresa, em alinhamento com as boas práticas preconizadas na literatura especializada; e

9.4.2. utilize a forma de atuação da Coordenadoria de Regulação da empresa, que leva em consideração metas para o alcance de resultados, como exemplo à estruturação de outros setores da empresa responsáveis pela atuação junto aos órgãos licenciadores, de modo a tratar também outras causas externas importantes de atrasos em obras.

9.5. dar ciência à Chesf de que foram identificadas deficiências nas atividades internas de gestão de empreendimentos, administração de contratos e fiscalização de obras, nos termos dos achados 3.11 e 3.12 do relatório precedente, em contradição com as melhores práticas corporativas de governança no setor público.

9.6. determinar à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste - Coinfra que inclua, no escopo da fiscalização prevista no subitem 9.5.2 do Acórdão 2.322/2015-TCU-Plenário, a averiguação de eventuais ilicitudes na pactuação das SPE da Chesf, com especial enfoque naquelas compostas com parceiros privados que futuramente vieram a ser fornecedores de bens e serviços da sociedade, consoante apontado no Achado 3.7 do Relatório de Fiscalização que integra os autos.

9.7. determinar à Seinfra-Elétrica que monitore a implementação das medidas previstas na presente decisão e, em autos apartados, analise as respostas às oitivas previstas no item 9.3 acima mencionado.

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério de Minas e Energia e ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Dest, a fim de subsidiar eventuais ações e providências em suas respectivas esferas de atribuições e competências, bem como à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados; à Comissão de Serviços de Infraestrutura e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.9. encaminhar cópia da peça 78 à Chesf, para subsidiar o atendimento de parte das determinações e recomendações expedidas no âmbito deste processo, alertando à estatal que o descumprimento imotivado

aos itens de deliberação dispostos no presente acórdão pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992

3.5.5.69. Em que pese a realização da oitava formulada nos autos em questão (item 9.3 do Acórdão), ainda não há naqueles autos elementos suficientes que possam caracterizar a necessidade de sobrestamento das presentes contas. Entende-se, a teor do art. 206 do RI/TCU, que a matéria está sendo examinada em processo específico e não é objeto de avaliação expressa e conclusiva nas presentes contas, de forma que o exame das contas dos responsáveis da Eletrobras não constitui óbice a eventual adoção de sanção naquele processo específico, se assim o Tribunal entender pertinente.

3.5.5.70. **TC 017.053/2015-3 (aberto)** – trata-se de fiscalização nas empresas estatais acionistas da SPE Norte Energia (Eletrobras, Chesf e Eletronorte) no intuito de verificar a regularidade e a efetividade dos controles exercidos sobre os investimentos e contratos firmados pela Companhia, notadamente no que se refere à possibilidade de superavaliação de investimentos.

3.5.5.71. A referida fiscalização é decorrente da autorização constante do item 9.2 do Acórdão 1.569/2015-TCU-Plenário (**TC 003.942/2015-5**), que, por sua vez, apreciou representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, em que foram apontados indícios de irregularidades atinentes à Operação Lava-Jato (OLJ), da Polícia Federal, por intermédio da qual foi formulada solicitação de realização de fiscalização, pelo TCU, com a finalidade de apurar se as práticas verificadas estão ocorrendo também no âmbito das empresas estatais do setor elétrico.

3.5.5.72. Em síntese, ao instruir a referida representação, a SeinfraElétrica constatou a existência de quatro contratos corporativos firmados entre empresas do Grupo Eletrobras e empresas denunciadas na Operação Lava-Jato, em fase de implantação, com valores superiores a R\$ 50 milhões. Três deles foram firmados no âmbito da construção da Usina Termonuclear de Angra 3 e um para a construção da Usina Termoelétrica de Mauá 3, empreendimentos acompanhados de longa data pelo TCU, que continuam sob fiscalização.

3.5.5.73. Foi verificada, também, pela SeinfraElétrica, que existem três empreendimentos no setor elétrico com empresas do Grupo Eletrobras associadas a empresas privadas ligadas à Operação Lava-Jato: UHE Santo Antônio (Norberto Odebrecht – 38,6%), UHE Tumarim (Queiroz Galvão – 50%) e UHE Inambari (Construtora OAS – 51%). As UHE Tumarim (253 MW, na Nicarágua) e UHE Inambari (2.200 MW, no Peru) são empreendimentos internacionais bilionários em fase inicial de implantação, que contam com a presença da *holding* Eletrobras. Para esses casos, a referida unidade técnica entendeu necessário aprofundar as informações sobre o andamento desses projetos, o que será feito no âmbito do processo de conhecimento (TC 002.000/2015-6), para subsidiar eventual decisão de abertura de fiscalizações específicas.

3.5.5.74. Além disso, foi identificado, no setor elétrico, seis SPEs em que constam como sócias, não controladoras, empresas do Grupo Eletrobras, e que têm contratos de execução de obras, serviços e demais necessários à consecução de empreendimentos com empresas denunciadas na OLJ. Desses, dois são para a construção de linhas de transmissão e subestações e quatro são megaempreendimentos de geração hidroelétrica: Teles Pires, Santo Antônio, Jirau e Belo Monte.

3.5.5.75. A SeinfraElétrica pesquisou, em relação aos empreendimentos do Complexo Madeira e de Belo Monte, os maiores empreendimentos do setor elétrico em fase de construção, e verificou grande diferença entre os investimentos previstos inicialmente nos leilões e os informados pelas sócias estatais, considerando a atual fase de construção.

3.5.5.76. Assim, considerando o descontrole, por parte de estatais não controladoras das SPEs e do BNDES, no acompanhamento da construção dos empreendimentos e dos gastos das SPEs, a SeinfraElétrica concluiu que há reais possibilidades de inflacionamento artificial dos investimentos realizados, que beneficiariam os sócios controladores com maiores aportes de capital dos demais sócios e com a captação de mais financiamentos a juros subsidiados.

3.5.5.77. De acordo com a referida unidade técnica, a presença de empresas denunciadas na Operação Lava-Jato por prática de propina e sobrepreço nesses contratos e, principalmente, em Belo Monte, cuja SPE possui contrato com seis das principais empresas denunciadas, potencializa a possibilidade de ocorrência de fraudes entre controlador e empresas construtoras.

3.5.5.78. Em conclusão, considerando o volume de recursos investidos em Belo Monte, que possui em seu capital social parcela superior a 75% de recursos de origem pública, sua importância para o setor elétrico, o percentual de 65% de avanço físico da obra, e o número de empresas denunciadas na Operação Lava-Jato, envolvidas em sua construção, a SeinfraElétrica sugeriu a abertura imediata de fiscalização nesse empreendimento.

3.5.5.79. O TCU apreciou a referida representação e autorizou a SeinfraElétrica a atuar a fiscalização relativa à SPE de Belo Monte (item 9.2 do Acórdão 1.569/2015-TCU-Plenário).

3.5.5.80. É importante observar, portanto, que está em andamento (TC 017.053/2015-3) fiscalização específica conduzida pelo TCU acerca de um dos maiores empreendimentos do setor elétrico nacional, do qual a Eletrobras *holding*, entidade cujas contas ora se analisam, detém **participação acionária direta de 15%**, além de possuir participação indireta adicional de 34,98% através de Eletronorte e Chesf (**participação total do Sistema Eletrobras de 49,98%** do empreendimento, que atualmente alcança **R\$ 33 bilhões**).

3.5.5.81. Diversas notícias veiculadas na mídia dão conta de que o esquema desvendado pela OLI possivelmente se estendeu ao setor elétrico e, em especial, ao empreendimento de Belo Monte. Por exemplo, no Portal da Revista Época consta a seguinte notícia de 4/8/2015 (<http://epoca.globo.com/tempo/filtro/noticia/2015/08/delator-da-lava-jato-diz-que-pagou-r-532-mil-para-o-pt-de-propina-de-belo-monte.html>):

O empresário Milton Pascowitch declarou que uma propina de R\$ 532.765,05 paga em espécie para o Partido dos Trabalhadores teve origem nas obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, em Altamira (PA). Segundo o delator da Operação Lava Jato, preso na 13ª fase, o dinheiro veio da empreiteira Engevix, passou por sua empresa, Jamp Engenheiros, e foi entregue por ele ao ex-tesoureiro do PT, João Vaccari Neto.

3.5.5.82. Além disso, conforme destacado na instrução anterior, o Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU (peça 5) observou a existência de diversas fragilidades no ambiente de controles e governança da participação da Eletrobras em SPEs, o que potencializa o risco de que problemas similares podem estar ocorrendo também em diversos outros empreendimentos dos quais a Eletrobras participa direta ou indiretamente.

3.5.5.83. Nesse contexto, tendo em vista que eventuais impactos poderão advir para as presentes contas, entende-se necessário propor que o julgamento das presentes contas seja **sobrestado** até o deslinde da fiscalização ora em andamento no TC 017.053/2015-3 (o processo encontra-se aberto, “aguardando instrução”, não tendo sido ainda apreciado, conforme consulta ao sistema e-TCU em 4/4/2016).

3.5.5.84. **TC 018.367/2015-1 (aberto)** – trata-se de acompanhamento na Eletrobras dos assuntos tratados nos itens 9.6.1.1, 9.6.1.2 e 9.6.1.3 do Acórdão 88/2015-TCU-Plenário.

9.6 determinar à SecexEstat que:

9.6.1 inclua em seus planos de fiscalização a ser submetidos ao Tribunal, por intermédio da Segecex, auditorias nas áreas de risco identificadas no presente levantamento, ressaltando que as seguintes questões deverão ser objeto de fiscalização até o final do segundo semestre de 2015, sem prejuízo do respectivo acompanhamento mediante os instrumentos previstos no art. 242 do Regimento Interno deste Tribunal (§ 37 do Voto):

9.6.1.1 grau de implementação da metodologia de apuração dos custos administrativos apropriados na Conta de Comercialização de Energia da Itaipu;

9.6.1.2 contratos firmados para consultoria e implementação de sistema voltado à gestão e o controle de custos de comercialização de energia;

9.6.1.3 situação da cobrança e/ou negociação da dívida da Companhia de Distribuição de Energia do Estado de Goiás – Celg – junto à Eletrobras e o impacto da inadimplência da distribuidora no saldo da Conta de Comercialização de Energia da Itaipu, bem como as providências adotadas pela Eletrobras para sanear a questão;

3.5.5.85. Conforme consulta ao sistema e-TCU em 4/4/2016, o processo encontra-se encerrado e arquivado, tendo sido apreciado através do Acórdão 3.372/2015-TCU-Plenário, em que foi proferida determinação à Eletrobras no sentido de que incluisse nos próximos relatórios anuais de gestão informações sobre metodologia de apuração dos custos administrativos apropriados na Conta de Comercialização de Energia da Itaipu e sobre o estado da cobrança ou da renegociação das dívidas da Celg-D junto à Eletrobras e respectivos reflexos no saldo da Conta de Comercialização de Energia da Itaipu. Foi determinado, também, à SecexEstataisRJ que realizasse o acompanhamento das questões nas instruções das respectivas prestações de contas anuais da Eletrobras S/A.

3.5.5.86. Assim, não há elementos que possam caracterizar eventuais impactos na apreciação das contas da Eletrobras referentes ao exercício de 2013.

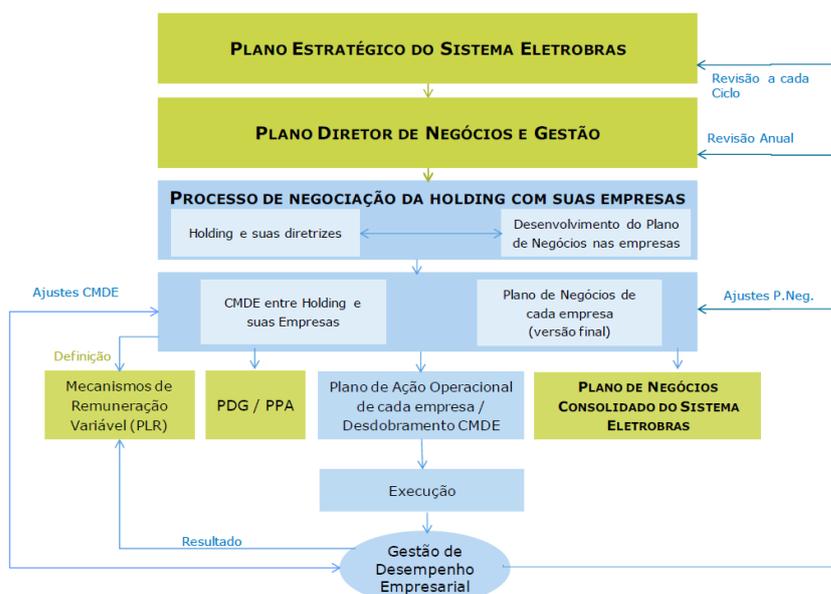
3.5.5.87. **TC 019.765/2015-0 (aberto)** – Trata-se de representação autuada em atenção ao item 9.3 do Acórdão 545/2015-TCU-Plenário, tendo como objetivo analisar a suposta utilização de advogados do quadro da Eletrobras para a defesa de dirigentes e gestores da Estatal, por atos praticados contra os interesses da empresa e em afronta literal a seus próprios normativos, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal. O processo encontra-se aberto, “em instrução” (consulta no e-TCU em 4/4/2016), não havendo elementos até o momento que possam indicar eventual conexão com as presentes contas.

3.5.5.88. **TC 024.273/2015-5 (aberto, sigiloso)** – Trata-se de representação de responsabilidade da SeinfraElétrica acerca de fiscalização nas empresas estatais acionistas das SPEs Inambari Geração de Energia S/A e Centrais Hidroelétricas de Centroamérica S/A. Conforme informado por e-mail pela equipe de fiscalização da SeinfraElétrica em 5/4/2016, há proposta de que a SecexEstataisRJ seja cientificada do teor do trabalho. De acordo com as informações da SeinfraElétrica, os achados são no sentido da ocorrência de falhas de gestão e tomada de decisão pela estatal, havendo a perspectiva de que existam atos do exercício de 2013 sob apuração relacionados ao acompanhamento dos contratos de SPEs e da realização de pagamentos com deficiências. Dessa forma, tendo em vista eventuais reflexos no julgamento das presentes contas, entende-se pertinente propor que o julgamento do presente processo seja **sobrestado** até a apreciação do TC 024.273/2015-5.

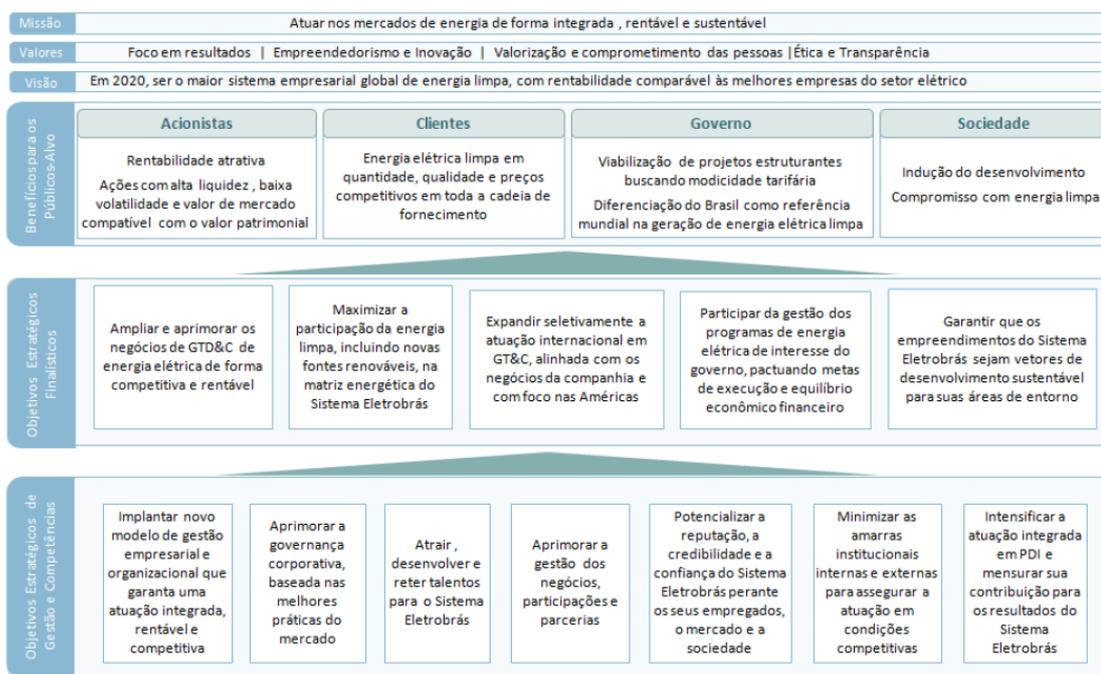
3.6. Análise do planejamento das ações e dos resultados da gestão da Eletrobras

3.6.1. Informações Gerais contidas no Relatório de Gestão:

3.6.1.1. De acordo com o Relatório de Gestão da estatal (peça 3, p. 46), o processo de planejamento e gestão do sistema Eletrobras vigente em 2013 pode ser representado pelo seguinte diagrama:



3.6.1.2. A partir de tal modelo de planejamento, o posicionamento estratégico do Sistema Eletrobras, com base em seu Plano Estratégico 2010-2020 (PESE 2010-2020), estava calcado em Objetivos Estratégicos Finalísticos (OEF) e Objetivos Estratégicos de Gestão e Competências (OEG), podendo ser representado conforme figura abaixo (peça 3, p. 47):



3.6.1.3. Com relação às principais realizações referentes aos Objetivos Estratégicos Finalísticos (OEF) em 2013, importa transcrever o seguinte excerto do Relatório de Gestão (peça 3, p. 49-51):

OEF1 (Ampliar e aprimorar os negócios de GTD&C de energia elétrica de forma competitiva e rentável):

Em 2013, houve um incremento da capacidade instalada de 654 MW na Geração (1,54%), um aumento de 2,1 mil km de linhas de transmissão (3,94%) e, na Distribuição, um incremento de 150.914 clientes (4,13%), em relação a 2012. Os percentuais referem-se ao aumento em relação ao total das empresas Eletrobras.

OEF2 (Maximizar a participação da energia limpa, incluindo novas fontes renováveis, na matriz energética das empresas Eletrobras):

Do total da capacidade instalada da companhia, 89% é proveniente de fontes de energia com baixa emissão de gases de efeito estufa, como as energias eólica, solar, hidráulica e nuclear. Em 2013, do total de energia com

baixa emissão de gases de efeito estufa instalada no país, 42,7% pertence à Eletrobras. Cabe destaque que em 2013 a entrada em operação das UHE de Simplício, com 306 MW, pertencente a Furnas, e São Domingos (48 MW) e João Borges (19 MW), pertencentes à Eletrosul. A tabela abaixo mostra a capacidade instalada da Eletrobras, por fonte, em relação ao Brasil:

Eletrobras x Brasil	Hidráulica	Nuclear	Eólica + Solar	Total Limpa	Térmica	Total 2013
Eletrobras*	36.280	1.990	150**	38.420	4.567	42.987
% por fonte na matriz Eletrobras	84,4%	4,6%	0,3%	89,4%	10,6%	100,0%
Brasil	85.869	1.990	2.207	90.066	36.318	126.384
% por fonte na matriz Brasil	67,9%	1,6%	1,7%	71,3%	28,7%	100,0%
% Eletrobras x Brasil	42,3%	100,0%	6,7%	42,7%	12,6%	34,0%

* Considera as participações em Sociedades de Propósito Específico e usinas compartilhadas.

** No âmbito da Eletrobras, o total apresentado da capacidade instalada para Eólica+solar, em 2013, refere-se apenas à fonte eólica.

OE3 (Expandir seletivamente a atuação internacional em GT&C, alinhada com os negócios da companhia e com foco nas Américas):

A Eletrobras manteve sua estratégia de desenvolver uma atuação internacional no mercado de energia elétrica, diretamente ou em parcerias, buscando a implantação de empreendimentos de geração renovável e transmissão de energia, desde que atendam a criteriosa avaliação de riscos, retorno adequado de investimentos, criação de valor e benefícios trazidos pela integração energética continental. Em 2013, destaca-se que a Eletrobras iniciou sua efetiva atuação operacional no exterior, tornando-se sócia da estatal uruguaia Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas (UTE), mediante aquisição de 50% de participação acionária na SPE uruguaia Rouar S.A., responsável pela implantação do Parque Eólico Artilleros (65MW), localizado no Departamento de Colonia, Uruguai, e com entrada prevista para 2014. Também em 2013, foram iniciadas as obras do trecho brasileiro da interligação Brasil-Uruguai, que fará a conexão entre a SE Presidente Médici, localizada no município de Candiota/RS e a SE San Carlos, próxima ao balneário de Punta del Este, no Uruguai. A conclusão das obras está prevista para 2014. Além disso, a Eletrobras prosseguiu com os estudos nos continentes americano e africano, nomeadamente em Moçambique, Nigéria e Congo, tendo em vista o relevante potencial hidrelétrico da região e a enorme carência de energia no continente. Na América, destacam-se os estudos referentes a aproveitamentos hidrelétricos na Guiana, em associação ao Projeto Arco Norte, a UHE Tumarín, na Nicarágua, a UHE Inambari, no Peru, e o Parque Eólico Artilleros, no Uruguai.

OE4 (Participar da gestão dos programas de energia elétrica de interesse do governo, pactuando metas de execução e equilíbrio econômico-financeiro):

Os programas governamentais geridos pela Eletrobras, como o Luz para Todos, o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) e o PROCEL apresentaram números expressivos em 2013. Por meio do PROCEL, contribuimos com a economia de energia elétrica de cerca de 9,7 mil GWh nas comunidades onde atuamos, o que equivale a 2,09% do consumo nacional, evitando a emissão de 942 mil tCO₂eq. Em 2013, foram realizadas 87.313 ligações no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica (Luz para Todos), acumulando um montante de 3.109.842 ligações efetuadas desde 2004, o que corresponde a 98% do total de ligações previstas para o Programa, o equivalente a mais de 15 milhões de pessoas beneficiadas no meio rural brasileiro. No âmbito do Proinfa, em 2013, 11 empreendimentos de fonte eólica entraram em operação pelo programa, adicionando mais 319 MW de capacidade instalada à matriz elétrica nacional. Ao fim de 2013, um total de 131 novos empreendimentos, divididos em 60 PCHs (1.159,24 MW), 52 eólicas (1.282,52 MW) e 19 térmicas a biomassa (533,34 MW) foram adicionados à matriz elétrica brasileira, pelo Proinfa, totalizando 2.975,10 MW.

OE5 (Garantir que os empreendimentos das empresas Eletrobras sejam vetores de desenvolvimento sustentável para as suas áreas de entorno):

As empresas Eletrobras mantêm canais permanentes de comunicação, diálogo e negociação com a sociedade e com as comunidades onde atuam, visando contribuir com soluções para os problemas sociais que afetam os segmentos populacionais em situação de risco social. Nesse sentido, destinam recursos para o apoio e desenvolvimento de projetos socioambientais demandados pela sociedade em diferentes linhas de atuação: educação, saúde, cultura, esporte e lazer, geração de emprego e renda, garantia dos direitos da criança e meio ambiente. As empresas Eletrobras investem em projetos socioambientais voltados sobretudo para as comunidades em que a Eletrobras atua. A seleção dos projetos respeita a missão, os valores e as estratégias corporativas das empresas Eletrobras, além de considerar as políticas públicas do governo federal e os pressupostos das Metas de Desenvolvimento do Milênio e do Pacto Global, da ONU.

3.6.1.4. Como se observa, a empresa faz a apresentação de algumas das realizações dos OEF. Entretanto, não são apresentadas as metas específicas e detalhadas de cada um desses objetivos para

2013, pormenorizadas em termos de projetos, ações e indicadores, impossibilitando uma adequada e aprofundada análise do grau de alcance em relação ao planejado para o exercício.

3.6.1.5. Quanto ao desempenho operacional, importa destacar que no ano de 2013, a Eletrobras apresentou um prejuízo líquido de R\$ 6.287 milhões (ver quadro abaixo). Segundo o Relatório de Gestão da Eletrobras, esse resultado reflete as novas tarifas de geração e transmissão dos ativos cujas concessões foram renovadas nos termos da Lei 12.783/13 e foi decisivamente influenciado por diversas variáveis, dentre as quais destacam-se: *impairment* no valor de R\$ 2.462 milhões; despesa de R\$ 1.726 milhões com o Plano de Incentivo ao Desligamento (PID); e Provisão para Contingências no valor de R\$ 1.399 milhões. Em 2012, a Eletrobras havia registrado um prejuízo líquido de R\$ 6.879 milhões (peça 3, p. 96):

Principais Resultados (Consolidado)	2013	2012
Valor Patrimonial (R\$ milhões)	60.897	67.281
Receita Operacional Líquida (R\$ milhões)	23.836	28.014
Ebitda (R\$ milhões)	(3.690)	(7.412)
Margem Ebitda (%)	(15,5)%	(26,5)%
Lucro/Prejuízo do Exercício (R\$ milhões)	(6.287)	(6.879)

3.6.1.6. A tabela a seguir, extraída do Relatório de Gestão (peça 3, p. 96), apresenta a evolução do endividamento da Eletrobras:

(Em R\$ mil)			
MOEDA ESTRANGEIRA	Taxa de juros (média)	2013	2012
Instituições Financeiras			
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID	4,40%	440.878	342.192
BNP Paribas	1,53%	683.059	666.727
Corporación Andina de Fomento – CAF	2,51%	2.145.423	2.205.745
Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW	3,86%	191.158	35.834
EximBank	2,15%	221.606	287.709
Outras		111.018	65.144
		3.793.142	3.579.228
Bônus			
Bônus – Dresdner Bank	7,75%	708.140	617.725
Bônus – Santander	5,75%	4.148.191	3.618.556
Bônus – Credit Suisse	6,87%	2.421.340	2.112.476
		7.277.671	6.348.757
Outros		9.600	2.264
SUBTOTAL		11.080.413	9.930.249
MOEDA NACIONAL			
Reserva Global de Reversão (RGR)	-	8.401.68]	8.870.838
Outros	-	12.994.191	7.829.063
SUBTOTAL		21.395.874	16.699.901
TOTAL		32.476.287	26.630.150

3.6.1.7. No que se refere às empresas distribuidoras do Sistema Eletrobras, importa transcrever as seguintes realizações destacadas no Relatório de Gestão do exercício de 2013 (peça 3, p. 55):

(...) No exercício de 2013, em continuidade aos objetivos estratégicos e empresariais definidos no Plano Diretor de Negócios 2013 – 2017, as EDEs obtiveram resultados positivos quando comparados aos anos anteriores.

Em um ambiente econômico em fase de transição, com o fornecimento de energia elétrica no Brasil crescendo a uma taxa média de 3,5%, as EDEs contabilizaram um crescimento no Mercado Cativo de 5,3%, fornecendo 16.160 GWh para 3.805.276 de consumidores. Neste ano foram incorporados 151.667 novos clientes, num crescimento de 4,2% em relação a 2012, atendendo a 463 municípios dos estados do Amazonas, Acre, Alagoas, Piauí, Rondônia e do município de Boa Vista.

As redes de distribuição foram ampliadas em 21.937 km; além disso, tiveram início importantes projetos que perfizeram um investimento de R\$ 1,6 bilhão, em especial a instalação da usina termelétrica Mauá III em Manaus, buscando garantir o atendimento com qualidade à demanda que cresce a taxas elevadas.

No campo da responsabilidade socioambiental, no âmbito do Programa Luz para Todos, mais 25.223 domicílios rurais foram atendidos, atingindo assim 97% do termo de compromisso de 456.366 novas ligações desde o início do programa.

3.6.1.8. No que se refere à programação orçamentária e financeira dos investimentos da Eletrobras, importa transcrever as seguintes informações constantes do Relatório de Gestão 2013 (peça 3, p. 93-94):

(...) Em 2013, as empresas Eletrobras investiram R\$ 11,2 bilhões, recorde em sua história, correspondentes à

realização de 83,6% do orçamento de investimento aprovado para o ano, sendo: R\$ 7,2 bilhões corporativos e R\$ 4 bilhões em parcerias, distribuídos nos seguintes segmentos: R\$ 6,4 bilhões em geração, R\$ 3,5 bilhões em transmissão, R\$ 0,9 bilhão em distribuição e R\$ 0,4 bilhão em outros (pesquisa, infraestrutura e qualidade ambiental). Quando comparado com o ano de 2012, observa-se um crescimento no investimento realizado de 13,8%. Merece destaque o segmento de geração, representando 57,4% do total investido em 2013.

Com relação aos investimentos corporativos, destacam-se a Implantação da Usina Termonuclear Angra III – R\$ 1,5 bilhão e da UTE Mauá – R\$ 0,6 bilhão. Quanto aos investimentos em parcerias, destaca-se a implantação da UHE Jirau – R\$ 1 bilhão, UHE Belo Monte – R\$ 0,9 bilhão, UHE Santo Antônio – R\$ 0,7 bilhão e UHE Teles Pires - R\$ 0,4 bilhão.

Natureza dos Investimentos	Realizado (R\$ milhões)				
	2013	2012	2011	2010	2009
Geração	6.435,9	5.262,8	5.128,1	3.637,5	3.058,3
Expansão Corporativa	2.767,1	1.770,9	2.587,7	2.447,6	2.152,3
Expansão SPEs	3.241,4	2.980,3	2.109,1	822,2	437,7
Manutenção	427,4	511,6	431,3	367,7	468,3
Transmissão	3.446,6	2.985,0	3.432,0	2.105,3	2.345,0
Expansão Corporativa	2.229,1	1.638,7	2.319,8	1.075,9	1.527,3
Expansão SPEs	745,3	945,1	918,3	852,8	590,1
Manutenção	472,2	401,2	193,9	176,6	227,6
Distribuição	928,8	1056	781	821,4	518,4
Expansão	723,4	837,2	597,1	672,5	379,0
Manutenção	205,4	218,8	183,9	148,9	139,4
Outros (Pesquisa, Infraestrutura e Qualidade ambiental)	402,2	545,7	461,5	390,3	296,5
Total	11.213,5	9.849,5	9.802,6	6.954,4	6.218,1

3.6.1.9. Por fim, no que se refere aos programas setoriais, importa destacar que o Relatório de Gestão informa (peça 3, p. 110) que, no âmbito do Programa Luz para Todos, no ano de 2013, foram realizadas 87.313 ligações no âmbito do Programa, acumulando um montante de 3.109.842 ligações efetuadas desde 2004, o que corresponde a mais de 15 milhões de pessoas beneficiadas no meio rural brasileiro. Com relação às metas assumidas para o final de 2013, foram realizados 98% da meta global de 3.174.167 ligações, computados os compromissos dos executores com a Eletrobras e com os governos estaduais.

3.6.2. Análise sobre o alcance de metas planejadas e resultados obtidos:

3.6.2.1. Com relação ao alcance das metas e objetivos traçados para o exercício, a Eletrobras destaca, apenas, que o advento da Medida Provisória 579/2012, convertida na Lei 12.783/2013, impactou profundamente sua estratégia de atuação em função dos ajustes praticados pelo Governo Federal sobre a dinâmica de operação, manutenção e expansão do setor elétrico brasileiro. O processo de planejamento e gestão das empresas Eletrobras foi direcionado para contemplar as novas condições em que as concessões vincendas foram prorrogadas, uma vez que uma série de premissas adotadas sobre geração de caixa, financiamentos, captações e estratégias de expansão foram afetadas pelas disposições introduzidas pela citada medida provisória (peça 3, p. 46).

3.6.2.2. De acordo com a estatal, por meio de um posicionamento imediato para o realinhamento estratégico da Eletrobras à nova realidade, buscou-se a definição de diretrizes de curto e médio prazo que culminaram na elaboração do Plano Diretor de Negócios e Gestão do Sistema Eletrobras – PDNG 2013-2017, que foi aprovado pelo Conselho de Administração da estatal em 27/3/2013 e comunicado ao mercado no dia seguinte (peça 3, p. 46).

3.6.2.3. O PDNG 2013-2017 estabeleceu condicionantes para a gestão e a obtenção de receitas a partir da otimização dos gastos com custeio, captura de sinergias inerentes à atuação integrada das Empresas Eletrobras, reestruturação societária e organizacional, melhorias nos processos de gestão e um enfoque exigente sobre a expansão, garantindo investimentos e melhor desempenho das empresas. De acordo com o Relatório de Gestão, o PDNG 2013-2017 se desdobra em uma carteira de projetos críticos de curto e médio prazos, estruturada segundo três eixos: 1) expansão sustentável, 2) eficiência operacional e 3) reestruturação do modelo de negócios, governança e gestão (peça 3, p. 95).

3.6.2.4. Em consulta realizada na *internet*, foi possível verificar, no Fato Relevante comunicado ao mercado em 28/3/2013, que o referido plano estabeleceu as seguintes medidas executivas em face ao

novo cenário que lhe havia sido imposto com a Lei 12.783/2013:

- contingenciamento do orçamento de materiais, serviços e outras despesas em 20% para todas as empresas Eletrobras em 2013. Essa medida, juntamente com outras em elaboração, potencializarão uma redução do custeio de 30% nos próximos três anos;
- conclusão, em 90 dias, dos estudos das alternativas para a reestruturação do negócio Distribuição;
- criação imediata de Comitê Executivo na Eletrobras para supervisão e acompanhamento do empreendimento Angra 3;
- criação, em 90 dias, da SPE Eletrobras Corrente Contínua Transmissora de Energia para unificação e integração das atividades de operação e manutenção do sistema de transmissão do Madeira;
- criação na *holding* de um órgão para a gestão centralizada de assuntos regulatórios;
- reestruturação do modelo de negócio societário, organizacional, de governança e gestão, contratando para isso consultoria especializada visando apoio aos estudos e posterior implantação;

3.6.2.5. No que se refere aos resultados alcançados a partir da definição do PDGN 2013-2017, o Relatório de Gestão informa que a execução de vários projetos dessa carteira evoluiu significativamente durante o ano de 2013, com destaque para as ações que contemplam a reestruturação do atual modelo de negócios das empresas Eletrobras e a revisão de seu Plano Estratégico 2010-2020 e desdobramentos, com conclusão prevista para o primeiro semestre de 2014 (peça 3, p. 96).

3.6.2.6. A estatal apresentou no Relatório de Gestão o seguinte quadro de resultados das medidas executivas do PDNG 2013-2017 alcançados em 2013 (peça 3, p. 116):

Medidas Executivas	Resultados
Contingenciamento do orçamento de materiais, serviços e outras despesas, aplicado sobre a base 2012, para todas as empresas Eletrobras, em 2013.	Redução do PMSO em 5% em termos reais, em comparação aos gastos verificados no ano de 2012, expurgando os valores gastos em 2013 com o Plano de Incentivo ao Desligamento (PID).
Reestruturação do modelo de negócios, societário, organizacional, de governança e gestão para as empresas Eletrobras, contratando para isso consultoria especializada visando ao apoio aos estudos e posterior implantação.	Início, em setembro de 2013, do projeto que contempla a reestruturação do atual modelo de negócios das empresas Eletrobras e a readequação de seu Plano Estratégico 2010-2020 e desdobramentos. A sua conclusão está prevista para junho de 2014.
Conclusão, em 90 dias, dos estudos para alternativas de reestruturação do negócio Distribuição.	Estudo das alternativas para a reestruturação do negócio de distribuição finalizado. A decisão sobre a alternativa a ser adotada será integrada às avaliações do novo modelo de negócios da Eletrobras, cujo projeto está em andamento, e também às regras de renovação das concessões de distribuição.
Criação imediata de Comitê Executivo na Eletrobras para supervisão e acompanhamento do empreendimento Angra 3.	Comitê Executivo na Eletrobras para supervisão e acompanhamento do empreendimento Angra 3 criado e em pleno funcionamento.
Criação, em 90 dias, da SPE Eletrobras Corrente Contínua Transmissora de Energia para unificação e execução das atividades de operação e manutenção do sistema de transmissão do Madeira.	Constituição do Grupo de Trabalho Operacional do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica das Usinas de Santo Antonio e Jirau, no Rio Madeira, como alternativa à criação da referida SPE. Esta solução de consenso entre todos os agentes participantes tem maior aderência ao objetivo pretendido, que é o de congregar esforços e implementar soluções conjuntas que viabilizem e otimizem as questões operacionais, regulatórias, socioambientais e de infraestrutura de apoio à manutenção e operação do referido sistema elétrico, garantindo a eficiência dos processos e a otimização dos custos.
Criação imediata na <i>holding</i> de um órgão para a gestão centralizada de assuntos regulatórios.	Criada a Comissão Executiva de Assuntos Regulatórios para atuar proativamente nas conformações regulatórias que venham a afetar o resultado da Eletrobras, além de dar tratamento adequado às advertências, notificações, multas e penalidades impostas às empresas Eletrobras pelos órgãos reguladores. A criação de uma Unidade Organizacional está condicionada às recomendações provenientes da consultoria Roland Berger.

3.6.2.7. A respeito dos resultados obtidos em relação ao PDNG 2013-2017, importa observar que no âmbito do TC 013.193/2013-9 (sigiloso), que tratou de levantamento com o objetivo de obter conhecimento e informações acerca dos efeitos das disposições da Lei 12.783/2013, particularmente no que diz respeito à redução tarifária, sobre os investimentos do Sistema Eletrobrás, foi promovida análise pela SecexEstataisRJ destinada a aferir se as medidas planejadas no PDNG 2013-2017 da Eletrobras vinham sendo implementadas tempestivamente.

3.6.2.8. Como resultado do referido trabalho, foi prolatado o Acórdão 2.945/2014-TCU-Plenário (sigiloso), em que não foram reportadas falhas ou irregularidades graves eventualmente ocorridas em 2013 em relação ao cumprimento das medidas executivas do PDNG 2013-2017, que merecessem tratamento específico neste processo de contas. O referido trabalho, contudo, identificou pontos de risco a serem acompanhados pelo TCU com o objetivo de verificar se o valor dos investimentos e a meta de participação nos mercados de geração e transmissão anunciados no Plano Diretor de Negócios e Gestão 2014-2018 da Eletrobras estão sendo cumpridos.

3.6.2.9. Assim, considerando os resultados da fiscalização objeto do TC 013.193/2013-9, entende-se desnecessário aprofundar a análise relativa ao cumprimento das metas definidas no PDNG 2013-2017.

3.6.2.10. No que se refere ao desempenho empresarial da *holding* Eletrobras e de suas subsidiárias, o Relatório de Gestão informa que, desde 2010, são firmados Contratos de Metas de Desempenho Empresarial (CMDE) entre a Eletrobras e suas controladas nas dimensões econômico-financeira, operacional e socioambiental, por meio de metas e indicadores específicos que resultam em um portfólio de ações que são geridas em cada subsidiária. No ano de 2013, o processo obteve alguns avanços, tais como (peça 3, p. 96):

- Ampliação do Painel de Gestão Empresarial que reúne informações e indicadores de maior relevância a serem monitorados pelos órgãos de decisão da Eletrobras;
- Aprimoramento do Relatório Executivo ao Conselho de Administração com a ampliação no escopo das informações de Desempenho Empresarial apresentadas mensalmente;
- Ampliação do painel de indicadores do CMDE; e
- Readequação de novas metas do CMDE para o ciclo 2013-2017, que foram estabelecidas considerando a nova realidade do setor elétrico, em decorrência da Lei 12.783/2013.

3.6.2.11. No que se refere à realização das metas pactuadas nos CMDE para o exercício de 2013, o Relatório de Gestão esclarece (peça 3, p. 119) que a nova realidade do setor elétrico nacional, em decorrência da Lei 12.783/2013, impôs um imediato realinhamento estratégico da Eletrobras e, por conseguinte, a readequação das metas de desempenho das empresas Eletrobras para integrarem o CMDE para o ciclo 2013 a 2017. Nesse processo, o painel de indicadores foi ampliado e passou a contar com treze indicadores para as empresas Eletrobras de geração e transmissão, dezesseis para as empresas Eletrobras de distribuição e doze para a *holding*. Tanto o painel de indicadores quanto as metas associadas foram aprovados pelo Conselho de Administração.

3.6.2.12. Em síntese, os painéis de CMDE para as empresas de geração e transmissão do Sistema Eletrobras são estruturados conforme a figura a seguir (peça 3, p. 120):

Indicadores do CMDE 2013-2017 – Geração & Transmissão



3.6.2.13. No caso das empresas de distribuição, o painel de indicadores utilizados no CMDE é o seguinte (peça 3, p. 120):

Indicadores do CMDE 2013-2017 - Distribuição



3.6.2.14. Por fim, o painel de indicadores do CMDE da *holding* é (peça 3, p. 120):

Indicadores do CMDE 2013-2017 - Holding



3.6.2.15. Em resposta à primeira diligência promovida no âmbito deste processo, a Eletrobras informou (peça 18, p. 29) que para a verificação da adimplência às metas estabelecidas no contrato é adotado o Índice Ponderado de Cumprimento de Metas (IPCM), cujo valor é apurado a partir da ponderação dos desvios dos resultados frente às metas estabelecidas para os indicadores do CMDE. O IPCM varia de -10 a +10. Valores negativos indicam o não cumprimento da meta. Valores de IPCM entre 0 e 0,99 indicam um desvio entre -0,1% e -5%. Um valor de IPCM = 1 indica que não houve

desvio em relação à meta estabelecida. Valores de IPCM superiores a 1 indicam que a meta foi superada.

3.6.2.16. A situação de cumprimento das metas do CMDE para a *holding* no exercício de 2013 é apresentada na figura seguinte (peça 18, p. 23):

Sentido Melhor Desempenho	Indicadores e Componentes	Unidade	Avaliação CMDE								
			Peso	Realizado 2010 IFRS	Realizado 2011 IFRS	Realizado 2012 IFRS	Realizado 2013 IFRS	Meta 2013	Desvio	Cálculo	Pontos
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS											
↓	PMSO Ajustado (Holding) ROL Ajustado (Holding)	%	3,000	69,6%	74,9%	*	144,8%	144,4%	-0,3%	0	0,000
	PMSO Ajustado (Holding)	R\$ Milhões		2.692,76	2.860,72	3.818,65	4.112,62	3.718,48	-10,6%		
	ROL Ajustado (Holding)	R\$ Milhões		3.869,09	3.819,62	-5.314,00	2.840,24	2.575,65	10,3%		
↓	PMSO Ajustado (Sistema Eletrobras) ROL Ajustado (Sistema Eletrobras)	%	1,000	46,4%	45,2%	80,7%	92,6%	91,9%	-0,6%	0	0,000
	PMSO Ajustado (Sistema Eletrobras)	R\$ Milhões		10.759,08	10.987,22	14.444,63	18.581,77	20.356,37	8,7%		
	ROL Ajustado (Sistema Eletrobras)	R\$ Milhões		23.172,22	24.296,99	17.899,72	20.085,60	22.142,49	-9,3%		
↓	Dívida Líquida (Sistema Eletrobras) EBITDA Ajustado (Sistema Eletrobras)	Índice		-1,97	-0,95	NA	NA	NA			
	Dívida Líquida (Sistema Eletrobras)	R\$ Milhões	1,000	-15.231,78	-7.992,87	27.438,18	13.729,63	12.568,43	-9,2%	-1	-1,000
	EBITDA Ajustado (Sistema Eletrobras)	R\$ Milhões		7.728,40	8.403,54	-1.925,88	-347,00	-15,80	-2123,8%		
↑	EBITDA Ajustado (Holding) ROL Ajustado (Holding)	%	2,000	30,4%	25,1%	NA	-72,6%	-94,8%	23,5%	1	2,000
	EBITDA Ajustado (Holding)	R\$ Milhões		1.176,34	958,91	-9.143,79	-2.060,26	-2.441,34	15,6%		
	ROL Ajustado (Holding)	R\$ Milhões		3.869,09	3.819,62	-5.314,00	2.840,24	2.575,65	10,3%		
↑	EBITDA ajustado (Sistema Eletrobras) ROL ajustado (Sistema Eletrobras)	%	1,000	28,0%	28,9%	22,4%	-1,7%	-0,1%	-2352,2%	-10	-10,000
	EBITDA Ajustado (Sistema Eletrobras)	R\$ Milhões		7.728,40	8.403,54	6.723,66	-347,00	-15,80	-2124,4%		
	ROL Ajustado (Sistema Eletrobras)	R\$ Milhões		27.592,45	29.078,22	30.062,81	20.085,60	22.142,49	-9,3%		
↑	Lucro Líquido (Holding) Patrimônio Líquido (Holding)	%	3,000	2,4%	1,5%	-13,2%	-10,4%	-1,2%	-751,7%	-10	-30,000
	LL (Holding)	R\$ Milhões		1.783,69	1.131,16	-8.816,79	-6.293,31	-801,62	-685,1%		
	PL (Holding)	R\$ Milhões		74.724,77	70.286,19	66.811,29	60.429,52	65.061,01	-7,8%		
↑	Investimento Realizado (Sistema Eletrobras) Investimento Aprovado (Sistema Eletrobras)	%	2,000	68,1%	79,8%	78,4%	83,1%	88,0%	-5,5%	-1	-2,000
	Investimento Realizado (Sistema Eletrobras)	R\$ Milhões		6.938,25	9.864,76	9.826,49	7.259,04	11.152,46	-34,9%		
	Investimento Aprovado (Sistema Eletrobras)	R\$ Milhões		10.190,81	12.363,83	12.530,29	8.731,24	12.673,25	-31,1%		
INDICADORES DE GESTÃO, GOVERNANÇA E SOCIEDADE											
↑	Valor obtido na Pesquisa de Clima (Organizacional)	%	1,000	68,3%	62,0%	NA	57,7%	66,0%	-12,8%	-1	-1,000
↑	Pontuação Obtida no Índice Dow Jones	Pontos	0,500	62,0	61,0	70,0	77,00	71,5	7,7%	1	0,500
↑	Pontuação Obtida no ISE Bovespa - ISE - Geral	Pontos	0,167	65,0	61,0	76,8	82,30	76,8	7,2%	1	0,167
↑	Pontuação Obtida no ISE Bovespa - ISE - Governança Corporativa	Pontos	0,167	52,0	55,0	65,0	64,00	65,0	-1,5%	0	0,000
↑	Pontuação Obtida no ISE Bovespa - ISE - Natureza do Produto	Pontos	0,167	97,0	100,0	100,0	100,00	100,0	0,0%	1	0,167
Legenda			2010	2011	2012	Avaliação CMDE		2013			
NA - Não se aplica			NP (*)	0,60	-6,58			-2,74			
ND - Não disponível			-	0,60	-7,27	IPCM Dimensão Financeira		-3,15			
NP - Indicador não pactuado			-	-	1,00	IPCM Gestão, Governança e Sociedade		-0,08			
* - Indicador com apuração prejudicada (componentes negativos)											

3.6.2.17. Como se observa, o IPCM de avaliação do CMDE da *holding* foi de -2,74, que de acordo com as explicações apresentadas pela Eletrobras, indicam o não cumprimento da meta. Na dimensão financeira o IPCM foi de -3,15 e o IPCM Gestão, Governança e Sociedade de -0,08.

3.6.2.18. Embora o Relatório de Gestão explique que os resultados empresariais de 2013 foram impactados negativamente pelo novo cenário decorrente da Lei 12.783/2013, não há no documento detalhamento dos motivos específicos e justificativas para os resultados de cada um dos indicadores da *holding* e do Sistema Eletrobras. Ou seja, há apenas informações gerais, sem apresentações detalhadas no Relatório de Gestão, das razões que levaram ao não cumprimento da meta pactuada no CMDE.

3.6.2.19. Por sua vez, a situação de realização do cumprimento das metas do CMDE exercício de 2013 para as empresas de geração e transmissão é a seguinte (peça 3, p. 121):

Empresas Eletrobras de Geração e Transmissão

Sentido Melhor	Indicadores e Componentes	Unidade	Peso	E. CGTEE		E. Chesf		E. Eletronorte		E. Eletronuclear		E. Eletrosul		E. Furnas	
				Realizado nov/13	Meta 2013	Realizado nov/13	Meta 2013	Realizado nov/13	Meta 2013	Realizado nov/13	Meta 2013	Realizado nov/13	Meta 2013	Realizado nov/13	Meta 2013
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS															
↓	PIBSO Ajustado (Controladora) ROL Ajustado (Controladora)	%	3	186,1%	217,2%	103,9%	100,5%	43,5%	45,3%	66,0%	92,0%	64,6%	73,2%	88,0%	92,2%
	PIBSO Ajustado (Controladora)	R\$ Mil	-	468.780	530.413	3.077.594	3.672.519	1.755.317	1.929.317	1.135.487	1.576.866	505.052	678.545	3.104.710	3.349.096
	ROL Ajustado (Controladora)	R\$ Mil	-	251.885	244.171	2.962.012	3.663.953	4.036.199	4.266.992	1.670.231	1.714.849	781.227	926.960	3.529.312	3.633.250
↓	Dívida Líquida (Consolidado) EBITDA (Consolidado)	Índice	2	NA	NA	N/A	NA	1,85	2,46	6,12	27,48	8,14	13,58	1.328,97	NA
	Dívida Líquida (Consolidado)	R\$ Mil	-	1.534.090	1.592.482	-2.327.716	-1.091.128	3.059.397	4.067.496	3.221.815	3.160.437	2.222.125	2.696.991	7.011.040	7.627.538
	EBITDA (Consolidado)	R\$ Mil	-	-244.349	-321.822	-800.769	-798.725	1.656.966	1.652.425	526.707	114.991	273.139	213.532	5.276	-39.625
↑	Lucro Líquido Patrimônio Líquido	%	3	N/A	N/A	-3,2%	-5,2%	12,5%	7,8%	1,4%	-4,2%	4,8%	1,1%	-5,2%	-2,3%
	LL	R\$ Mil	-	-395.989	-470.307	-366.672	-577.132	1.544.891	906.205	90.123	-256.654	264.513	57.413	-576.432	-260.533
	PL	R\$ Mil	-	-94.915	-99.148	11.304.920	11.094.327	12.356.299	11.628.124	6.396.796	6.094.766	5.491.181	5.228.035	11.181.959	11.569.592
↑	Investimento Realizado (Consolidado) Investimento Aprovado (Consolidado)	%	2	45,0%	90,0%	76,9%	84,4%	55,9%	85,0%	75,5%	90,0%	78,9%	90,0%	70,2%	90,0%
	Investimento Realizado (Consolidado)	R\$ Mil	-	58.070	116.132	2.288.376	2.758.206	846.153	952.639	1.354.966	1.325.097	1.422.071	1.599.038	1.889.844	2.175.756
	Investimento Aprovado (Consolidado)	R\$ Mil	-	129.035	129.035	2.975.362	3.268.016	1.158.800	1.120.752	1.795.762	1.472.330	1.802.359	1.776.710	2.405.600	2.417.507
↑	EBITDA (Consolidado) ROL (Consolidado)	%	2	-97,0%	-131,6%	-27,0%	-21,9%	41,1%	38,8%	31,5%	6,7%	35,0%	23,0%	0,1%	-1,1%
	EBITDA (Consolidado)	R\$ Mil	-	-244.349	-321.822	-800.769	-798.725	1.656.966	1.652.425	526.707	114.991	273.139	213.532	5.276	-39.625
	ROL (Consolidado)	R\$ Mil	-	251.885	244.171	2.962.012	3.663.953	4.036.199	4.266.992	1.670.231	1.714.849	781.227	926.960	3.529.312	3.633.250
↑	Pontuação Obtida no ISE Bovespa (Dimensão Econômica)	Pontos	0,25	57,5	52,8	59,8	44,6	60,3	52,6	59,0	51,8	55,5	52,2	71,8	48,6
INDICADORES OPERACIONAIS															
↑	Índice DSPGR = $\frac{(I - TEFF) \times (1 - TEPI)}{(I - TEFF) \times (1 - TEPI)_{2012}}$	Índice	2	0,663	0,653	1,093	1,000	1,084	1,000	1,012	1,000	1,020	0,970	0,974	0,925
↓	PV - Parcela Variável na Transmissão	%	2	NA	NA	4,23%	5,00%	2,86%	4,00%	NA	NA	1,14%	2,85%	2,37%	5,00%
↑	Índice DSPLT - Disponibilidade de linhas de transmissão	%	2	NA	NA	99,92%	99,62%	99,67%	99,88%	NA	NA	99,89%	99,75%	99,72%	99,30%
INDICADORES SOCIOAMBIENTAIS															
↑	Valor obtido na Pesquisa de Clima Organizacional (dezembro)	%	1	49,52%	63,0%	67,59%	66,0%	70,13%	66,0%	66,7%	66,0%	57,69%	66,0%	64,73%	66,0%
↑	Pontuação Obtida no ISE Bovespa (Dimensão Social)	Pontos	0,25	59,5	54,0	62,4	61,4	63,4	59,3	57,0	58,8	63,9	61,0	73,0	67,9
↑	Pontuação Obtida no ISE Bovespa (Dimensão Ambiental)	Pontos	0,25	57,4	47,9	48,9	39,2	59,9	49,7	57,0	47,8	54,7	45,4	61,5	49,9
↑	Pontuação Obtida no ISE Bovespa (Alterações Climáticas)	Pontos	0,25	41,5	41,8	47,0	46,2	59,3	45,4	54,0	46,8	51,0	51,0	50,5	48,3

Legenda: ■ acima da meta ■ entre 95% e 100% da meta ■ entre 80% e 95% da meta ■ abaixo de 80% da meta

3.6.2.20. Como se observa, no caso das empresas de geração e transmissão também há diversos indicadores que ficaram com valores abaixo de 80% da meta, sem que tenham sido explicitadas de modo pormenorizado no Relatório de Gestão as causas e justificativas para tal fato (foi apresentada apenas a justificativa geral sobre os impactos da Lei 12.783/2013).

3.6.2.21. Além disso, é importante destacar outras duas fragilidades nas informações apresentadas. Em primeiro lugar, os valores dos indicadores apresentados no Relatório de Gestão referiam-se aos apurados até o novembro de 2013 (peça 2, p. 121), não tendo sido apresentados os valores finais do exercício de 2013. Tal fato, indubitavelmente, prejudica a análise sobre os resultados da gestão e a transparência que deve ser dada ao alcance das metas pactuadas no CMDE.

3.6.2.22. Em segundo lugar, observa-se que o painel de indicadores do CMDE das empresas de geração e transmissão que consta no Relatório de Gestão não apresenta o Índice Ponderado de Cumprimento de Metas (IPCM), cujo valor é apurado a partir da ponderação dos desvios dos resultados frente às metas estabelecidas para os indicadores do CMDE, e que, em última instância, é o indicador final do cumprimento ou não das metas.

3.6.2.23. No caso das empresas distribuidoras, o painel de valores dos indicadores do CMDE de 2013 também apresenta os mesmos problemas (falta de justificativas pormenorizadas para o não cumprimento de metas, dados disponíveis somente até novembro de 2013 e ausência do IPCM):

Empresas Eletrobras de Distribuição

Sentido Melhor	Indicadores e Componentes	Unidade	Peso	ED. Acre		ED. Alagoas		ED. Amazonas D		ED. Piauí		Ed. Rondonia		ED. Roraima	
				Realizado nov/13	Meta 2013										
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS															
↓	PMSO Ajustado ROL Ajustado	%	3	46,18%	40,76%	42,62%	39,50%	42,95%	37,39%	32,93%	45,56%	34,90%	28,19%	54,23%	58,41%
	PMSO Ajustado	R\$ MI		121.704	127.539	315.688	320.749	662.807	620.270	251.531	424.851	267.415	277.947	86.207	98.493
	ROL Ajustado	R\$ MI		263.517	312.911	740.626	812.079	1.543.262	1.659.115	763.920	932.457	766.292	986.069	158.967	168.619
↓	Dívida Líquida EBITDA	Índice		3,69	30,47	***	8,31	***	-10,21	12,95	13,21	***	4,06	***	***
	Dívida Líquida	R\$ MI	2	56.399	259.894	538.649	593.828	1.087.318	832.151	720.178	766.584	397.219	253.934	9.637	118.161
	EBITDA	R\$ MI		15.272	8.529	-66.771	71.420	21.185	-81.508	55.605	58.038	-73.457	62.487	-33.517	-80.042
↑	Lucro Líquido Patrimônio Líquido	%		-30,5%	-18,5%	-291,2%	-21,6%	N/A	N/A	-177,3%	-34,4%	-77,3%	-30,2%	N/A	N/A
	LL	R\$ MI	3	-45.890	-25.014	-116.803	-32.108	-795.212	-604.967	-172.126	-70.279	-56.474	-61.511	34.204	-75.198
	PL	R\$ MI		150.469	135.158	40.105	148.524	-1.826.259	-17.451	97.054	204.168	73.045	203.777	-1.035	-68.682
↑	Investimento Realizado Investimento Aprovado	%	2	34,7%	90,0%	61,0%	90,0%	75,4%	90,0%	66,9%	90,0%	78,8%	90,0%	54,2%	90,0%
	Investimento Realizado	R\$ MI		42.800	131.601	87.100	143.283	890.800	394.260	174.462	242.028	150.800	210.719	13.500	29.443
	Investimento Aprovado	R\$ MI		123.400	146.223	142.700	159.203	1.181.200	438.067	260.800	268.920	191.400	234.132	24.900	32.714
↑	EBITDA ROL	%	2	5,8%	2,7%	-9,0%	8,8%	1,4%	-4,9%	7,3%	6,2%	-9,6%	6,3%	-21,1%	-47,5%
	EBITDA	R\$ MI		15.272	8.529	-66.771	71.420	21.185	-81.508	55.605	58.038	-73.457	62.487	-33.517	-80.042
	ROL	R\$ MI		263.517	312.911	740.626	812.079	1.543.262	1.659.115	763.920	932.457	766.292	986.069	158.967	168.619
↑	Pontuação Obtida no ISE Bovespa (Dimensão Econômica)	Pontos	0,25	46,5	43,3	51,5	43,3	51,0	48,6	48,3	41,3	52,3	43,3	N/A	N/A
INDICADORES OPERACIONAIS															
↑	IASC ANEEL	%	1	40,2%	50,0%	56,3%	63,0%	54,6%	66,5%	51,9%	47,9%	57,2%	51,7%	58,7%	66,5%
↓	DEC	horas	1	64,3%	54,4	26,8	24,7	52,3	51,0	27,7	25,9	34,9	29,6	12,3	11,5
↓	FEC	acompanhas	1	43,8	44,2	14,0	18,4	36,6	41,0	21,5	21,4	29,7	26,0	20,1	22,6
↓	TMAE	minutos	1	455,23	350,00	308,80	300,00	283,53	143,00	326,57	273,60	278,39	261,00	80,71	64,70
↓	Perdas totais	%	2	24,3% (*)	19,75%	26,51%	22,58%	38,16%	30,82%	30,10%	24,64%	24,69%	19,67%	12,1%	10,9%
↓	Inadimplência	%	1	14,2%	14,8%	14,5%	16,4%	10,5%	10,3%	20,4%	21,5%	13,5%	14,6%	27,8%	20,1%
INDICADORES SOCIOAMBIENTAIS															
↑	Valor obtido na Pesquisa de Clima (Organizacional) (dezembro)	%	1	59,95%	66,00%	59,15%	66,00%	62,50%	66,00%	61,57%	66,00%	66,55%	66,00%	67,07%	66,00%
↑	Pontuação Obtida no ISE Bovespa (Dimensão Social)	Pontos	0,25	60,9	50,4	59,8	50,4	56,7	57,7	59,2	47,0	60,2	50,4	N/A	N/A
↑	Pontuação Obtida no ISE Bovespa (Dimensão Ambiental)	Pontos	0,25	45,4	36,0	39,9	36,0	48,3	43,6	37,1	31,1	23,6	36,0	N/A	N/A
↑	Pontuação Obtida no ISE Bovespa (Alterações climáticas)	Pontos	0,25	48,5	42,8	54,0	42,8	54,8	46,1	57,0	42,8	52,5	42,8	N/A	N/A

Legenda: ■ acima da meta ■ entre 95% e 100% da meta ■ entre 80% e 95% da meta ■ abaixo de 80% da meta

3.6.2.24. Nesse contexto, dada a importância do instrumento do CMDE para a governança, gestão e transparência do Sistema Eletrobras, seria imprescindível que o Relatório de Gestão apresentasse informações detalhadas sobre os valores de cada um dos indicadores, bem como sobre as razões e as justificativas específicas sobre o desempenho alcançado. Importa observar que os valores dos indicadores do CMDE da *holding* sequer constavam do relatório de gestão, tendo sido apresentados apenas após a realização de diligência à estatal.

3.6.2.25. A esse respeito, é importante mencionar que, na instrução das contas da Eletrobras referentes ao exercício de 2012 (TC 029.661/2013-7), já havia sido destacada falha similar, conforme excerto a seguir (TC 029.661/2013-7, peça 10, p. 28-29):

(...) no referido item relativo à execução de metas e ações, a Eletrobras destaca a importância da utilização de um instrumento de gestão e governança na relação da *holding* com suas subsidiárias, os Contratos de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE. Os CMDE são contratos assinados entre a controladora e suas empresas que estabelecem metas de desempenho empresarial por meio de indicadores, nas dimensões econômico-financeira, operacional e socioambiental. A importância das metas do CMDE é apresentada em texto meramente descritivo e genérico, sem especificar de forma quantitativa ou qualitativa os resultados das ações planejadas e as justificativas para a eventual não execução destas ações, em desconformidade, portanto, com a forma preconizada pela DN 119/2012, anexo II, parte A, c/c Portaria TCU 150/2012, item 2.3. (...)

3.6.2.26. Assim, seguindo linha similar à adotada na instrução do TC 029.661/2013-7 (contas de

2012), que já contou com a aquiescência da instância diretiva da SecexEstataisRJ e do MP/TCU, entende-se necessário **dar ciência** à Eletrobras de que as informações constantes do Relatório de Gestão de 2013 não são suficientes para permitir uma adequada análise dos resultados alcançados pela entidade, uma vez que não foram apresentadas informações detalhadas e justificativas para o não alcance das metas dos CMDEs, em contrariedade ao item “2. Planejamento e Resultados Alcançados” da Decisão Normativa TCU 127/2013, parte A, anexo II.

3.6.2.27. Especificamente no que se refere aos resultados das empresas Eletrobras de distribuição (EDEs), importa observar que a CGU constatou (peça 5, p. 32-37) que, embora existissem cláusulas no CMDE que inibiam possibilidade de concessão de novos financiamentos pela Eletrobras às EDEs em caso de não alcance das metas pactuadas nos CMDE, foram concedidos empréstimos a algumas empresas, a despeito de não terem alcançado suas metas. Para melhor compreensão da questão, importa transcrever o seguinte trecho do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU (peça 5, 32-37):

(...) Apesar da proibição de conceder financiamentos em face do não atingimento injustificado das metas, identificamos a concessão de empréstimos às distribuidoras, no valor total de R\$ 3,1 bilhões, mesmo com o desempenho aquém do pactuado. (...)

(...) A Eletrobras alegou que os empréstimos visavam manter a prestação do serviço pelas distribuidoras, o que, do contrário, acarretaria uma deterioração dos resultados econômicos e financeiros, que se refletiria inclusive em seus indicadores. Considerou que a CMDE não pode comprometer a alocação de recursos essenciais e destacou que os recursos aludidos no contrato referem-se, exclusivamente, aos originários da própria Eletrobras, excluindo-se os fundos setoriais.

A redação dos itens 7.1 e 7.2 do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial não abre precedentes para as hipóteses alegadas. Permite que as controladas contraíam empréstimos em situação de inadimplência somente se o Conselho de Administração considerar justificáveis as causas do insucesso.

As alegações da UJ apontam que as penalidades dos CMDEs foram desconsideradas na concessão dos financiamentos, situação esta decorrente do acatamento, pela empresa das justificativas apresentadas, o que ocorreu em cada caso concreto analisado. (...)

3.6.2.28. Diante da situação apresentada, a CGU considerou insuficientes os mecanismos adotados para estimular o cumprimento das metas. Entretanto, a Eletrobras apresentou um Plano de Providências Permanente (PPP), segundo o qual diversas providências seriam implementadas de forma a aperfeiçoar o modelo de gestão das metas pactuadas, tais como (peça 5, p. 36):

Providências implementadas/a serem implementadas:

a) Estudos para implementação de reestruturação do modelo de negócio societário, organizacional e de governança e gestão nas empresas Eletrobras;

b) Avaliação das cláusulas contratuais do CMDE visando o seu aprimoramento;

c) Revisão anual dos indicadores para medição do desempenho no contrato do CMDE com o objetivo de manter permanente alinhamento entre o CMDE e eventuais novos desafios empresariais;

d) Sistematização do monitoramento de indicadores do painel de gestão empresarial que não fazem parte do pacto do CMDE, mas que possuem relevância para o fortalecimento da gestão do desempenho;

e) Realização de workshop com as áreas de desempenho empresarial das controladas para avaliação dos resultados do CMDE e compartilhamento de experiências com objetivo de incentivar aplicação de melhores práticas de gestão empresarial.

3.6.2.29. Assim, havendo constatado alguns avanços decorrentes das providências adotadas (peça 5, p. 37), a CGU entendeu que a empresa “vem adotando as medidas necessárias ao equacionamento da pendência”.

3.6.2.30. A respeito desse assunto (suposta baixa efetividade do instrumento de CMDE para o controle e acompanhamento das subsidiárias da Eletrobras), vale destacar que já foram promovidas análises em processos do TCU. Por exemplo, nas contas de 2012 da Eletrobras consta a seguinte ponderação (TC 029.661/2013-7, peça 10, p. 46):

(...) 207. Ora, deve-se ter em consideração que, mais do que o atingimento de resultados quantitativos pontuais, as metas dos CMDEs têm o objetivo maior de induzir ao processo de melhoria dos indicadores operacionais, de qualidade e econômico-financeiros das empresas controladas pela Eletrobras.

208. Ademais, o processo de monitoramento dos CMDEs pela Eletrobras, conforme relatado pela CGU e destacado no item 191 desta instrução, é constituído por sistemática de acompanhamento dos indicadores pactuados que inclui obrigações de relato periódico das controladas à *holding*, na forma de relatórios gerenciais mensais de atividades, e trimestralmente de um relatório sobre o andamento das metas, que por sua vez são apreciados pelo Conselho de Administração, em cumprimento aos itens 4.1.2 e 3.1.22 do CMDE.

209. Não foi objeto de análise da CGU, por exemplo, se o não atingimento de determinados resultados de gestão estabelecidos nos CMDEs teve como causa específica fragilidades da sistemática de acompanhamento das metas acordadas; se houve erro de dimensionamento das metas projetadas; ou ainda se as justificativas operacionais dadas pelas controladas para o resultado negativo eram de fato suficientes para comprometer a meta descumprida. Nesse sentido, o controle interno limitou-se a verificar se a Eletrobras aplicou ou não às controladas as penalidades previstas nos contratos pelo não atingimento dos resultados, em casos determinados em que houve descumprimento da meta.

210. Assim, entende-se que, com os elementos carreados no Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU na constatação do item 2.1.1.1, não é possível afirmar, conclusivamente, que as metas previstas nos CMDEs foram determinantes para uma “baixa efetividade” deste instrumento de gestão em relação ao atingimento dos resultados das distribuidoras, principalmente tendo em consideração que nos indicadores operacionais de qualidade DEC e FEC especificamente verificados pela CGU observou-se relativa melhora dos índices e apuração de resultados próximos das metas pactuadas para a maior parte das empresas de distribuição, conforme abordado nos itens 203 a 208.

211. Por último, não obstante a análise retro, entende-se que os CMDEs constituem instrumento de gestão do desempenho passíveis de aperfeiçoamento permanente, motivo pelo que se julga pertinente a recomendação da CGU à Eletrobras no sentido de “aprimorar os mecanismos capazes de estimular o cumprimento das metas pactuadas nos CMDEs, sem comprometer o desempenho das distribuidoras”.

212. Cabe ressaltar a existência de fiscalização em andamento na modalidade Levantamento (TC 025.901/2014-1), que tem como objetivo conhecer a estrutura de governança e gestão do negócio Distribuição da Eletrobras, bem como identificar os mecanismos de controle da *holding* sobre o desempenho de suas subsidiárias. Dessa forma, no âmbito de processo específico de fiscalização, o Tribunal terá oportunidade de avaliar o papel das metas do CMDE em relação ao desempenho das Distribuidoras, bem como propor eventuais auditorias específicas sobre o tema.

213. Nesse sentido, entende-se suficiente, para o escopo de análise pretendida no presente processo de contas anuais, a recomendação feita pelo controle interno, cabendo determinar à CGU que avalie, no âmbito das próximas Auditorias de Contas Anuais, a efetividade dos eventuais aprimoramentos implementados pela Eletrobras nos mecanismos de estímulo ao cumprimento das metas pactuadas nos CMDEs, conforme recomendação constante do item 2.1.1.1 de seu Relatório.

3.6.2.31. Assim, considerando a análise da matéria procedida no TC 029.661/2013-7 (contas de 2012 da Eletrobras), bem como os objetivos específicos da fiscalização do TC 025.091/2014-1, entende-se desnecessário aprofundar a análise da matéria trazida pela CGU, tendo em vista que já está sendo devidamente tratada em outros processos.

3.7. Análise da estrutura de governança e de controles internos da Eletrobras

3.7.1. Informações gerais contidas no Relatório de Gestão.

3.7.1.1. No que concerne à autoavaliação da Eletrobras sobre seu sistema de controles internos, cumpre ressaltar que a empresa apresentou (peça 3, p. 125-126) o “Quadro A.3.2 – Avaliação do Sistema de Controles Internos”, conforme demandado pelo TCU por meio Portaria 175/2013. Em praticamente todos os itens, a empresa destacou altos níveis de controle (opções “4” e “5” da ‘Escala de Valores da Avaliação’). Por exemplo, importa destacar os seguintes itens que foram avaliados como “4” ou “5” pela Eletrobras:

- A alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento;

- Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ;
- Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade;
- É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los;
- Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade;
- Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas;
- As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo;
- O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.

3.7.1.2. Da leitura da referida autoavaliação, poder-se-ia inferir um adequado nível de maturidade da organização no que se refere à estruturação e manutenção de seu sistema de controles internos.

3.7.1.3. Contudo, importa destacar que tal autoavaliação não é corroborada pela informação que a própria Eletrobras encaminhou para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em seu Formulário de Referência, assim como à *Securities and Exchange Commission* (SEC) dos Estados Unidos da América em seu Formulário 20F.

3.7.1.4. A companhia divulga, em cumprimento às normas da SEC e da CVM, informações acerca da confiabilidade de seus controles internos. De modo a atender aos requisitos da seção 404 da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) dos Estados Unidos da América e permitir a manutenção da negociação das ADRs (*American Depositary Receipts*) nível 2 na Bolsa de Valores de Nova York, a administração da Eletrobras deve demonstrar ser capaz de estabelecer e manter um ambiente de controles internos adequado, especialmente no que tange a seus demonstrativos financeiros.

3.7.1.5. Ocorre que tanto no Relatório 20F, apresentado à SEC, quanto no Formulário de Referência, enviado à CVM, consta a informação de que a Eletrobras realizou avaliação dos seus controles internos sobre as informações de natureza financeira (demonstrações e relatórios), tendo como base metodológica os critérios do COSO – Estrutura Integrada (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), e concluiu pela inadequação e ineficácia destes devido a deficiências materiais nos referidos controles. Conforme os documentos:

Formulário 20F – SEC (item 15, “a”, p. 123):

As a result of this evaluation, our Chief Executive Officer and Chief Financial Officer concluded that our disclosure controls and procedures were not effective as of December 31, 2013, and that the design and operation of our disclosure controls and procedures were not effective to provide reasonable assurance that all material information relating to our company was reported as required because material weaknesses in the current operation of our internal control over financial reporting were identified as described below.

Formulário de Referência – CVM (item 10.6, p. 319):

Na preparação deste relatório anual, a administração da Eletrobras conduziu uma avaliação dos controles internos da empresa para os relatórios financeiros em 31 de dezembro de 2013, com base nos critérios estabelecidos no *Internal Control - Integrated Framework* publicado pelo *Committee of Sponsoring Organizations* (COSO) (1992), criado pela *Treadway Commission*. Com base nesta avaliação, a administração concluiu que, em razão de **fraquezas relevantes** detectadas nos testes dos controles internos realizados ao longo do último exercício, os controles e procedimentos para divulgação de informações da Eletrobras **não foram eficazes** em um nível razoável de segurança em

31 de dezembro de 2013.

3.7.1.6. De acordo com estes documentos, as deficiências nos controles internos financeiros incluíram a falta de desenvolvimento e manutenção de controles operacionais eficazes da Eletrobras sobre os seguintes aspectos (Formulário de Referência, página 320):

1. A Eletrobras não manteve um ambiente de controle efetivo baseado nos critérios do COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*). No que tange aos controles sobre a prestação de informações financeiras da empresa, a Eletrobras não mantinha um ambiente de controles internos eficaz, particularmente porque as deficiências dos controles internos não foram remediadas no período adequado.

2. A Eletrobras não manteve controles efetivos de revisão, monitoramento e aprovação de ERP (*enterprise resource planning*) específico, que poderia levar ao registro de lançamentos contábeis manuais não autorizados.

3. A Eletrobras não manteve controles efetivos para garantir que informações sobre depósitos judiciais e processos judiciais sejam completas e precisas, incluindo revisões e atualizações periódicas de tais informações, bem como do prognóstico de perda para fins de provisionamento.

4. A Eletrobras não elaborou ou manteve adequadamente controles efetivos com relação ao cálculo do valor recuperável de ativos (*impairment*).

5. A Eletrobras não manteve controles para assegurar a revisão e monitoramento adequados com relação à preparação de demonstrações financeiras consolidadas e relatórios correlatos. Adicionalmente, a Eletrobras não apresentava equipe interna suficiente na área de contabilidade.

3.7.1.7. Como se observa, portanto, há discrepância entre o teor da autoavaliação dos controles internos da Eletrobras realizado no âmbito do Relatório de Gestão apresentado ao TCU e o conteúdo das informações críticas sobre as deficiências no funcionamento dos controles internos apresentados nos Relatórios para outras instituições e para o mercado de ações, como é o caso do Relatório 20F para a SEC e do Formulário de Referência da CVM.

3.7.1.8. É importante destacar que, conforme anotado na instrução referente às contas de 2012 da Eletrobras (TC 029.661/2013-7), tal incongruência de informações já havia ocorrido também naquele exercício. Além disso, no Formulário de Referência referente ao exercício de 2011 também constou a informação sobre a insuficiência dos controles internos da Eletrobras.

3.7.1.9. Por fim, é conveniente observar que no Quadro A.3.2 (peça 3, p. 125-126) a Eletrobras deixou de apresentar as informações solicitadas através do campo “Análise Crítica”, por intermédio do qual poderiam ter sido esclarecidos ou informadas as deficiências descritas nos Formulários 20F e de Referência.

3.7.1.10. Dessa forma, entendeu-se necessário, na primeira instrução destes autos (peça 9), promover diligência à Eletrobras no sentido de que encaminhasse à SecexEstataisRJ:

- esclarecimentos pelo fato de a autoavaliação do sistema de controles internos da Eletrobras constante do Quadro A.3.2 do Relatório de Gestão de 2013 apresentado ao TCU não estar consistente com as informações prestadas pela empresa sobre seus controles internos por meio do Formulário 20F apresentado à *Securities and Exchange Commission* (SEC) e do Formulário de Referência apresentado à Comissão de Valores Mobiliários;

- esclarecimentos sobre as providências eventualmente adotadas ou a adotar pela Eletrobras para sanar as deficiências no sistema de controles internos destacadas no item 10.6 do Formulário de Referência 2014 (exercício 2013).

3.7.2. Resposta à Diligência.

3.7.2.1. No que se refere ao fato de a autoavaliação do sistema de controles internos da Eletrobras constante do Quadro A.3.2 do Relatório de Gestão de 2013 apresentado ao TCU não estar consistente com as informações prestadas pela empresa sobre seus controles internos por meio do Formulário 20F

apresentado à *Securities and Exchange Commission* (SEC) e do Formulário de Referência apresentado à Comissão de Valores Mobiliários, a Eletrobras informou que (peça 18, p. 26):

As atividades ligadas a riscos corporativos e controles internos vêm sendo desenvolvidas nas empresas Eletrobras, de forma regular e coordenada, desde 2012, após um processo anterior de implantação e treinamentos. As estruturas física e metodológica relacionadas a essas iniciativas vêm sendo aprimoradas e formalizadas, a exemplo de outras iniciativas de gestão, contando com o envolvimento crescente da Diretoria Executiva da *holding* e de seus conselhos.

O grande esforço tem sido em difundir a cultura e a compreensão do corpo funcional e do conjunto de gestores de negócio quanto à importância do tema de controles internos para a gestão e da necessidade de adequação das práticas operacionais a uma visão de riscos.

As respostas dadas no Quadro A.3.2 estão em linha com a evolução do arcabouço normativo e operacional de riscos e controles internos, evidenciado nos normativos e no material pertinente dos ciclos anuais de certificação SOX. Não se pode dizer que as ações são “parcialmente observadas, porém em minoria” ou mesmo que “não há como avaliar”, pela abrangência dos programas de gestão de riscos e de certificação SOX.

Entretanto, há de se considerar o fator cultural, no âmbito do corpo de gestores, como limitador de um avanço mais rápido, o que se reflete em no conjunto de deficiências reportadas, algumas consideradas mais relevantes (fraquezas materiais). A Administração do grupo segue comprometida com a redução dessas deficiências a um nível aceitável, o que pode ser comprovado pela redução ano a ano de seu quantitativo.

3.7.2.2. Ou seja, a Eletrobras sustentou que as diferenças entre as informações que constam do Relatório de Gestão sobre controles internos e as que constam do Formulário de referência (CVM) e Formulário 20F (SEC) ocorreram devido às opções que são disponíveis no formulário padrão do TCU. Pelo que se pode depreender da resposta apresentada, a estatal destacou altos níveis de controle (opções “4” e “5” da ‘Escala de Valores da Avaliação’), uma vez que entendeu que as demais opções (“1 – não observado”, “2 – parcialmente, porém em sua minoria” e “3 – não há como avaliar”) não se encaixavam em sua situação.

3.7.2.3. Por sua vez, no que se refere às providências eventualmente adotadas ou a adotar pela Eletrobras para sanar as deficiências no sistema de controles internos destacadas no item 10.6 do Formulário de Referência 2014, a empresa informou, em síntese, que (peça 18, p. 26-27):

- Possui um programa de remediação de deficiências aprovado pela Diretoria Executiva da Eletrobras, com o objetivo de conduzir as rotinas operacionais de apoio e suporte aos gestores de negócios;
- Em 2013, a Diretoria Executiva da Eletrobras reforçou seu processo de aculturação da Certificação SOX em todas as empresas do escopo da Certificação;
- Elaborou em 2013 o Relatório Anual de Gestão de Riscos onde foi apresentado um resumo da avaliação dos riscos estratégicos, financeiros, operacionais e de conformidade da Eletrobras e nas empresas de geração, transmissão e distribuição;
- Promoveu uma avaliação quantitativa de riscos corporativos;
- Para a Certificação SOX de 2014, a Administração padronizou o mapeamento de seus processos em fluxogramas em uma ferramenta específica e atualizou as narrativas desses processos de forma que mostrasse essa padronização de riscos e, quando aplicável, de controles internos;
- Publicou no dia 6/7/2015 o edital do Pregão Eletrônico DAC 09/2015 para contratação de consultoria que irá auxiliar a Administração no processo de remediação de deficiências apontadas nos testes de controles internos para a Certificação SOX.

3.7.3. Análise

3.7.3.1. Inicialmente, é importante destacar que a Eletrobras, ao elaborar seu Relatório de Gestão de 2013, deveria seguir as orientações contidas na Portaria TCU 175/2013, que “dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto à elaboração de conteúdos dos relatórios de gestão

referentes ao exercício de 2013”.

3.7.3.2. Especificamente no que se refere ao capítulo do Relatório de Gestão sobre “Avaliação de Controles Internos”, a entidade deveria (item 3.2 da Portaria TCU 175/2013):

Demonstrar a percepção da própria unidade jurisdicionada, representada pelo seu nível estratégico de direção, da qualidade do funcionamento dos controles internos administrativos da UJ, principalmente quanto à suficiência desses controles para garantir, com razoável segurança, a confiabilidade das informações financeiras produzidas; a obediência (compliance) às leis e regulamentos que a regem, ou ao seu negócio; a salvaguarda dos seus recursos, de modo a evitar perdas, mau uso e dano; a eficácia e a eficiência de suas operações frente aos objetivos traçados.

3.7.3.3. Ainda de acordo com a Portaria TCU 175/2013, a informação deveria estar estruturada conforme o Quadro A.3.2 (ver peça 3, p. 125-126), que contém diversas afirmativas classificadas em cinco elementos do sistema de controles internos da UJ que se pretende avaliar: ambiente de controle; avaliação de riscos; procedimentos de controle; informação; comunicação e monitoramento. A avaliação representada pelo preenchimento do Quadro A.3.2 deveria, também, ser complementada por análise crítica, em forma de texto, sobre as percepções trazidas na avaliação.

3.7.3.4. Assim, embora, por um lado, possa se reconhecer que o formato e o procedimento de autoavaliação da UJ acerca de seus controles internos proposto pelo TCU possa ser diferente da análise exigida pela SEC e pela CVM, por outro lado, é inadmissível que a Eletrobras, mesmo ciente das diversas fragilidades em seu sistema de controles internos, conforme apontado no Formulário de Referência (CVM) e no Formulário 20F (SEC), omita do TCU os problemas encontrados.

3.7.3.5. Ora, ainda que preenchesse os valores da escala de avaliação do quadro A.3.2 com “4” ou “5” (maiores “notas”), é inegável que o campo “Análise Crítica” deveria vir preenchido com informações que efetivamente pudessem mostrar à sociedade e ao TCU as diversas fragilidades encontradas no sistema de controles internos da Eletrobras. Entretanto, tal campo do Relatório de Gestão encontra-se em branco, sem qualquer ressalva quanto à suficiência do sistema de controles internos da Eletrobras.

3.7.3.6. É importante destacar que o Formulário de Referência apresentado à CVM, de modo oposto às informações prestadas ao TCU e à sociedade brasileira através do Relatório de Gestão, demonstra uma série de problemas nos controles internos da empresa e, ainda, informa sobre sua insuficiência. Repita-se, aqui, as informações do Formulário de Referência (Formulário de Referência, página 320):

1. A Eletrobras não manteve um ambiente de controle efetivo baseado nos critérios do COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*). No que tange aos controles sobre a prestação de informações financeiras da empresa, a Eletrobras não mantinha um ambiente de controles internos eficaz, particularmente porque as deficiências dos controles internos não foram remediadas no período adequado.

2. A Eletrobras não manteve controles efetivos de revisão, monitoramento e aprovação de ERP (enterprise resource planning) específico, que poderia levar ao registro de lançamentos contábeis manuais não autorizados.

3. A Eletrobras não manteve controles efetivos para garantir que informações sobre depósitos judiciais e processos judiciais sejam completas e precisas, incluindo revisões e atualizações periódicas de tais informações, bem como do prognóstico de perda para fins de provisionamento.

4. A Eletrobras não elaborou ou manteve adequadamente controles efetivos com relação ao cálculo do valor recuperável de ativos (impairment).

5. A Eletrobras não manteve controles para assegurar a revisão e monitoramento adequados com relação à preparação de demonstrações financeiras consolidadas e relatórios correlatos. Adicionalmente, a Eletrobras não apresentava equipe interna suficiente na área de contabilidade.

3.7.3.7. É importante ressaltar que a Eletrobras informou, quanto ao seu desempenho econômico-financeiro, que os prejuízos obtidos em 2013 se deveram, em grande parte, às perdas registradas por *impairment*. Por exemplo, o Relatório de Gestão aponta que (peça 3, p. 96):

No ano de 2013, a Eletrobras apresentou um prejuízo líquido de R\$ 6.287 milhões. Esse resultado reflete as novas tarifas de geração e transmissão dos ativos cujas concessões foram renovadas nos termos da Lei 12.783/13 e foi decisivamente influenciado por diversas variáveis, dentre as quais destacamos: **impairment no valor de R\$ 2.462 milhões**; despesa de R\$ 1.726 milhões com o Plano de Incentivo ao Desligamento (PID); e Provisão para Contingências no valor de R\$ 1.399 milhões. Em 2012, a Eletrobras registrou um prejuízo líquido de R\$ 6.879 milhões

3.7.3.8. Ou seja, o resultado da empresa em 2013 foi impactado por um *impairment* de R\$ 2,4 bilhões. Entretanto, a própria empresa informou à CVM que “não elaborou ou manteve adequadamente controles efetivos com relação ao cálculo do valor recuperável de ativos (*impairment*)”. Ou seja, a estatal não adotou no exercício em apreço controles internos suficientes para garantir que os valores registrados como *impairment* seriam calculados de forma adequada.

3.7.3.9. Como já anotado na instrução referente às contas de 2012, o destinatário final das informações constantes do Relatório de Gestão da Eletrobras, encaminhado ao TCU em cumprimento ao art. 71, II, da Constituição Federal para julgamento das contas de seus administradores, é, antes de tudo, a sociedade brasileira. Com base no princípio da publicidade e no princípio republicano que estabelece o dever de prestar contas (art. 70 da Carta Magna) dos gestores públicos, não é razoável a existência de assimetria de informações sobre a gestão da Eletrobras entre a sociedade como um todo (e o TCU) e investidores e órgãos reguladores de mercado.

3.7.3.10. Assim, entende-se que a omissão da Eletrobras de informar em seu Relatório de Gestão a real situação do seu sistema de controles internos deve ser registrada no julgamento das presentes contas, cabendo propor que seja aposta **ressalva** às contas do Diretor-Presidente da entidade, Sr. José da Costa Carvalho Neto, CPF 044.602.786-34, ante a omissão no Relatório de Gestão de 2013 de informações sobre as fragilidades materiais existentes no sistema de controles internos da estatal.

3.7.3.11. No que se refere às providências adotadas pela estatal com o objetivo de sanar as falhas encontradas em seu sistema de controles internos, deve-se destacar a informação prestada em resposta à diligência no sentido de que estaria sendo realizada licitação (em julho de 2015) com o objetivo de contratação de consultoria que iria auxiliar a Administração no processo de remediação de deficiências apontadas nos testes de controles internos para a Certificação SOX.

3.7.3.12. É importante destacar que tal providência parece ser adequada, entretanto, cabe o acompanhamento permanente do TCU acerca da questão, uma vez que as fragilidades no sistema de controles internos da Eletrobras parecem persistir ao longo do tempo. A esse respeito, cabe destacar o seguinte excerto do Formulário de Referência de 2014 entregue pela estatal a CVM:

(...) Durante a avaliação da administração dos controles internos para os relatórios financeiros descrita acima, a administração identificou as seguintes deficiências de controle nos seus controles internos:

1. A Eletrobras não manteve um ambiente de controle efetivo baseado nos critérios do COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*). No que tange aos controles sobre a prestação de informações financeiras da empresa, a Eletrobras não mantinha um ambiente de controles internos eficaz, particularmente porque as deficiências dos controles internos não foram remediadas no período adequado.

2. A Eletrobras não manteve controles efetivos de revisão, monitoramento e aprovação de ERP (*enterprise resource planning*) específico, que poderia levar ao registro de lançamentos contábeis manuais não autorizados .

3. A Eletrobras não manteve controles efetivos para garantir que informações sobre depósitos judiciais e processos judiciais sejam completas e precisas, incluindo revisões e atualizações periódicas de tais informações, bem como do prognóstico de perda para fins de provisionamento.

4. A Eletrobras não elaborou ou manteve adequadamente controles efetivos com relação ao cálculo do valor recuperável de ativos (*impairment*).

5. A Eletrobras não manteve controles para assegurar a revisão e monitoramento adequados com

relação à preparação de demonstrações financeiras consolidadas e relatórios correlatos. Adicionalmente, a Eletrobras não apresentava equipe interna suficiente na área de contabilidade. (...) (grifos são da transcrição)

3.7.3.13. No caso do Formulário de Referência referente ao exercício de 2015, constata-se avaliação semelhante, indicando que diversas das fraquezas do sistema de controles internos da Eletrobras persistem:

(...) Durante a avaliação da administração dos controles internos para os relatórios financeiros descrita acima, a administração identificou as seguintes deficiências de controle nos seus controles internos:

1. No que tange aos controles sobre a prestação de informações financeiras da Eletrobras, a Companhia não mantinha um ambiente de controles internos eficaz, particularmente porque as deficiências dos controles internos não foram remediadas no período adequado.

2. A Eletrobras não manteve controles efetivos para garantir a supervisão adequada com relação à preparação das demonstrações financeiras consolidadas e documentos relacionados, incluindo a revisão dos procedimentos de arrendamento de uma das subsidiárias da Eletrobras e o monitoramento dos aspectos financeiros e contábeis das transações da Eletrobras com seus fornecedores.

3. A Eletrobras não manteve controles efetivos para garantir que informações sobre depósitos judiciais e processos judiciais sejam completas e precisas, incluindo revisões e atualizações periódicas de tais informações, bem como do prognóstico de perda para fins de provisionamento.

4. A Eletrobras não elaborou ou manteve adequadamente controles efetivos com relação ao monitoramento das SPEs detidas pelas subsidiárias de geração e transmissão da Eletrobras, bem como das operações com partes relacionadas da Eletrobras.

5. A Eletrobras não elaborou ou manteve adequadamente controles efetivos para assegurar a supervisão de seu programa de *compliance*, conforme requisitos das leis norte-americanas, tais como o FCPA - Foreign Corrupt Practices Act, e as leis brasileiras, tais como a Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção). (...) (grifos são da transcrição)

3.7.3.14. É importante destacar, por fim, que, em comunicado ao mercado de 24/2/2016, a Eletrobras informou que está criando uma nova Diretoria de Governança, Gestão de Risco e Conformidade, conforme explicitado a seguir:

(...) O objetivo da nova Diretoria será assegurar a conformidade dos processos e controles internos e garantir a observância dos regulamentos internos, legislações brasileiras e estrangeiras aplicáveis à Companhia, em especial a Lei norte-americana *Foreign Corrupt Practices Act 1977*, a Lei anticorrupção brasileira número 12.846/2013 e o Código de Ética das Empresas Eletrobras, mitigando os riscos envolvidos e coordenando as atividades correspondentes nas empresas controladas.

O Conselho de Administração determinou que a criação da nova Diretoria deverá ser precedida de reestruturação das demais Diretorias, assegurando que não haverá aumento da quantidade de Diretorias atualmente existentes e de custos. O novo diretor deverá ser escolhido dentre executivos e profissionais previamente selecionados por empresa de *headhunter* a ser contratada.

A Companhia manterá o mercado devidamente informado acerca do assunto objeto deste Comunicado ao Mercado.

3.7.3.15. Nesse contexto, considerando (i) que as informações disponíveis nos Relatório de Gestão da Eletrobras (2012 e 2013), nos Formulários de Referência (2012, 2013, 2014 e 2015) entregues pela estatal à CVM e nos Formulários 20F (2012 e 213) entregues à SEC, apontam fraquezas materiais no sistema de controles internos da Eletrobras que persistem ao longo do tempo; e (ii) que a Eletrobras está criando uma diretoria específica para tratar do assunto, a ser implementada no exercício de 2016; entende-se pertinente propor que seja **determinado** à Eletrobras que inclua em seu próximo relatório de gestão informações sobre os resultados alcançados a partir dos esforços implementados com a contratação de empresa de consultoria (Pregão Eletrônico DAC 09/2015) para auxiliar a Administração no processo de remediação de deficiências apontadas nos testes de controles internos para a Certificação

SOX, bem como a partir da implantação da nova Diretoria de Governança, Gestão de Risco e Conformidade. Tal medida permitirá à SecexEstataisRJ acompanhar, por ocasião da instrução dos próximos processos de contas, os resultados efetivamente alcançados pela empresa no que se refere ao aperfeiçoamento de seus controles internos.

3.8. Análise sobre a forma de apresentação das demonstrações contábeis da RGR

3.8.1. Situação encontrada.

3.8.1.1. A Eletrobras apresentou o Relatório de Gestão (RG) da Reserva Global de Reversão – RGR (peça 3, p. 795-801) de modo agregado, conforme determinado na Decisão Normativa TCU 132/2013.

3.8.1.2. Em síntese, o referido RG informa que “a Eletrobras liberou, no exercício financeiro de 2013, o montante de R\$ 18.722 milhões de recursos da RGR nos termos da legislação aplicável, destacando-se que R\$ 13.227 milhões foram referentes a indenizações decorrentes da Lei 12.783/2013 e R\$ 486 milhões referentes a financiamentos concedidos nos termos da Lei 5.655/71”.

3.8.1.3. Entretanto, não há informações detalhadas sobre a contabilidade do referido fundo, nem quaisquer tipos de demonstrações padronizadas (balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício etc.), tendo sido apresentado, tão somente, um quadro com valores sintéticos de “Ingressos e Aplicações em 2013” (peça 3, p. 800).

3.8.1.4. No item 11.3 do RG da RGR consta que “as demonstrações contábeis deste fundo estão inseridas nas mesmas demonstrações da Eletrobras” e que “o parecer da Auditoria Independente está inserido no parecer das demonstrações” (peça 3, p. 801).

3.8.1.5. Vale observar, contudo, que nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis da Eletrobras fica claro que os recursos da RGR não estão refletidos nas demonstrações contábeis da companhia. Por exemplo, na Nota 22, referente a “Financiamentos e Empréstimos”, consta que “os recursos que compõem o Fundo RGR não fazem parte destas demonstrações, constituindo-se em entidade distinta da Companhia” (peça 3, p. 454). Além disso, na Nota 27, relativa a “Encargos Setoriais”, é destacado que (peça 3, p. 464-465):

As concessionárias recolhem suas quotas anuais ao Fundo, não controlado pela Companhia, em conta bancária vinculada, administrada pela Companhia, que movimenta a conta nos limites previstos na Lei 5.655/1971 e alterações posteriores, também não refletida nas Demonstrações Financeiras da Companhia, posto tratar-se de entidade autônoma em relação à Companhia. (grifos não são do original)

3.8.1.6. Ou seja, por um lado, o Relatório de Gestão específico da RGR informa que as demonstrações do referido fundo estão incluídas nas demonstrações da Eletrobras, e que os auditores independentes auditaram a contabilidade da RGR, já que esta é integrada à da companhia. Entretanto, por outro lado, as demonstrações financeiras da empresa enfatizam que não incluem os recursos que compõem o fundo RGR, pois este constitui entidade distinta da companhia.

3.8.1.7. Em síntese, observa-se que as informações são contraditórias entre si e, portanto, não há como concluir que o RG e as demonstrações contábeis e financeiras apresentadas pela Eletrobras englobem as demonstrações contábeis e financeiras da RGR (embora o relatório de gestão contenha algumas informações sintéticas sobre ingressos e aplicações, conforme já mencionado).

3.8.1.8. A consequência prática de tal fato é que os pareceres do Conselho de Administração (peça 4, p. 13), do Conselho Fiscal (peça 4, p. 14) e da Auditoria Independente (peça 3, p. 562-565), entregues pela Eletrobras em atenção ao item 2 do Anexo III da Decisão Normativa TCU 132/2013, não englobam os recursos específicos do Fundo RGR, não havendo, portanto, aprovação e/ou certificação sobre as suas demonstrações.

3.8.1.9. Por exemplo, o Parecer da Auditoria Independente esclarece que foram examinadas “as demonstrações financeiras individuais das Centrais Elétricas Brasileiras S.A (...), assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas” e, também, “as demonstrações financeiras consolidadas das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e suas controladas (...)” (peça 3, p. 562). Portanto, considerando que a Eletrobras informou, por intermédio das Notas Explicativas (Notas 22 e 27), que os recursos da RGR não estão englobados em suas demonstrações financeiras, não há como dizer que a auditoria independente tenha se manifestado sobre a contabilidade da RGR.

3.8.1.10. O mesmo ocorre no caso das manifestações do CA e do CF da Eletrobras, já que se referem à apreciação por parte desses conselhos somente das demonstrações financeiras e contábeis da estatal, que não englobam os recursos da RGR, conforme Notas Explicativas 22 e 27 (peça 4, p. 13-14).

3.8.1.11. É importante observar que a Lei 5.655/1971 estabelece que:

Art. 4º Serão computadas no custo do serviço das empresas concessionárias, supridoras e supridas, quotas anuais da reversão, com a finalidade de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica. (...)

(...) §3º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, depositarão mensalmente, até o dia quinze de cada mês ao de competência, em agência do Banco do Brasil S.A., as parcelas duodecimais de sua quota anual de reversão **na conta corrente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras – Reserva Global de Reversão – RGR.** (...)

§4º A Eletrobras, condicionada a autorização de seu conselho de administração e observado o disposto no art. 13 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, destinará os recursos da RGR aos fins estipulados neste artigo, inclusive à concessão de financiamento, mediante projetos específicos de investimento (...)

3.8.1.12. Além disso, o Decreto 4.541/2002 define que:

Art. 46. O CNPE proporá ao Presidente da República as diretrizes para a utilização dos recursos da Reserva Global de Reversão RGR, administrada pela ELETROBRÁS.

Art. 47. A utilização de recursos da RGR, obedecidos os condicionantes legais, será programada pela ELETROBRÁS em consonância com o planejamento do setor de energia elétrica e com as diretrizes governamentais.

Art. 48. A programação de utilização de recursos da Reserva Global de Reversão será submetida à análise do CNPE.

Art. 49. A aplicação dos recursos da Reserva Global de Reversão pela ELETROBRÁS estará condicionada à autorização de seu conselho de administração.

3.8.1.13. Assim, como se verifica, a Eletrobras, embora efetivamente não seja a titular dos recursos existentes no fundo da RGR, tem a incumbência de recebê-los, operacionalizá-los, movimentá-los e administrá-los, por intermédio de sua conta corrente no Banco do Brasil. Tal conclusão é também corroborada pela Resolução Aneel 23/1999, em que consta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica recolherão à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, para crédito da Reserva Global de Reversão – RGR, a quota anual que lhe for atribuída por definição da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

(...) Art. 4º O recolhimento das parcelas mensais da RGR e dos juros incidentes sobre os recursos do Fundo de Reversão e da RGR utilizados diretamente pelas concessionárias e permissionárias, será feito a crédito da conta nº 601.123-3, “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS – Reserva Global de Reversão”, agência nº 3518-1, do Banco do Brasil S.A.

(...) § 3º A ELETROBRÁS encaminhará à ANEEL até o último dia útil de cada mês, demonstrativo dos débitos em atraso, pertinentes a cada concessionária e permissionária, especificando aqueles referentes às parcelas mensais da RGR e aos juros dos recursos do Fundo de Reversão e da RGR aplicados pela concessionária e pela permissionária bem como quadro demonstrativo da utilização dos recursos da Reserva Global de Reversão, inclusive as que se refere o inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

3.8.1.14. Assim, como se observa, a Eletrobras é quem operacionaliza, administra e movimenta os recursos da RGR, sendo, portanto, necessário que preste contas dos valores movimentados e mantidos em tal reserva. É importante destacar que, como salientado no RG, a movimentação em 2013 ultrapassou a casa dos R\$ 18 bilhões, demonstrando a expressiva materialidade e significância da RGR no contexto da Eletrobras em 2013.

3.8.1.15. Destaque-se que, embora a titularidade dos valores da RGR não seja da Eletrobras, incumbelhe a correta e regular gestão da reserva, devendo, para isso, inclusive, fazer constar as informações necessárias do fundo em suas demonstrações contábeis, ou, se for o caso, elaborar demonstrações próprias referentes à RGR, de modo que suas instâncias de governança pertinentes possam exercer níveis adequados de controle e pronunciar-se sobre a regularidade de sua gestão.

3.8.1.16. Nesse contexto, foi promovida diligência à Eletrobras no sentido de que encaminhasse:

- esclarecimentos e informações detalhadas sobre a forma pela qual os recursos, saldos, movimentação, direitos e obrigações da Reserva Global de Reversão (RGR) estão expressos nas demonstrações financeiras auditadas da Eletrobras de 2013, se for o caso;
- justificativas pelo fato de não terem sido apresentadas no Relatório de Gestão de 2013 demonstrações financeiras e contábeis próprias da RGR, em que pese o fato de as demonstrações da Eletrobras não contemplarem os recursos da referida reserva, conforme informado nas Notas 22 e 27 das Notas Explicativas de 2013 da Companhia;
- informar se houve pronunciamento específico do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Auditoria Independente sobre as demonstrações financeiras e contábeis da RGR de 2013.

3.8.1.17. Além disso, foi solicitado que a estatal também apresentasse:

- detalhamento sobre a programação da utilização dos recursos da RGR no exercício de 2013 e da sua apreciação por parte do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), nos termos dos art. 47 e 48 do Decreto 4.541/2002;
- planilhas, tabelas e/ou relatórios de cotejamento entre o programado e o efetivamente realizado (ingressos, saídas, financiamentos, juros, inadimplência etc. relacionados ao fundo RGR), acompanhados de esclarecimentos, análises e comentários sobre o desempenho da RGR do exercício de 2013.

3.8.2. Informações prestadas pela Eletrobras sobre as demonstrações da RGR e análise

3.8.2.1. Em resposta à diligência promovida, a Eletrobras apresentou:

- Balanço patrimonial da RGR (peça 17, p. 320);
- Demonstração do resultado do exercício da RGR (peça 17, p. 321);
- Notas explicativas às demonstrações da RGR (peça 17, p. 322-329).

3.8.2.2. Nenhum desses documentos havia constado originalmente do Relatório de Gestão da RGR apresentado pela Eletrobras (peça 3, p. 796-801).

3.8.2.3. No que se refere aos esclarecimentos e informações detalhadas sobre a forma pela qual os recursos, saldos, movimentação, direitos e obrigações da Reserva Global de Reversão (RGR) estão expressos nas demonstrações financeiras auditadas da Eletrobras de 2013, foi informado o seguinte pelos gestores (peça 17, p. 330):

(..) De acordo com a nota explicativa 22 – Financiamentos e empréstimos constante nas demonstrações financeiras da Eletrobras de dezembro 2013, os recursos da RGR não fazem parte das demonstrações da Eletrobras constituindo-se em uma entidade distinta.

A Eletrobras é autorizada a sacar recursos da RGR, aplicando-os na concessão de financiamentos

destinados à expansão do setor elétrico brasileiro, melhoria do serviço e na realização dos programas do Governo Federal.

Desta forma, a Companhia toma recursos junto à RGR, reconhecendo uma dívida para com este Fundo, e aplica em projetos específicos de investimento, por ela financiados, que tenham por objetivo:

- a) Expansão dos serviços de distribuição de energia elétrica;
- b) Incentivo às fontes alternativas de energia elétrica;
- c) Estudos de inventário e viabilidade de aproveitamento de potenciais hidráulicos;
- d) Implantação de centrais geradoras de potência até 5.000 kW, destinadas exclusivamente ao serviço público em comunidades populacionais atendidas por sistema elétrico isolado;
- e) Iluminação pública eficiente;
- f) Conservação de energia elétrica através da melhoria da qualidade de produtos e serviços;
- g) Universalização de acesso à energia elétrica.

Os recursos sacados da RGR e utilizados na concessão de financiamentos às empresas do setor elétrico brasileiro são remunerados com juros de 5% ao ano, logo os recursos sacados pela Eletrobras estão registrados como passivo na rubrica Financiamentos e empréstimos e os montantes repassados para os financiamentos de projetos específicos acima citados ficam registrados no ativo na rubrica empréstimos e financiamentos.

3.8.2.4. Quanto ao fato de não terem sido apresentadas no Relatório de Gestão de 2013 demonstrações financeiras e contábeis próprias da RGR, em que pese o fato de as demonstrações da Eletrobras não contemplarem os recursos da referida reserva, conforme informado nas Notas 22 e 27 das Notas Explicativas de 2013 da Companhia, foi informado o seguinte pelos gestores (peça 17, p. 330):

(...) Como consta nas Demonstrações Financeiras da Eletrobras, a RGR se constitui numa entidade específica e seu Balanço Patrimonial não é parte integrante das Contas da Eletrobras. Segue como anexo o Balanço Patrimonial da RGR de 2013.

3.8.2.5. Por sua vez, no que pertine à eventual existência de pronunciamento específico do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Auditoria Independente sobre as demonstrações financeiras e contábeis da RGR de 2013, a estatal sustentou que (peça 17, p. 331):

(...) Por se tratar de um Fundo Setorial não há a prerrogativa da obrigatoriedade de revisão de auditoria independente nas contas da RGR sua fiscalização fica a cargo da ANEEL, logo não houve manifestação dos Auditores Independentes sobre o balanço da RGR de 2013. (...) (grifo da transcrição)

3.8.2.6. Por outro lado, é interessante notar as seguintes informações constantes das notas explicativas das demonstrações da RGR (peça 17, p. 325), apresentadas após a realização da diligência:

Nota 2 – Práticas Contábeis

Para a contabilização de suas operações, o Fundo setorial RGR segue práticas contábeis específicas, e foram examinadas por auditores independentes, sendo as principais disposições descritas abaixo:

- I) Não possui Patrimônio Líquido, conseqüentemente, não apresenta a demonstração da mutação do patrimônio líquido;
- II) O resultado é apurado pelo regime contábil de competência dos exercícios;
- III) O fundo representa um fluxo de caixa financeiro, sendo que as operações refletem um passivo com a união.

3.8.2.7. Entretanto, não foi apresentado no processo de contas, nem na resposta da Eletrobras à diligência, qualquer evidência de que tenha sido exarado parecer de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras da RGR, diferentemente do que consta na mencionada Nota 2.

3.8.2.8. Nesse contexto, a teor das informações prestadas pela Eletrobras, ficou claro que as demonstrações contábeis da RGR não se confundem com as demonstrações contábeis da estatal, nem estão nelas incorporadas. Assim, resta evidenciado que as demonstrações contábeis da RGR não foram

objeto de apreciação específica do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Auditoria Independente da Eletrobras. Os pareceres de tais instâncias de governança corporativa que constam no processo, como mencionado anteriormente, referem-se tão-somente às demonstrações contábeis e financeiras da empresa, não tendo sido apresentado pela Eletrobras qualquer evidência de análise e/ou aprovação das demonstrações contábeis da RGR. É importante ressaltar que as demonstrações contábeis do fundo apresentadas em resposta à diligência (peça 17, p. 320-329) sequer constam do Relatório de Gestão da RGR (peça 3, p. 796-801).

3.8.2.9. Conforme informado pela Eletrobras, a fiscalização dos recursos da RGR é realizada pela Aneel. Assim, embora, a princípio, possa assistir razão à empresa quando afirma que não há obrigatoriedade de que as demonstrações de tal fundo sejam submetidas à apreciação de auditoria independente, entende-se que a ausência de apreciação por parte do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Eletrobras, que administra os recursos da RGR por força de lei, constitui falha no sistema de governança da entidade. Tendo em vista a materialidade dos valores envolvidos na gestão da RGR, bem como a elevada importância desses recursos para a consecução de programas governamentais de alta relevância para o País, entende-se que os órgãos superiores do sistema de governança da Eletrobras deveriam apreciar a gestão dos recursos de tal fundo.

3.8.2.10. Quanto ao detalhamento da programação da utilização dos recursos da RGR no exercício de 2013 e da sua apreciação por parte do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), nos termos dos art. 47 e 48 do Decreto 4.541/2002, a Eletrobras apresentou a carta CTA-DF-8846/2012 (peça 18, p. 1), através da qual foi encaminhada ao Ministério de Minas e Energia (MME) a Informação Técnica DFI-DFT-565/2012, contemplando a programação de utilização dos recursos da RGR para o ano de 2013 e o balanço referente aos recursos utilizados em 2012 (peça 18, p. 3-15).

3.8.2.11. Com relação às planilhas, tabelas e/ou relatórios de cotejamento entre o programado e o efetivamente realizado (ingressos, saídas, financiamentos, juros, inadimplência etc. relacionados ao fundo RGR), acompanhados de esclarecimentos, análises e comentários sobre o desempenho da RGR do exercício de 2013, a Eletrobras apresentou o documento “Relatório Fundos Setoriais 2013 – Versão DEST enviada ao CGU” (peça 18, p. 19-21).

3.8.2.12. Entretanto, não foi apresentado na resposta à diligência o resultado de eventual apreciação/aprovação por parte do CNPE da programação proposta pela Eletrobras para a aplicação de recursos da RGR.

3.8.2.13. Além disso, as informações prestadas nos diversos documentos referentes à gestão da RGR são inconsistentes entre si e impedem que se possa promover uma análise adequada sobre os resultados da gestão e sobre a conformidade entre o planejado e o executado no que se refere à aplicação de recursos da RGR.

3.8.2.14. Por exemplo, a Informação Técnica DFI-DFT-565/2012, que propõe a programação de utilização dos recursos da RGR para o ano de 2013, apresenta o seguinte quadro referente à programação para 2013, por programa de governo e atividades setoriais, considerando apenas os contratos já assinados (peça 18, p. 13):

UTILIZAÇÃO RGR - PROGRAMAS - 2013 CONTRATOS ASSINADOS		
PROGRAMA/ATIVIDADE	2013	
	PREVISÃO TOTAL (R\$ mil)	%
TOTAL - RGR	2.071.730,3	100,0%
LUZ PARA TODOS	283.614,2	13,7%
RELUZ	87.941,9	4,2%
GERAÇÃO	275.252,3	13,3%
TRANSMISSÃO	751.018,3	36,3%
DISTRIBUIÇÃO	437.160,1	21,1%
TERMONUCLEAR	236.743,5	11,4%

3.8.2.15. Por sua vez, o Relatório de Gestão da RGR apresenta o seguinte panorama (peça 3, p. 800):

Programa	Liberações (R\$ milhões)	(%)
Luz para Todos	42	8,6
Reluz/Conservação	13	2,7
Geração	87	17,9
Transmissão	262	53,9
Distribuição	82	16,9
Revitalização de Parques Térmicos	0	0,0
Outros	0	0,0
Total	486	100,0

3.8.2.16. Já no “Relatório Fundos Setoriais 2013 – Versão DEST enviada ao CGU” (peça 18, p. 19-21) consta:

Aplicação dos Recursos	Previsão (a)	Realização (b)	Participação % (c)	Valores em R\$ mil	
				Realização % (d=b/a)	Diferença (e=b-a)
Financiamentos	1.085.257,6	485.592,5	2,6	44,7	(599.665,2)
Programa LUZ PARA TODOS	148.568,8	41.961,4	0,2	28,2	(106.607,4)
Programa RELUZ	46.067,6	12.886,0	0,1	28,0	(33.181,6)
Obras em Geração de Energia	242.012,4	86.784,0	0,5	35,9	(155.228,4)
Obras em Transmissão de Energia	393.414,3	262.391,7	1,4	66,7	(131.022,6)
Obras em Distribuição de Energia	229.002,5	81.569,4	0,4	35,6	(147.433,1)
Recuperação de Parques Térmicos	26.192,1	0,0	0,0	0,0	(26.192,1)
Repotencialização	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Repasses – MME	16.307,0	17.981,1	0,1	110,3	1.674,1
Transferência para CDE	0,0	4.991.000,0	26,7	0,0	4.991.000,0
Indenização das Concessões (Lei 12.783)	13.472.677,5	13.226.968,5	70,6	98,2	(245.709,0)
Outras Aplicações	0,0	663,0	0,0	0,0	633,0
Total	14.574.242,1	18.722.205,1	100,0	128,5	4.147.962,9

Fonte: ELETROBRÁS

3.8.2.17. Assim, como se observa existem divergências entre as informações sobre a previsão constante da “Informação Técnica DFI-DFT-565/2012” e a do “Relatório Fundos Setoriais 2013 – Versão DEST enviada ao CGU”. Não constam, também, informações detalhadas e pormenorizadas sobre as diferenças encontradas entre “previsão” e “realização”, seus motivos e/ou justificativas.

3.8.2.18. Em relação à programação financeira da utilização dos recursos da RGR por região do país, a previsão contida na Informação Técnica DFI-DFT-565/2012, baseada em contratos já firmados e em estimativa qualitativa, era (peça 18, p. 13):

UTILIZAÇÃO DA RGR - REGIÕES - 2013 CONTRATOS ASSINADOS		
REGIÃO	2013	
	PREVISÃO TOTAL (R\$ mil)	%
TOTAL - RGR	2.071.730,3	100,0%
CENTRO-OESTE	86.658,8	4,2%
NORDESTE	331.088,6	16,0%
NORTE	716.022,6	34,6%
SUDESTE	313.278,9	15,1%
SUL	387.937,9	18,7%
TERMONUCLEAR	236.743,5	11,4%

3.8.2.19. Por sua vez, o Relatório de Gestão apresenta a seguinte informação (peça 3, p. 800):

Região	Financiamento Liberado (RS milhões)	(%)
Norte	220	45,3
Nordeste	105	21,5
Centro-Oeste	12	2,5
Sudeste	80	16,5
Sul	69	14,2
Total	486	100,0

3.8.2.20. Tendo em vista que o Relatório de Gestão não apresenta detalhamento sobre a aplicação dos recursos da RGR, nem explicações detalhadas e pormenorizadas sobre as diferenças encontradas em relação à programação original da Informação Técnica DFI-DFT-565/2012, não é possível avaliar a compatibilidade entre previsto e realizado. Além disso, o fato de não ter sido apresentada pela Eletrobras a evidência de que o CNPE se manifestou e/ou aprovou a programação da RGR para o exercício de 2013 prejudica a análise dos documentos deste processo de contas.

3.8.2.21. Por todo o exposto, entende-se que deve ser aposta **ressalva** às contas do Diretor-Presidente da entidade, Sr. José da Costa Carvalho Neto, CPF 044.602.786-34, ante a inobservância e incompletude de todos os conteúdos do Relatório de Gestão exigidos na Parte A do Anexo II da Decisão Normativa TCU 127/2013, assim como em face da ausência no processo de contas de pareceres das instâncias pertinentes da Eletrobras (Conselho de Administração e Fiscal) sobre a gestão da RGR, em contrariedade ao item 2 do Anexo III da Decisão Normativa TCU 132/2013.

3.8.2.22. Cabe ressaltar que não é necessário propor que seja formulada determinação específica para correção deste ponto nos próximos relatórios de gestão e processos de contas, uma vez que as novas normas do TCU sobre o assunto (Decisões Normativas TCU 146 e 147/2015) não especificam mais a RGR e os outros fundos setoriais como unidades a serem agregadas às contas da Eletrobras.

3.8.2.23. Além disso, entende-se ser desnecessário propor, no momento, ações de controle externo específicas para avaliar a gestão da RGR, uma vez que, como visto na seção “Processos Conexos” desta instrução, o TCU já realizou nos últimos anos trabalhos abrangentes sobre o referido fundo, tais como o TC 028.289/2011-0, TC 030.928/2011-7 e TC 028.735/2012-9.

3.9. Análise dos mecanismos de gestão e governança das Sociedades de Propósito Específico

3.9.1. Situação encontrada.

3.9.1.1. Nos últimos anos, a expansão do setor elétrico nacional e, em especial, do Sistema Eletrobras, tem se realizado primordialmente por intermédio de investimentos feitos em parcerias entre empresas controladas pelo Poder Público e companhias privadas, que, a partir do conceito de projetos estruturados de financiamento (*project finance*), constituem as chamadas ‘sociedades de propósito específico’ (SPE), geralmente sob a forma de sociedades anônimas, para construir e operar novos ativos de geração e transmissão de energia elétrica.

3.9.1.2. O quadro abaixo demonstra a relevância dos investimentos em expansão feitos por meio de SPE no âmbito do Sistema Eletrobras (SE), comparativamente aos investimentos feitos diretamente pelas empresas do grupo (“expansão corporativa”):

Natureza dos Investimentos	Realizado (R\$ milhões)				
	2013	2012	2011	2010	2009
Geração	6.435,9	5.262,8	5.128,1	3.637,5	3.058,3
Expansão Corporativa	2.767,1	1.770,9	2.587,7	2.447,6	2.152,3
Expansão SPEs	3.241,4	2.980,3	2.109,1	822,2	437,7
Manutenção	427,4	511,6	431,3	367,7	468,3
Transmissão	3.446,6	2.985,0	3.432,0	2.105,3	2.345,0
Expansão Corporativa	2.229,1	1.638,7	2.319,8	1.075,9	1.527,3
Expansão SPEs	745,3	945,1	918,3	852,8	590,1
Manutenção	472,2	401,2	193,9	176,6	227,6
Distribuição	928,8	1056	781	821,4	518,4
Expansão	723,4	837,2	597,1	672,5	379,0
Manutenção	205,4	218,8	183,9	148,9	139,4
Outros (Pesquisa, Infraestrutura e Qualidade ambiental)	402,2	545,7	461,5	390,3	296,5
Total	11.213,5	9.849,5	9.802,6	6.954,4	6.218,1

Fonte: Relatório de Gestão da Eletrobras – 2013 (peça 3, p. 94).

3.9.1.3. Como se observa, o montante investido em SPE na expansão dos segmentos de geração e transmissão cresceu aproximadamente 290% de 2009 a 2013. O valor total investido no período de 2009 a 2013 foi de R\$ 13,6 bilhões.

3.9.1.4. Por outro lado, há que se destacar que o modelo de gestão e governança dessas parcerias, tal qual vêm sendo implementado, é relativamente novo e contempla características próprias, pouco conhecidas e avaliadas no setor público. Diversas dificuldades têm sido encontradas para a manutenção dos níveis almejados de rentabilidade nos empreendimentos, assim como para o cumprimento dos prazos dos projetos de geração e transmissão. Por isso, para contribuir com o alcance dos objetivos desse novo modelo de expansão adotado pelo Sistema Eletrobras e garantir sua eficácia, eficiência e efetividade, é imprescindível que o TCU passe a promover a avaliação dos mecanismos de planejamento, gestão e controle utilizados pela estatal em relação aos empreendimentos estruturados sob a forma de SPE.

3.9.1.5. Por tal motivo, além de fiscalizações específicas já realizadas pelo TCU (TC 033.652/2011-2 e TC 021.932/2014-0), definiu-se, em conjunto com a CGU, por meio da Ata de Reunião realizada em 27/11/2013, entre a CGU-Regional/RJ e a SecexEstataisRJ, nos termos do §6º do artigo 9º da DN TCU 132/2013, que no âmbito das presentes contas fosse promovido o exame específico sobre os instrumentos de gestão das SPE na Eletrobras.

3.9.1.6. Nesse contexto, a CGU, em seu Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 5), informou ter promovido a avaliação da gestão das SPE no âmbito do Sistema Eletrobras, conforme item 1.1.1.2 do seu trabalho (peça 5, p. 26-32). As principais conclusões passam a ser analisadas a seguir.

3.9.1.7. Com relação ao processo de decisão sobre a forma de participação em leilões da Aneel (participação de modo ‘corporativo’ ou através de associações em SPE), a Controladoria informou que “no âmbito da referida estatal, não existe um modelo formalizado de participação em leilões”. Além disso, “não foram identificados, por exemplo, quais critérios em que a participação do empreendimento se dará de forma corporativa (somente uma ou mais empresas do grupo Eletrobras), mediante a formação de consórcio ou de Sociedade de Propósito Específico (SPE) com parceiros privados” (peça 5, p. 28).

3.9.1.8. No que se refere aos procedimentos relacionados à escolha de possíveis parceiros para as SPE, a CGU concluiu que “a parte referente à qualificação econômico-financeira segue o disposto na Lei 8.666/1993, trazendo risco de falha na avaliação, e, por conseguinte, um eventual não cumprimento dos compromissos assumidos na assinatura do contrato” (peça 5, p. 28). Além disso, o Controle Interno informou que não existia em 2013 na Eletrobras uma norma formalmente instituída e aprovada pelas instâncias competentes detalhando o procedimento operacional de seleção e avaliação dos possíveis parceiros para SPE (peça 5, p. 29).

3.9.1.9. No que se refere ao monitoramento quanto ao aspecto econômico da SPE, a CGU destacou (peça 5, p. 30):

Uma vez constituídas as Sociedades de Propósito Específico para construção e exploração de determinado empreendimento, as empresas acabam por ficarem isentas da fiscalização por parte dos órgãos de controle, além de não necessitarem observar a Lei de Licitações e Contratos e poderem contratar empregados sem a realização de concursos públicos. A atuação das Auditorias Internas das estatais também fica limitada em relação à fiscalização dos gastos da sociedade constituída. Também não há prestação de contas a esses órgãos e à sociedade dos recursos aplicados. Isso porque a maioria do capital votante nas SPEs não pode estar nas mãos da Administração Pública, pois, se estiver, ter-se-á uma sociedade de economia mista, e não uma SPE.

3.9.1.10. Além disso, a CGU citou um trabalho realizado pela Auditoria Interna da Eletrobras em que foi concluído que existe uma precariedade dos mecanismos de controle e gestão das SPE. Em síntese, segundo a CGU, a Auditoria Interna da Eletrobras apontou (peça 5, p. 30):

- Inexistência de um modelo de formatação mínima para os instrumentos vinculativos: “(...) a Auditoria Interna observou que os instrumentos vinculativos, notadamente os acordos de acionistas, não seguem um padrão típico, técnico, lastreado em um modelo que traga especificações mínimas a serem seguidas na elaboração dos ditos instrumentos.

- Ausência de cláusulas nos acordos de acionistas que concedam acesso irrestrito às informações técnicas e operacionais da Sociedade de Propósito Específico para a Eletrobras holding: “(...) constatou-se, no que se refere às informações financeiras, que o controle das SPEs restringe-se à mera verificação dos demonstrativos financeiros. Significa que a Eletrobras, mesmo na condição de acionista, somente recebe informações relevantes dos empreendimentos ao término do exercício, limitando sua capacidade de acompanhamento e gestão de cada sociedade de propósito específico”.

- Constituição de consórcios sem a elaboração de mecanismos de compliance;

- Ausência de procedimento mitigatório de risco de abandono de sociedade por parte de empresas de engenharia, suprimentos e construção;

- Ausência de estruturação de controles internos das SPEs: “(...) a Auditoria Interna observou que os procedimentos de controle e acompanhamento das SPEs não estão estruturados, e que não existem relatos dos integrantes dos Conselhos de Administração nesse aspecto”.

3.9.1.11. É importante destacar que, a partir das constatações efetuadas pela Auditoria Interna da Eletrobras, a Diretoria Executiva (DEE), por meio da Resolução 477/2013, resolveu criar um grupo de trabalho (GT) que tem o objetivo de propor um ‘Modelo de Gestão Unificada para as SPEs’ na Eletrobras.

3.9.1.12. De acordo com o relatório da CGU, a criação do GT foi solicitada pela DEE, no intuito de que seja estabelecido, pela holding, um modelo de acompanhamento que minimize as perdas de rentabilidade nos investimentos em SPEs das empresas Eletrobras, contando com a participação de profissionais indicados pela Presidência (PR), Diretoria Financeira (DF), Diretoria de Geração (DG), Diretoria de Transmissão (DT) e Diretoria de Administração (DA), bem como profissionais das empresas Eletrobras que possuem SPEs, com a coordenação da área de Governança Corporativa e do Escritório de Processos.

3.9.1.13. Releva registrar que, até a conclusão da auditoria da CGU, os trabalhos do mencionado GT da Eletrobras ainda não tinham sido concluídos. Porém, de acordo com o Controle Interno, a holding produziu um diagnóstico da perda de rentabilidade de seus investimentos em SPEs e elaborou um plano de ação, aprovado pela Diretoria Executiva em 19/5/2014 (Res. 292/2014), com destaque para as seguintes atividades:

- Definição de modelos de acordos de acionistas com os sócios levando em conta os portes dos empreendimentos;

- Discussão sobre cláusula de ‘Política de Consequências’ para saída de sócios;

- Definição de modelos de pré-contratos com os fornecedores levando em conta os portes dos empreendimentos.

3.9.1.14. Em que pesem as diversas fragilidades de controle e gestão identificadas, a CGU entendeu que não existia necessidade de aprofundamento dos exames ou de aposição de ressalva nas contas dos responsáveis, havendo concluído que (peça 5, p. 32):

Em que pesem as falhas identificadas, constatamos a disposição da Eletrobras no sentido de mitigar os riscos apontados pela auditoria interna, o que tornará mais segura a formação de SPE, posto que o referido plano de ação se propõe a solucionar os problemas de ausência de formatação mínima para instrumentos vinculativos, de cláusulas nos Acordos de Acionistas que concedam acesso irrestrito às informações técnicas e operacionais da Sociedade de Propósito Específico para a Eletrobras *Holding*, de exigência dos agentes que participarão em consórcio junto com a Eletrobras a apresentação de Declaração Anticorrupção e Declaração Antitruste e de procedimento mitigatório de risco de abandono de sociedade por parte das empresas de engenharia, suprimentos e construção.

3.9.1.15. Todavia, de modo oposto à conclusão da CGU, entende-se que as fragilidades dos mecanismos de gestão e monitoramento das SPEs reportadas tanto pelo Órgão de Controle Interno quanto pela Auditoria Interna da Eletrobras são extremamente relevantes, demonstrando falhas significativas na gestão da entidade, que merecem análise no presente exame.

3.9.1.16. É conveniente destacar que a mera disposição da Eletrobras de constituir grupo de trabalho (apenas em 2013) para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle das SPEs não tem o condão de demonstrar que os administradores tenham adotado níveis adequados de gestão e controle em relação às SPE das quais o Sistema Eletrobras participa.

3.9.1.17. Ora, conforme demonstrado anteriormente, os investimentos no período de 2009 até 2013 alcançaram a significativa cifra de R\$ 13,6 bilhões. Especificamente no exercício de 2013, objeto das presentes contas, o volume de investimentos atingiu aproximadamente R\$ 4 bilhões. Portanto, a ordem de grandeza e a materialidade dos valores envolvidos certamente já estava a exigir dos administradores da Eletrobras elevados níveis de controle e acompanhamento das SPE. Não basta afirmar que em 2013 foi constituído um grupo de trabalho para propor modelo unificado de gestão de SPEs. Há que se demonstrar que, de fato, a Administração promovia em 2013 um efetivo monitoramento dos resultados e do desempenho das SPE.

3.9.1.18. É importante observar que, além das fragilidades apontadas pela CGU e pela Eletrobras, o Relatório de Gestão da Eletrobras e também suas demonstrações contábeis contêm escassas informações que detalhem os resultados obtidos e o desempenho das SPE.

3.9.2. Em 2014 foi promovida pela SecexEstataisRJ auditoria operacional em Furnas que teve como objetivo “avaliar os instrumentos e mecanismos de planejamento, gestão e controle utilizados por Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas) para garantir o alcance dos objetivos e os resultados almejados com os empreendimentos de geração e transmissão estruturados sob a forma de Sociedades de Propósito Específico (SPE)”. Tal fiscalização resultou no Acórdão 2.322/2015-TCU-Plenário, em que ficaram evidenciadas, de fato, diversas fragilidades no modelo de gestão e acompanhamento das SPEs não só no âmbito específico de Furnas, mas também na *holding*. Em síntese, as principais constatações da referida auditoria são:

- a) inexistência de orientação geral com diretrizes e normas formalizadas sobre gestão de SPE emanada pela controladora (Eletrobras);
- b) ausência de política ou norma formalmente instituída sobre o processo de seleção de parceiros para as SPE;
- c) insuficiência de regras sobre os processos de seleção e avaliação de desempenho dos representantes de Furnas nas SPE (conselheiros de administração e fiscais);
- d) fragilidade das estruturas internas de governança corporativa no âmbito das SPE;

e) falta de regulamentação e controle para os casos de SPE em que os sócios de Furnas atuam também como fornecedores; e

f) acentuada perda de rentabilidade em projetos associados a SPE.

3.9.3. Dentro de todo esse contexto, tendo em vista a necessidade de aprofundar a avaliação sobre como estavam estruturados os mecanismos de gestão e governança das SPEs no âmbito do grupo Eletrobras em 2013, foi promovida diligência à *holding* no sentido de que encaminhasse à SecexEstataisRJ:

a) descrição detalhada (acompanhada de documentos comprobatórios) de todos os procedimentos, mecanismos e instrumentos de controle, gestão e acompanhamento das SPE utilizados no exercício de 2013, que demonstrem a maneira pela qual a Eletrobras *holding* acompanhava no referido exercício a evolução, os resultados e o desempenho das diversas sociedades de propósito específico (SPEs) das quais o Sistema Eletrobras participa;

b) descrição dos sistemas/*softwares* existentes e utilizados em 2013 para acompanhamento e controle dos indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa;

c) planilha que contenha as metas estabelecidas para o exercício 2013 em relação aos indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa;

d) planilha que contenha os valores alcançados em 2013 para os indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa;

e) informações, comentários e análises detalhadas sobre os resultados e o desempenho da carteira de SPEs no exercício de 2013, englobando, por exemplo, avaliação sobre os principais indicadores (tais como, Atraso Médio de Entrada em Operação, TIR, EBTIDA, Margem Operacional, Margem Receita Líquida, Lucro Líquido, Despesas Operacionais, Valores Aportados, Custo Operacional, etc.) e providências adotadas em casos de desvios dos valores dos indicadores em relação às metas.

3.9.4. Informações prestadas pela Eletrobras e análise.

3.9.4.1. Com relação à descrição detalhada de todos os procedimentos, mecanismos e instrumentos de controle, gestão e acompanhamento das SPE utilizados no exercício de 2013 (item “a” da diligência transcrito acima), a Eletrobras apresentou o documento chamado “Memorando técnico sobre o processo de gestão e monitoramento das sociedades de propósito específico (SPEs) do Grupo Eletrobras” (peça 18, p. 136-230). Tal documento apresenta uma descrição geral de todo o processo de gestão e monitoramento das SPEs na *holding* e nas suas controladas, mas refere-se à situação do exercício findo em 31/12/2014.

3.9.4.2. Assim, entende-se que a resposta apresentada pela Eletrobras não está de acordo com o solicitado na diligência, que se referia ao exercício de 2013 (item “a” da diligência transcrito acima). Tal fato prejudica a análise da gestão do exercício 2013, uma vez que dificulta a formação de juízo de convicção sobre os processos de gestão e acompanhamento de SPEs que existiam em 2013. De todo modo, as informações prestadas pela Eletrobras serão adotadas para fins de análise.

3.9.4.3. Tal memorando técnico destaca que (peça 18, p. 142), em 2013, foi criado, por meio de resolução de diretoria (RES-DEE 447/2013), um grupo de trabalho destinado a propor o aperfeiçoamento dos modelos de governança e gestão para as empresas Eletrobras que possuem SPEs, o qual foi denominado “GT de SPEs”. O referido GT fez um diagnóstico da situação em cada uma das empresas do grupo que possuem SPE, descrevendo as estruturas de gestão e governança e os processos relacionados ao assunto.

3.9.4.4. Dentre os principais controles, instrumentos, sistemas e mecanismos de gestão e governança identificados pelo memorando técnico no âmbito da *holding* e das subsidiárias, destacam-se:

- (i) descrição detalhada das diversas áreas das empresas *holding* e controladas que atuam na gestão dos processos relacionados a SPEs;
- (ii) mapeamento de processos afetos à participação da *holding* e das subsidiárias em processos relacionados à participação em SPEs;
- (iii) desenvolvimento pelo GT de SPEs de produtos para corroborar as atividades relacionadas à realização do leilão: o modelo padrão de acordo dos acionistas; modelo de estatuto social de estatais do padrão DEST adaptado para a realidade das SPEs; ferramentas de gerenciamento eletrônico de documentos e acompanhamento do fluxo de trabalho e o modelo padrão para plano de negócios (peça 18, p. 154);
- (ii) desenvolvimento do Sistema de Gestão de Empreendimentos (SGE), destinado a centralizar e prover informações sobre os empreendimentos de transmissão (peça 18, p. 160);
- (iii) desenvolvimento do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos (SAE), que constitui uma ferramenta gerencial para os empreendimentos de geração em fase de construção (peça 18, P. 161);
- (iv) elaboração da matriz de controles da Eletrobras *holding*, Furnas, Eletrosul e Chesf para SPEs nacionais e internacionais (peça 18, p. 163-166, 174-176, 191-194, 201-203, 211-215, 226-228);

3.9.4.5. Em conclusão, o memorando técnico destaca que (peça 18, p. 230):

Por meio do presente memorando técnico, procuramos demonstrar que a Eletrobras *Holding*, em conjunto com suas subsidiárias Eletrobras Eletronorte, Eletrobras Eletrosul, Eletrobras Furnas e Eletrobras Chesf, possuem controles internos, procedimentos e atividades específicas referentes a Gestão e ao Monitoramento das SPEs, bem como apresentamos as respectivas evidências desses controles.

Dessa forma, em nossa opinião, os controles internos, mesmo que ainda não inclusos nas matrizes de operação do controle (MOC) dos processos da certificação SOX, atuam de forma eficaz, garantindo a integridade das informações disponibilizadas ao longo de toda a gestão das SPEs.

3.9.4.6. É importante destacar que, como resultado das ações do GT das SPEs, a Eletrobras implementou em abril de 2015 o Manual de SPEs, versão 1.0. Tal documento contém as principais atividades e práticas para o desenvolvimento de parcerias em SPEs que agreguem valor para as empresas Eletrobras e aperfeiçoem o seu modelo de gestão. Esse manual encontra-se em análise no TC 033.696/2015-2, em atendimento ao item 9.4.1 do Acórdão 2.322/2015-TCU-Plenário.

3.9.4.7. Em síntese, o Manual de SPEs apresenta o diagrama esquemático da chamada cadeia de valor, que descreve os processos de “Desenvolvimento de Novos Negócios” e “Gestão do Desempenho de SPEs” (TC 033.696/2015-2, peça 7, p. 5).

3.9.4.8. No que se refere ao “Desenvolvimento de Novos Negócios”, encontram-se descritos os seguintes subprocessos: (i) gestão do portfólio de projetos empresariais; (ii) formulação estratégica da modalidade societária do negócio; (iii) avaliação integrada do negócio; (iv) incorporação do negócio por leilões de governo (TC 033.696/2015-2, peça 7, p. 5).

3.9.4.9. Por sua vez, a “Gestão do Desempenho de SPEs” encontra-se dividida em: (i) gestão de desempenho de SPEs em fase pré-operacional; (ii) gestão do desempenho de SPEs em fase operacional (TC 033.696/2015-2, peça 7, p. 5).

3.9.4.10. Os produtos já desenvolvidos pela Eletrobras cujos conteúdos encontram-se no manual são (TC 033.696/2015-2, peça 7, p. 16):

- Diretrizes para a escolha de um empreendimento dentre o portfólio em cada empresa Eletrobras (Política de Investimentos de Negócios em SPE);
- Critérios para a escolha pela *holding* da empresa Eletrobras a participar do leilão;
- Critérios de escolha do sócio preferencial para compor sociedade;
- Modelo de termo de compromisso;
- Modelo de acordo de acionistas;
- Cláusula de princípios e controles de negócios;
- Critérios para valor de venda da participação;
- Modelo de estatuto social;
- Modelo para planos de negócios;
- Garantias;
- Relatórios de acompanhamentos de SPE;
- Ferramentas de acompanhamento físico-financeiro para suporte à gestão de SPE (SAE e SGT);
- Ferramentas de gerenciamento eletrônico de documentos e do fluxo de trabalho.

3.9.4.11. É importante mencionar que, através da deliberação DEL-049/2015, de 29/4/2015, o Conselho de Administração da Eletrobras determinou que todas as diretorias da Eletrobras, em suas respectivas áreas de atuação, utilizem o Manual de SPEs no desenvolvimento de novos negócios e na gestão de desempenho das SPEs (TC 033.696/2015-2, peça 6, p. 1). Além disso, da referida deliberação constou: (i) determinação para que a Presidência da holding enviasse o Manual de SPEs aos Diretores-Presidentes das empresas Eletrobras para que seja utilizado nos processos que operacionalizam o desenvolvimento de novos negócios e na gestão do desempenho de SPEs; e (ii) recomendação à Presidência da Eletrobras que promova junto aos conselhos de administração e diretorias executivas das empresas Eletrobras a apresentação do Manual de SPEs.

3.9.4.12. Assim, observa-se que, de acordo com os referidos documentos, o Manual de SPEs vem sendo implementado, a partir de abril de 2015, em todo o Sistema Eletrobras.

3.9.4.13. Entretanto, o que se discute nos presentes autos é a gestão da carteira de SPEs da Eletrobras **em 2013**, motivo pelo qual, a despeito das novas providências em implementação, deve ser analisada a situação vivenciada na estatal naquele exercício. A situação atual da gestão e governança das SPEs encontra-se em análise em processos específicos no TCU. Por exemplo, a completude, abrangência e suficiência do Manual de SPEs encontra-se sob análise no TC 033.696/2015-2, enquanto o monitoramento do Acórdão 2.322/2015-2-TCU-Plenário é objeto do TC 027.623/2015-7.

3.9.4.14. Portanto, entende-se que as conclusões contidas no Acórdão 2.322/2015-2, em conjunto com as análises da CGU e da Auditoria Interna da Eletrobras mencionada no Relatório de Auditoria de gestão (peça 5), demonstram que no exercício de 2013 existiam graves fragilidades nos mecanismos de planejamento, gestão, controle e acompanhamento das SPEs do Sistema Eletrobras.

3.9.4.15. Quanto à planilha que contenha as metas estabelecidas para o exercício 2013 em relação aos indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPE das quais o Sistema Eletrobras participa (item “n” da diligência), a empresa apresentou:

- uma planilha contendo informações sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício de SPEs da Chesf (peça 19, p. 3 e 4);
- Demonstrações Financeiras de uma SPE da Chesf (Sistema de Transmissão Nordeste S.A.)

(peça 19, p. 5-45);

- Listagem contendo os dividendos recebidos por Chesf em relação a algumas SPEs (peça 19, p. 46);
- Mapas de movimentação de investimentos em SPEs da Chesf (peça 19, p. 47-89);
- Nota Técnica DNR – 017/2015, referente a análise econômico-financeira da reestruturação societária do complexo eólico serra das vacas (peça 19, p. 90-96), e Relatório Pós-Leilão do complexo eólico Serra das Vacas (peça 19, p. 97-102);
- Plano de Negócios e Gestão da Eletrosul 2014-2018 (peça 19, p. 106);
- Nota Técnica OP.F n. 004/2013 de Furnas, referente ao cálculo da taxa interna de retorno de uma SPE (peça 19, p. 186-203);
- Narrativa sobre o processo de “Acompanhamento dos Investimentos Permanentes” em Furnas (peça 19, p. 212-227);
- fluxogramas de processos relacionados à gestão de SPEs em Furnas (peça 19, p. 228-234);
- Informações específicas sobre a UHE Peixe Angical de Furnas (peça 19, p. 208-211);
- Relatório Empreendimentos em Parceria - Evolução da TIR (Agosto-2013), elaborado por Furnas (peça 19, p. 237-258).

3.9.4.16. Como se observa, a resposta da Eletrobras à primeira diligência resultou na apresentação de diversos documentos, na sua maior parte não padronizados, elaborados por cada uma das subsidiárias, demonstrando que não existia em 2013 uma uniformidade entre as empresas Eletrobras nos procedimentos de gestão, controle e acompanhamento das SPEs.

3.9.4.17. Há que se observar que algumas evidências demonstram que, de fato, existiam procedimentos de acompanhamento das SPEs nas subsidiárias, destacando-se, por exemplo, o PDNG 2014-2018 da Eletrosul (peça 19, p. 106), que apresenta informações sobre o desempenho econômico-financeiro das SPEs, e o relatório sobre a evolução da TIR dos empreendimentos de Furnas (peça 19, p. 237-258).

3.9.4.18. Entretanto, por outro lado, há que se ressaltar que a Eletrobras, enquanto *holding*, não conseguiu demonstrar, nas respostas à primeira diligência, se existia, em 2013, um procedimento de controle e acompanhamento centralizado dos resultados alcançados com a carteira de participações do grupo empresarial.

3.9.4.19. Nesse contexto, tendo em vista que os volumes financeiros aplicados em SPEs são significativamente expressivos e que, em consequência, a avaliação da gestão dos responsáveis deve necessariamente englobar a forma pela qual as participações societárias são geridas, controladas e acompanhadas pela *holding*, entendeu-se necessário promover nova diligência à estatal a fim de que apresentasse:

b) planilha eletrônica única, com formato devidamente estruturado e padronizado, que contenha as metas estabelecidas para o exercício 2013 em relação aos indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de endividamento, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPEs das quais as empresas do Sistema Eletrobras participam;

c) planilha eletrônica única, com formato devidamente estruturado e padronizado, que contenha os valores efetivamente alcançados em 2013 para os indicadores econômicos, financeiros, contábeis, de endividamento, de rentabilidade, de desempenho e operacionais das diversas SPEs das quais as empresas do Sistema Eletrobras participam;

d) informações, comentários e análises detalhadas sobre os resultados e o desempenho da carteira de SPEs no exercício de 2013, englobando, por exemplo, avaliação sobre os

principais indicadores e seus eventuais desvios (tais como, Atraso Médio de Entrada em Operação, TIR, EBTIDA, Margem Operacional, índices de cobertura de dívida, índices de endividamento, dividendos recebidos, etc.).

3.9.4.20. Em resposta à referida diligência, a Eletrobras apresentou alguns documentos a título de evidências da forma de acompanhamento dos empreendimentos, conforme análise a seguir.

3.9.4.21. A empresa encaminhou o “Relatório de Acompanhamento dos Empreendimentos de Transmissão do PAC das Empresas do Sistema Eletrobras” (peça 37, p. 8-138), em que é apresentado um “Resumo das Obras de Transmissão” (peça 37, p. 11), com uma visão geral da situação dos empreendimentos, mostrando, por exemplo, as datas e atrasos previstos.

3.9.4.22. Entretanto, registre-se que no referido documento não há um enfoque de análise dos resultados de gestão e de desempenho econômico-financeiro das SPE. É importante observar que tal relatório tem periodicidade mensal e visa informar à Eletrobras e ao Ministério de Minas e Energia o estágio de implementação dessas obras, bem como as ações a serem tomadas pelas empresas de modo a cumprir os prazos de energização definidos pela Aneel.

3.9.4.23. Tal relatório demonstra que a Eletrobras mantinha em 2013 um acompanhamento mensal da evolução dos empreendimentos de transmissão, tanto corporativos quanto em parceria (SPEs). Entretanto, o enfoque era o de fornecer subsídios para o acompanhamento do PAC, não o de permitir uma avaliação dos resultados obtidos com a participação em SPEs. Ou seja, tal relatório, embora demonstre a existência de controles sobre a evolução física dos empreendimentos do PAC, entre eles, algumas SPE, não logra evidenciar, de forma completa e satisfatória, a existência de mecanismos e instrumentos de controle dos indicadores operacionais e econômico-financeiros das SPEs.

3.9.4.24. A Eletrobras apresentou, também, o “Relatório Executivo do Desempenho da Eletrobras para o Conselho de Administração” (peça 37, p. 139-176), de dezembro de 2013, que apresenta uma visão geral sobre a carteira de empreendimentos da Eletrobras (corporativos e SPEs, geração e transmissão), destacando o papel das SPEs na capacidade instalada da Eletrobras e do País, e analisando suas contribuições para a manutenção do *market share* da empresa (peça 37, p. 140-141 e 160-162). O referido documento apresenta, também, uma visão geral sobre o andamento dos principais empreendimentos de geração e transmissão (avanço físico-financeiro) (peça 37, p. 148-149 e 164), demonstrando que a maior parte dos empreendimentos de geração e transmissão estão atrasados. Há também fichas com o detalhamento das principais obras de geração e transmissão, contendo para cada empreendimento as principais informações e indicadores sobre avanço físico-financeiro (datas, prazos e TIR) (peça 37, p. 150-168).

3.9.4.25. É importante mencionar que o referido “Relatório Executivo do Desempenho da Eletrobras para o Conselho de Administração” (peça 37, p. 139-176) contém uma seção específica sobre “Rentabilidade dos Empreendimentos em SPEs – TIR Esperada x Atual (peça 37, p. 170-176). Tais informações, embora sirvam como evidência de que a Eletrobras encontrava-se acompanhando a TIR dos empreendimentos, não foram mencionadas no Relatório de Gestão apresentado ao TCU e à sociedade em geral.

3.9.4.26. Por fim, a companhia apresentou, também, o “Relatório de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração das Empresas Eletrobras” (peça 37, p. 177), de dezembro de 2013, que tem como “objetivo apresentar a situação dos empreendimentos de geração, que têm a participação financeira do Sistema Eletrobras, em fase de Estudos, Projeto e Construção, tendo como base as informações fornecidas pelas Empresas no mês de dezembro de 2013, relativas aos serviços realizados até 30 de novembro de 2013”.

3.9.4.27. O relatório apresenta informações gerais, entre outras, sobre (i) os empreendimentos de geração em operação comercial em 2013; (ii) empreendimentos com acréscimo de potência em 2013; (iii) empreendimentos de geração em construção; (iv) empreendimentos de geração não iniciados;

(v) empreendimentos em estudo de inventário, viabilidade e projeto básico; (vi) fichas de acompanhamento de cada empreendimento.

3.9.4.28. Dentro de todo esse contexto, conclui-se que, embora a Eletrobras tenha apresentado uma série de documentos que demonstram que existiam alguns controles e rotinas de acompanhamento dos empreendimentos (SPEs) na *holding* e nas controladas, os instrumentos e mecanismos de gestão dessas parcerias eram, em 2013, ainda insuficientes e apresentavam diversas fragilidades. Algumas das melhorias citadas pela estatal foram implementadas apenas após o exercício de 2013, como, por exemplo, a implantação do Manual de SPEs em abril de 2015.

3.9.4.29. Os diversos documentos dos autos e também aqueles apresentados pela Eletrobras em resposta às diligências demonstram que o ambiente de controles internos relacionados às participações societárias em SPEs não era suficientemente estruturado e eficaz em 2013.

3.9.4.30. A corroborar tal conclusão, pode-se citar o trabalho da auditoria interna da Eletrobras, mencionado no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, que apontou (peça 5, p. 30):

- Inexistência de um modelo de formatação mínima para os instrumentos vinculativos;
- Ausência de cláusulas nos acordos de acionistas que concedam acesso irrestrito às informações técnicas e operacionais da Sociedade de Propósito Específico para a Eletrobras *holding*;
- Constituição de consórcios sem a elaboração de mecanismos de *compliance*;
- Ausência de procedimento mitigatório de risco de abandono de sociedade por parte de empresas de engenharia, suprimentos e construção;
- Ausência de estruturação de controles internos das SPEs.

3.9.4.31. Além disso, a auditoria de natureza operacional em Furnas, que resultou no Acórdão 2.322/2015-TCU-Plenário, também identificou diversas fragilidades nos instrumentos e mecanismos de seleção, controle e acompanhamento das SPEs, que ocorriam em 2013 tanto em Furnas como na Eletrobras, destacando-se:

- a) inexistência de orientação geral com diretrizes e normas formalizadas sobre gestão de SPE emanada pela controladora (Eletrobras);
- b) ausência de política ou norma formalmente instituída sobre o processo de seleção de parceiros para as SPE;
- c) insuficiência de regras sobre os processos de seleção e avaliação de desempenho dos representantes de Furnas nas SPE (conselheiros de administração e fiscais);
- d) fragilidade das estruturas internas de governança corporativa no âmbito das SPE;
- e) falta de regulamentação e controle para os casos de SPE em que os sócios de Furnas atuam também como fornecedores; e
- f) acentuada perda de rentabilidade em projetos associados a SPE

3.9.4.32. Por fim, cabe mencionar, também, a auditoria de natureza operacional na gestão de obras de geração e de transmissão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), subsidiária da Eletrobras, que resultou no recente Acórdão 600/2016-TCU-Plenário. Por sua relevância em relação à matéria, importa transcrever o seguinte excerto do Voto do Ministro-Relator:

(...) 37. Após conferir os achados de auditoria aduzidos ao Relatório de Fiscalização concernente à Chesf, parece-me evidente que as constatações que ora se discutem em muito se assemelham às desconformidades verificadas em Furnas, tratadas no já mencionado TC-021.932/2014-0 (Acórdão 2.322/2015-TCU-Plenário).

38. Nestes autos, a unidade técnica aponta a ausência de normativos que orientem o acompanhamento do desempenho físico-financeiro das SPE (Achado 3.4) e sinaliza que, na omissão de diretrizes da

Eletrobras, a Chesf desenvolve procedimentos próprios para cada novo negócio, sem qualquer padronização.

39. Também aqui, afirma-se que os mecanismos internos de controle e monitoramento do desempenho das participações em SPE além de débil (Achado 3.5), não recebe informações sobre a efetiva evolução financeira da sociedade (Achado 3.6), nem dispõe de estrutura interna robusta e adequada para avaliar os resultados das participações (Achado 3.10).

40. Em igual toada, registra-se que as estruturas internas de governança previstas nos acordos de acionistas dessas SPE são frágeis, tendo sido constatadas situações de ausência de conselho fiscal (Achado 3.8) e carência de regra orientadora de conduta para os funcionários alocados nas Sociedades (Achado 3.9).

41. Consoante relatou a fiscalização, há casos, ainda, em que sócios privados, acionistas da SPE, foram contratados como fornecedores de bens e serviços da parceria, em evidente presunção de conflito de interesses (Achado 3.7). Tal situação, amplamente questionável sob o prisma da impessoalidade e da probidade, foi visualizada inclusive em grandes projetos, como as hidrelétricas de Belo Monte, Jirau e Dardanelos, em que empreiteiras parceiras do negócio (como Odebrecht e Camargo Correa) foram contratadas pela própria SPE para realizar as obras.

42. E, finalmente, foi mapeada uma degradação do nível de rentabilidade dos negócios envolvendo SPE, com empreendimentos que apresentam taxa de retorno atualizada abaixo da taxa mínima de atratividade exigida pela Eletrobras, em manifesta situação de prejuízo aos cofres da estatal. (...)

3.9.4.33. Assim, diversas são as evidências que demonstram que a Eletrobras, enquanto *holding* e definidora de diretrizes gerais para suas controladas, não dispunha em 2013 de um sistema eficaz de controles internos capaz de garantir o alcance dos objetivos e os resultados almejados com os empreendimentos de geração e transmissão estruturados sob a forma de sociedades de propósito específico (SPE).

3.9.4.34. Dessa forma, entende-se pertinente apor **ressalva** às contas do dirigente máximo da entidade, Sr. José da Costa Carvalho Neto, CPF 044.602.786-34, ante a fragilidade e a insuficiência constatadas no exercício de 2013 no sistema de controles internos relacionados aos processos de planejamento, constituição, gestão e governança dos empreendimentos estruturados sob a forma de SPE.

3.9.4.35. É importante destacar que diversos documentos juntados ao processo demonstram que há acentuada e grave deterioração das taxas de rentabilidade dos empreendimentos das SPEs, que pode estar relacionadas à ineficácia do sistema de controles internos da Eletrobras e que têm o indubitável potencial de expor o grupo empresarial Eletrobras a prejuízos financeiros de altíssima materialidade.

3.9.4.36. Tal situação revela-se extremamente grave sob a ótica do Controle Externo, uma vez que as auditorias já desenvolvidas pelo TCU, assim como os documentos da própria Eletrobras, têm demonstrado que os indicadores de TIR de tais empreendimentos, isoladamente ou em conjunto, encontram-se, em sua maior parte, expressivamente aquém do previsto, demonstrando a alta probabilidade de ocorrência de prejuízos.

3.9.4.37. Entretanto, deixa-se de tecer maiores considerações sobre o tema, já que a matéria foi detalhadamente tratada nos Acórdãos 2.322/2015 e 600/2016-TCU-Plenário, tendo, inclusive, sido exarada a seguinte determinação à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste – Coinfra:

9.5.1. avalie a oportunidade e a conveniência de planejar ações de controle (i) na modalidade levantamento, no Sistema Eletrobras, a fim de que sejam colhidas informações sobre os processos, métodos, modelos, sistemas e ferramentas empregadas para a modelagem financeira e a projeção dos fluxos de caixa e da rentabilidade dos empreendimentos executados sob a forma de parceria com empresas privadas; e de (ii) na modalidade auditoria, com vistas a verificar, em amostra a ser selecionada por critérios de relevância, risco e materialidade, as causas que deram ensejo à deterioração das taxas de rentabilidade

estimadas dos negócios executados por meio de SPE, examinando como foi a atuação das empresas do Sistema Eletrobras, no exercício de seus direitos de sócia, e aferindo a regularidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações concretas promovidas no âmbito do processo de acompanhamento e controle do desempenho das SPE, assim como das ações dos representantes das empresas do Sistema Eletrobras nas diversas instâncias de governança dessas entidades. (Acórdão 2.322/2015-TCU-Plenário, grifos da transcrição)

3.10. Análise sobre votos contrários na aprovação das demonstrações contábeis da Eletrobras

3.10.1. Situação encontrada.

3.10.1.1. Conforme destacado no item 2 do Anexo III da Decisão Normativa TCU 132/2013, deve ser apresentado em processo de contas “parecer de conselho que, por força de lei, regulamento ou regimento esteja obrigado a se pronunciar sobre as contas da unidade jurisdicionada”. Conforme definido no referido anexo, a Eletrobras, como sociedade de economia mista, está expressamente obrigada a apresentar referidos pareceres.

3.10.1.2. Em decorrência, a empresa juntou ao processo a decisão do Conselho de Administração (CA), de 27/3/2014, por intermédio da qual foram apreciadas as demonstrações financeiras da entidade. Por sua relevância, importa transcrever o seguinte teor da referida decisão (peça 4, p. 13):

O Conselho de Administração das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o preceituado na Lei das Sociedades Anônimas, examinou as Demonstrações Financeiras, com o parecer emitido pelos Auditores Independentes - PricewaterhouseCoopers, relativas ao Exercício findo em 31.12.2013 e, encontrando-se corretas e em ordem, DECIDE, por maioria, com voto contrário dos Conselheiros representantes dos acionistas minoritários, submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia. (grifo não é do original)

3.10.1.3. Foi juntado ao processo, também, o Parecer das Demonstrações Financeiras emitido pelo Conselho Fiscal (CF) da Eletrobras em 27/3/2014, em que consta (peça 13, p. 14):

O Conselho Fiscal das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no âmbito de suas atribuições legais e estatutárias, conheceu o Relatório da Administração e procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, compostas do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e seus anexos, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, bem como se inteirou da proposta relativa à destinação do resultado do exercício.

Considerando o trabalho de acompanhamento da Empresa desenvolvido pelo Conselho Fiscal ao longo do exercício, com base na análise da documentação apresentada, nas informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade – DFC e no Parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que declara que as Demonstrações Contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras em 31 de dezembro de 2013, a maioria dos membros do Conselho Fiscal da Eletrobras entende que as referidas Demonstrações Financeiras estão em condições de serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa, salientando as ênfases apontadas no Parecer da referida auditoria.

Os Conselheiros Manuel Jeremias Leite Caldas e Robert Juenemann, representantes dos acionistas minoritários, se manifestaram de forma contrária.

É de parecer, ainda, que a proposta da Administração da Eletrobras, relativamente à destinação do resultado do exercício de 2013, está amparada pelas disposições legais e societárias vigentes. (grifo não é do original)

3.10.1.4. Assim, como pode ser observado, embora a maioria dos membros do CA e do CF da

Eletrobras tenham aprovado as contas da entidade de 2013, os representantes dos acionistas minoritários manifestaram votos contrários (ou seja, entenderam que as demonstrações da entidade não estavam em condições de serem aprovadas). Entretanto, nos pareceres acostados aos autos não constam informações sobre os fatos, motivos ou fundamentos dos votos emitidos por tais conselheiros.

3.10.1.5. É importante salientar que, de acordo com a Lei 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”), tanto o Conselho Fiscal quanto o Conselho de Administração desempenham importante papel fiscalizador na entidade, conforme se verifica nos seguintes dispositivos do referido diploma:

(...) Art. 142. Compete ao conselho de administração:

(...) III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(...) V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (...)

(...) 163. Compete ao conselho fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;

(...) VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; (...)

3.10.1.6. Portanto, considerando o papel fiscalizador dos membros do CA e do CF, entendeu-se, na primeira instrução, necessário buscar junto à Eletrobras informações que permitissem conhecer os fatos, motivos e fundamentos que balizaram os votos dos representantes dos acionistas minoritários em sentido contrário à aprovação das contas da entidade referentes ao exercício de 2013.

3.10.1.7. Assim, foi realizada diligência (peça 12) à Eletrobras no sentido de que encaminhasse:

a) cópias das atas das reuniões de 27/3/2014 do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da companhia em que foram apreciadas as demonstrações contábeis de 2013, acompanhadas de eventuais memoriais e fundamentos de votos divergentes exarados pelos representantes dos acionistas minoritários ou outros conselheiros;

b) cópias de documentos (cartas, pareceres, votos, despachos, memorandos etc.) eventualmente emitidos e entregues pelos representantes dos acionistas minoritários no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Eletrobras em que estejam descritos os fatos, motivos e fundamentos de seus votos contrários à aprovação das demonstrações da entidade referentes ao exercício de 2013;

c) cópias de documentos (análises, pareceres, memoriais, votos, despachos, comunicações a mercado etc.) em que constem avaliações emitidas pela Administração da Companhia em relação aos votos emitidos pelos representantes dos acionistas minoritários em sentido contrário à aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2013.

3.10.2. Informações prestadas pela Eletrobras e análise.

3.10.2.1. Em resposta à diligência, a estatal apresentou, entre outros, os seguintes documentos:

- Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Eletrobras (peça 17, p. 2-6);

- Ata da Quadragésima Sétima Reunião do Conselho Fiscal da Eletrobras (peça 17, p. 7-15);

- Ata da Sexagésima Octogésima Quinta Reunião do Conselho de Administração da Eletrobras (peça 17, p. 16-22);

- Parecer do Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Financeiras (peça 17, p. 23);
- Decisão do Conselho de Administração sobre as Demonstrações Financeiras (peça 17, p. 24);
- Ata da Quinquagésima Quarta Assembleia Geral Ordinária da Eletrobras (peça 17, p. 226-234)
- Requerimento de aprovação de ressalvas às contas dos administradores e protestos apresentados por alguns acionistas minoritários à mesa da Assembleia Geral ordinária, de 30 de abril de 2014 (peça 17, p. 235-238);
- Declaração de Voto apresentada por acionista minoritário (peça 17, p. 239-244);
- Manifesto de acionista minoritário apresentado à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Eletrobras (peça 17, p. 247);
- Representação encaminhada por acionista minoritário ao Ministério Público Federal (peça 17, p. 248-309), em face de ter a União votado na assembleia em que se deliberou sobre a renovação das concessões, em suposta situação de conflito de interesse.

3.10.2.2. Da leitura desses documentos, importa destacar que o assunto comum mais relevante que motivou os votos contrários à aprovação das contas da Eletrobras por parte dos acionistas minoritários diz respeito à decisão da estatal de aceitar as condições impostas pelo Governo Federal para a renovação antecipada das concessões, nos termos da Medida Provisória 579/2012, posteriormente transformada na Lei 12.783/2013, o que teria gerado diminuição das receitas e, conseqüentemente, os elevados prejuízos registrados nas demonstrações.

3.10.2.3. Por exemplo, os conselheiros Manuel Jeremias Leite Caldas e Robert Juenemann fizeram constar as seguintes razões em seus votos contrários na Ata da Quadragésima Sétima Reunião do Conselho Fiscal da Eletrobras (peça 17, p. 7-15);

(...) Tendo em vista discordar do critério de indenização definido pelo poder Concedente, em virtude da MP-579 de 11/09/2012, transformada na Lei Federal 12783 de 11/01/2013; (...) Tendo em vista que a empresa fez a opção, contida na MP-579 e posterior Lei de 12783; (...)

(...) A administração não foi diligente ao não investigar qual deveria ser a melhor interpretação para a legislação referente à indenização, nem demonstrou preocupação em observar a hierarquia das leis; (...) Além disso, as demonstrações financeiras foram entregues ao conselheiros fiscais no momento da realização da reunião do conselho fiscal, o que afronta todas as boas práticas de governança. Devem ser elucidados os seguintes itens: - Valor da Indenização a preço histórico, corrigido monetariamente; - Reversão dos valores da RGR corrigido pelos juros regulamentares; - Solicitação de prorrogação da concessão ao Poder concedente. (...)

3.10.2.4. Em sentido convergente, vale destacar o contido no “Requerimento de Aprovação de Ressalvas às Contas dos Administradores e Protestos” apresentado por alguns acionistas minoritários à Mesa da Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2014 (peça 17, p. 235-238):

1. Os acionistas, em observância ao disposto no § 12, do Artigo 130 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (‘LSA’), registram junto à mesa da AGO, por ocasião das discussões do item 1, da Ordem do Dia, o presente requerimento de aprovação de ressalvas às contas dos administradores, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, e protestos, conforme os termos a seguir:

2. Os efeitos da mudança do marco regulatório no setor elétrico brasileiro, provocados pela edição da Medida Provisória 579 (atuai Lei nº 12.783/13), foram desastrosos para

a Companhia e seus acionistas e estão refletidos nas demonstrações financeiras ora submetidas à apreciação deste conclave. (...)

3. Nesse sentido, ao aceitar, em dezembro de 2012, as condições de renovação antecipada das concessões elencadas na então Medida Provisória 579 - em Assembleia marcada por um nítido conflito de interesses do seu acionista controlador, diga-se de passagem -, a Companhia acabou por vislumbrar perdas contábeis superiores a dez bilhões de reais no quarto trimestre daquele ano, o maior prejuízo da história de uma companhia aberta. (...)

(...) 10. No que se refere, exclusivamente, às contas dos administradores, cumpre registrar que os Administradores não foram diligentes na defesa dos interesses da Companhia, em relação aos assuntos acima tratados. Muito pelo contrário, houve uma verdadeira submissão dos interesses da Companhia aos interesses econômicos e políticos do acionista controlador, em clara violação ao disposto no § 12, do Artigo 154, da Lei das S. A.

11. Portanto, os Acionistas apresentam à mesa da AGO o requerimento de que sejam submetidas à votação, no item 1, da Ordem do Dia as ressalvas acima elencadas às demonstrações financeiras da Companhia, bem como das contas dos administradores para fins da quitação de que trata o §32, do Artigo 134, da LSA. Serve a presente de PROTESTO, em caso de não atendimento deste requerimento, pela Mesa da AGO. (...)

3.10.2.5. Por sua vez, a Declaração de Voto apresentada pelo acionista Eduardo Duvivier Neto (peça 17, p. 239-244) destaca o seguinte:

(...) 1. Relatório da administração, demonstrações financeiras e parecer do conselho fiscal.

Nas declarações de voto e protestos apresentados à 160ª Assembleia Geral Extraordinária (...) e à 53ª Assembleia Geral Ordinária (...) da Eletrobrás, realizadas respectivamente em 3 de dezembro de 2012 e em 30 de abril de 2013, o signatário advertiu que a adoção da proposta formulada pela acionista controladora, nos termos da Medida Provisória n. 579/2012, convertida em 11/01/2013 na Lei 12.783, era gravemente lesiva à companhia, importando, ao menos, nos seguintes impactos diretos:

(i) as receitas auferidas pela Eletrobrás provenientes dos ativos afetados seriam reduzidas em 70%;

(ii) como a redução das tarifas teria aplicação imediata, a Eletrobrás estaria renunciando a uma receita total no valor de R\$ 8,7 bilhões, que, de outra forma, seria auferida com base nos contratos em vigor, a maioria dos quais com vencimento somente em 2015;

(iii) o crédito relativo às indenizações, avaliado na contabilidade da empresa por quase R\$ 32 bilhões, seria reduzido a pouco mais de R\$ 14 bilhões, representando uma perda imediata de cerca de R\$ 18 bilhões; e

(iv) o valor das indenizações poderia ainda vir a ser majorado no futuro, via reajuste tarifário extraordinário, quando fossem computados certos investimentos não levados em conta na fixação do valor acima, majoração essa, contudo, não estimada até então.

(...) o signatário salientou que as medidas anunciadas pela administração da Eletrobrás com o propósito de reduzir os custos, de modo a viabilizar a continuidade da companhia, não haviam sido detalhadas, nem suficientemente informadas aos acionistas. Ênfático use, nas declarações de voto e protestos apresentados na 160ª AGE e na 53ª AGO, que se ignorava quais medidas concretas seriam tomadas pela administração da Eletrobras com vistas a contornar os avassaladores problemas de redução de caixa que,

inexoravelmente, decorreriam da aprovação da proposta de prorrogação dos contratos de concessão pertinentes a Furnas, Eletronorte, CHESF e Eletrosul.

Pois, como se sabe, mediante voto da União, a malsinada proposta de renovação dos contratos de concessão restou aprovada na 160ª AGE da Eletrobrás e o resultado imediato disso foi um desastre econômico para a companhia, visto inicialmente nas demonstrações financeiras de 31/12/2012 e ainda presente em vivas cores nas demonstrações financeiras de 31/12/2013 e na proposta da administração para a 54ª assembleia geral ordinária, ora submetidas aos acionistas. (...)

Enfim, as demonstrações financeiras submetidas à presente assembleia, que comprovam a lesividade das medidas destinadas à prorrogação dos contratos de concessão acima referidos, não merecem aprovação, sobretudo à vista da indefinição a respeito das ações a serem tomadas pela administração para redução das despesas e otimização das receitas, bem como da incerteza acerca do montante da indenização devida à companhia pelos bens reversíveis vinculados às concessões de transmissão existentes em 31/05/2000. Como já se havia alertado no passado, a própria continuidade da companhia está em xeque. (...)

2. Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de remuneração aos acionistas.

Considerando-se o expressivo prejuízo apurado no exercício findo em 31/12/2013, bem como a previsão de que os resultados futuros serão igualmente desastrosos, haja vista a incerteza da capacidade de a companhia gerar caixa, é flagrantemente abusiva a utilização das reservas de lucro dos exercícios anteriores para o pagamento de dividendos aos titulares de ações ordinárias nominativas.

Novamente, vê-se a União deliberando em atenção ao interesse público secundário, em detrimento da companhia. Manifesta-se o acionista signatário, portanto, contrariamente à proposta da administração de distribuição de dividendos aos titulares de ações ordinárias nominativas, que imporá à Eletrobrás indevida descapitalização. (...)

(...) 6. Ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores, pela companhia, com base no art.159 caput e § 1º da Lei das S.A.

Tendo em vista todo o exposto no item 1 acima, sobretudo em relação aos prejuízos causados à Eletrobrás em razão da renovação dos contratos de concessão pertinentes a Furnas, Eletronorte, CHESF e Eletrosul nos termos da Lei 12.783/13, o signatário propõe que a companhia ajuíze ação de responsabilidade civil contra os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que recomendaram e implementaram tal renovação, pelos prejuízos causados ao patrimônio da companhia, com base no art. 159, caput e § 1º c/c art. 158, I da Lei das S/A. (...)

3.10.2.6. Assim, como se pode observar, a tônica dos questionamentos feitos pelos acionistas minoritários da Eletrobras diz respeito à decisão tomada pelos administradores de aceitar as condições estabelecidas na MP 579/2012 para a renovação antecipada das concessões, o que acabou gerando expressivos prejuízos para a companhia em virtude da redução das tarifas.

3.10.2.7. Entretanto, é importante mencionar que, com relação ao item “c” da primeira diligência, foi solicitado à Eletrobras que apresentasse:

(...) cópias de documentos (análises, pareceres, memoriais, votos, despachos, comunicações a mercado etc.) em que constem avaliações emitidas pela Administração da Companhia em relação aos votos emitidos pelos representantes dos acionistas minoritários em sentido contrário à aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2013.

3.10.2.8. Ocorre que, em sua resposta, a Eletrobras não encaminhou documentos específicos emitidos

pela Administração da companhia em que tenham sido analisados e/ou contra-argumentadas as razões elencadas nos votos dos representantes dos acionistas minoritários. Por exemplo, a estatal apresentou apenas o relatório dos auditores independentes (peça 17, p. 2-6); as notas explicativas às demonstrações financeiras (peça 17, p. 35-225); as atas das reuniões do CA e CF; a ata da Assembleia Geral de Acionistas. Entretanto, não foram apresentadas manifestações específicas em que tenham sido analisadas pela Administração da Eletrobras as ponderações dos representantes dos acionistas minoritários.

3.10.2.9. Assim, foi promovida a segunda diligência à entidade no sentido de que apresentasse avaliação específica emitida pela Administração da Companhia em relação aos votos emitidos pelos representantes dos acionistas minoritários no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração em sentido contrário à aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2013.

3.10.2.10. Em resposta, a Eletrobras limitou-se a afirmar que (peça 26, p. 2):

(...) a companhia registrou adequadamente todos os reflexos contábeis decorrentes dos atos e fatos de gestão tomados no exercício de 2013, sendo as demonstrações financeiras da companhia auditadas pela PWC que emitiu parecer sobre as mesmas ‘sem ressalvas’.

3.10.2.11. Assim, considerando o teor da resposta da entidade, conclui-se que a Administração não emitiu qualquer manifestação específica em que tenham sido analisadas as ponderações dos representantes dos acionistas minoritários, a despeito dos graves e sucessivos prejuízos incorridos pela estatal.

3.10.2.12. Dentro de todo esse contexto, é conveniente observar que a análise da matéria pode ser efetuada a partir das seguintes perspectivas: (i) a análise da decisão da Eletrobras de aceitar a renovação antecipada das concessões; (ii) avaliação das medidas implementadas pela estatal em 2013 após a referida decisão.

3.10.2.13. No que se refere à primeira perspectiva, observa-se que a decisão de aderir à renovação antecipada proposta na MP 579/2012 ocorreu ao final do exercício de 2012, sendo, portanto, um ato de gestão afeto àquele exercício, e não ao de 2013, que ora se analisa. Por esse motivo, deixa-se de propor o aprofundamento da análise em questão.

3.10.2.14. Quanto à segunda perspectiva, verifica-se que o TCU já tem implementado ações de controle externo específicas para avaliar os efeitos da MP 579/2012 na Eletrobras e no setor elétrico em geral.

3.10.2.15. Por exemplo, o TC 013.193/2013-9 (encerrado) trata de relatório de levantamento promovido pela SecexEstataisRJ com o objetivo de obter conhecimento e informações acerca dos efeitos das disposições da Lei 12.783/2013, particularmente no que diz respeito à redução tarifária, sobre os investimentos do Sistema Eletrobras. O processo já foi julgado, mas encontra-se classificado como sigiloso.

3.10.2.16. Por sua vez, o TC 011.223/2014-6 (aberto) trata de auditoria de natureza operacional com vistas a conhecer a estrutura tarifária e os reflexos da Medida Provisória 579/2012 para os consumidores residenciais e industriais, bem como avaliar a atuação dos entes envolvidos quanto ao uso dos fundos setoriais a fim de garantir a redução das tarifas. O processo encontra-se aberto e aguardando pronunciamento do Ministro-Relator, conforme consulta ao sistema e-TCU em 4/4/2016. O processo foi apreciado por intermédio do Acórdão 2.565/2014-TCU-Plenário. Em síntese, os resultados da deliberação foram: (i) a audiência do então Ministro de Minas e Energia, Sr. Edson Lobão; (ii) determinações ao MME e ao Ministério da Fazenda; (iii) recomendações a Aneel; (iv) ciência à Casa Civil da Presidência da República.

3.10.2.17. Além disso, foi determinado à SeinfraElétrica que realize, no exercício de 2015, auditoria operacional nos entes governamentais do setor elétrico com o intuito de verificar os efeitos nos investimentos das concessionárias dos problemas estruturais no setor elétrico, relacionados à desorganização das empresas, descompasso na entrada de operação de empreendimentos de geração e transmissão e de aspectos relacionados à segurança energética, evidenciados em recentes fiscalizações

do Tribunal.

3.10.2.18. Assim, deixa-se de propor análises específicas acerca da questão, uma vez que já existem outros processos no TCU tratando do tema.

3.11. Análise da governança de Tecnologia da Informação (TI) no Cepel

3.11.1. Situação encontrada.

3.11.1.1. Diversas informações contidas no Relatório de Gestão demonstram que o Cepel, por ser uma entidade que desenvolve pesquisas e tecnologias para o setor elétrico, faz uso intensivo de recursos de tecnologia da informação (TI), dependendo, conseqüentemente, do acesso a recursos e sistemas computacionais robustos, seguros e confiáveis para o desempenho de suas atividades e para o alcance de sua missão institucional.

3.11.1.2. Por exemplo, conforme consta no RG, entre os resultados da atuação do CEPTEL nas últimas três décadas, e que fazem parte de sua competência, destaca-se o conjunto de programas e modelos computacionais que hoje estão na base de todas as atividades de planejamento e operação do sistema elétrico nacional. Construídos com o forte apoio das empresas Eletrobras, esses programas e modelos representam esforço sem paralelo nos países em desenvolvimento. Embora criados para atender às necessidades brasileiras, em alguns casos têm conquistado, inclusive, mercados no exterior (peça 3, p. 10).

3.11.1.3. Dentre diversos modelos e *softwares* desenvolvidos pelo Cepel e que têm destacada importância no setor elétrico nacional, destacam-se o *Newave* (ferramenta essencial nas atividades setoriais estratégicas de planejamento da expansão, planejamento e programação da operação, comercialização, definição e cálculo da garantia física e da energia assegurada de empreendimentos de geração, e elaboração de diretrizes para os leilões de energia) e o *Sage* (sistema padrão para a operação em tempo real das redes elétricas das empresas Eletrobras e da maioria das concessionárias integrantes do SIN).

3.11.1.4. Assim, considerando que o desenvolvimento de modelos computacionais e de *softwares* para o setor elétrico é uma das principais linhas de atuação do Cepel, pode-se concluir que a tecnologia da informação (TI) é uma ferramenta extremamente importante para a entidade.

3.11.1.5. Contudo, o Relatório de Gestão revela, através do Quadro A.7.1 (peça 3, p. 241-242), um baixo nível de maturidade da entidade no que se refere à gestão e controles internos da TI. Por exemplo, do teor do referido quadro pode-se concluir que a Alta Administração da entidade:

- não aprovou e publicou a definição e distribuição de papéis e responsabilidades nas decisões mais relevantes quanto à gestão e ao uso corporativos de TI;
- não aprovou e publicou as diretrizes para a formulação sistemática de planos para gestão e uso corporativos de TI, com foco na obtenção de resultados de negócio institucional;
- não aprovou e publicou as diretrizes para gestão dos riscos aos quais o negócio está exposto;
- não aprovou e publicou as diretrizes para gestão da segurança da informação corporativa;
- não aprovou e publicou as diretrizes de avaliação do desempenho dos serviços de TI junto às unidades usuárias em termos de resultado de negócio institucional;
- não aprovou e publicou as diretrizes para avaliação da conformidade da gestão e do uso de TI aos requisitos legais, regulatórios, contratuais, e às diretrizes e políticas externas à instituição;
- não designou formalmente um comitê de TI para auxiliá-la nas decisões relativas à gestão

e ao uso corporativos de TI;

- não estabeleceu objetivos de gestão e de uso corporativos de TI;
- não estabeleceu indicadores de desempenho para cada objetivo de gestão e de uso corporativos de TI;
- não estabeleceu os mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI;
- não monitora indicadores e metas de TI;
- não acompanha os indicadores de resultado estratégicos dos principais sistemas de informação e toma decisões a respeito quando as metas de resultado não são atingidas;
- não realizou auditoria de TI de iniciativa da própria instituição no exercício.
- não aprovou e nem publicou Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) interna ou externamente.

3.11.1.6. Como se percebe, os elementos de governança e gestão constantes do formulário demonstram que o Cepel não implementou planejamento corporativo, políticas e/ou instrumentos de controle e governança referentes ao seu ambiente de TI, embora seja uma instituição de pesquisa que utiliza intensivamente recursos computacionais e tecnológicos. Vale enfatizar que no campo destinado a “comentários” do Quadro A.7.1 do Relatório de Gestão de 2013 o Cepel não fez constar quaisquer observações, justificativas ou esclarecimentos sobre a situação atual da gestão de TI.

3.11.1.7. Assim, tendo em vista a importância da TI para a instituição, bem como considerando o baixo nível de maturidade da governança e gestão de TI demonstrado no Relatório de Gestão da entidade, foi promovida diligência à entidade no sentido de que encaminhasse à SecexEstataisRJ:

- análise crítica das informações prestadas através do Quadro A.7.1 do Relatório de Gestão de 2013, detalhando, especialmente, como está estruturada a governança e a gestão de TI no âmbito da entidade e apresentando esclarecimentos pelas deficiências existentes, em especial, pela (i) ausência de diretrizes/políticas para gestão da segurança da informação corporativa; (ii) inexistência de comitê de TI para auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas à gestão e ao uso corporativos de TI; (iii) falta de formalização dos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI; (iv) ausência de mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI; (v) ausência de monitoramento de indicadores e metas de TI; (vi) inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

3.11.2. Informações prestadas pelo Cepel.

3.11.2.1. Em sua resposta à diligência, o Cepel informou que (peça 14, p. 1-2):

(...) Com relação aos questionamentos feitos, o Cepel está em fase final de aprovação de instrumento normativo que atua na utilização dos recursos de TI, formalizando procedimentos e práticas existentes e definindo outros instrumentos e contempla:

- (i) Segurança da Informação - o normativo estabelece as condições de acesso aos seus recursos, regula a sua utilização e estabelece sistemas de monitoramento e controle dos acessos efetuados;
- (ii) Comitê de TI – a Diretoria Executiva do centro consulta especialistas da área de TI e de outras áreas, da atividade fim do Centro, antes da tomada de decisão, formando um comitê informal de apoio à tomada de decisão;
- (iii) Uso Corporativo de TI – o normativo estabelece as condições e objetivos no uso dos recursos de TI, por exemplo: usos permitidos de recursos de TI do Cepel, autorização de uso dos recursos de TI, monitoramento das atividades dos usuários, segurança de rede, dentre outros;

(vi) PDTI – o normativo prevê o planejamento, pela atividade fim, de aquisição de produtos de *software*, no planejamento anual do orçamento da instituição estão previstos outros itens como: aquisição de *hardware*, contratação de serviços, dentre outros.

Em relação aos questionamentos (iv) e (v) o instrumento normativo, em fase de aprovação, não contempla explicitamente questões associadas à gestão de riscos e monitoramento de indicadores e metas de TI. A forma de operar o Centro promove o atendimento de forma simplificada, porém que atende às necessidades do Cepel.

A Governança no processo decisório do Centro ocorre quando tanto projetos estruturantes da TI, quanto demandas da área fim, que envolva TI, são inicialmente submetidas à Diretoria Executiva para análise, que antes da tomada de decisão consulta especialistas da organização.

Como um centro de pesquisa que atende a demandas de todo o setor elétrico brasileiro, o Cepel mantém uma linha de desenvolvimento de modelos matemáticos, de ensaios laboratoriais, que englobam pesquisa aplicada e experimental, ao mesmo tempo em que a priorização dessas atividades é fortemente determinada pelas necessidades do setor. Assim, modelos específicos de gestão de P&D+I, são utilizados, pois permitem a agilidade necessária ao atendimento das demandas da atividade fim do Centro, tornando-se mandatória a atuação integrada de TI, com as diretorias de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e de Laboratórios e Pesquisa Experimental. Assim, nesse aspecto, a área de TI é direcionada pelos projetos priorizados pela Diretoria Executiva e sob constante avaliação da mesma.

3.11.3. Análise.

3.11.3.1. Conforme pode ser observado a partir da resposta apresentada pela entidade, ainda se encontra em fase de aprovação um instrumento normativo que aborda a gestão de TI no Centro. Além disso, a entidade informa que a “área de TI é direcionada pelos projetos priorizados pela Diretoria Executiva”.

3.11.3.2. Assim, pode-se efetivamente concluir que o Quadro A.7.1 do Relatório de Gestão de 2013 demonstra que o Cepel não implementou planejamento corporativo, políticas e/ou instrumentos de controle e governança referentes ao seu ambiente de TI suficientemente adequados, embora seja uma instituição de pesquisa que utiliza intensivamente recursos computacionais e tecnológicos. Vale enfatizar que no campo destinado a “comentários” do Quadro A.7.1 do Relatório de Gestão de 2013 o Cepel sequer fez constar quaisquer observações, justificativas ou esclarecimentos sobre a situação atual da gestão de TI.

3.11.3.3. É importante observar que, nos termos da Decisão Normativa TCU 127/2013, as contas do Cepel estão consolidadas às da Eletrobras. Além disso, conforme definido no § 1º do art. 6º da Decisão Normativa 132/2013, o rol de responsáveis de contas consolidadas somente contém responsáveis da unidade jurisdicionada consolidadora, *in verbis*:

(...) Art. 6º Para fins do julgamento a que se refere o art. 16 da Lei nº 8.443/1992, consideram-se responsáveis os titulares e substitutos que desempenharam, no exercício de 2013, pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no caput do art. 10 da IN TCU nº 63/2010.

§ 1º O rol das contas consolidadas, conforme classificação do Anexo I, somente poderá conter responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade especificadas no caput do art. 10 da IN TCU nº 63/2010 na unidade jurisdicionada consolidadora. (...)

3.11.3.4. Portanto, não há como propor a aposição de ressalvas nas contas dos dirigentes da Eletrobras acerca da falha constatada no Cepel, já que a gestão do referido Centro é independente da estatal. Contudo, entende-se pertinente **recomendar** ao Cepel que adote as providências necessárias para instituir estruturas e mecanismos de governança e gestão de TI no âmbito da entidade, que contenham, por exemplo, (i) diretrizes/políticas para gestão da segurança da informação corporativa; (ii) formalização dos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI; (iii) mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI; (iv) monitoramento de

indicadores e metas de TI; (v) implementação de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

3.12. Análise sobre a situação de convênios no Cepel

3.12.1. Situação encontrada.

3.12.1.1. As Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do Cepel apresentam, por intermédio da Nota 15 (peça 3, p. 549-550), o saldo das obrigações de convênios registradas no passivo não circulante, no grupo exigível a longo prazo, em 31/12/2013 e em 31/12/2012, conforme quadro abaixo:

	<u>Dezembro/2013:</u>	<u>Dezembro/2012:</u>
Convênio FINEP – 22.01.0560-00	8.142.023	8.142.023
Convênio FINEP – AUTO AP4	908.370	908.370
Convênio MME – Matriz Energética	89.630	63.367
Convênio FINEP – LONGDIST	15.973.560	15.973.560
Convênio MME – Perdas II	7.162	7.162
Convênio Cepel – FDT – PROCEL – SMDH	168.914	168.914
Convênio FINEP/ADINPE	290.150	385.437
Convênio FINEP/CONTERAIOS	513.298	304.394
Convênio MME/PSTD	285.635	886.219
Convênio FINEP/GAIOLA	3.113.929	2.950.055
Convênio FINEP/HELIOTERM	401.777	309.498
Convênio MME Projeto META	4.953.183	-
Convênio MME 773762/2012	234.251	301.377
Convênio Fundo Patrimonial Furnas	100.450.914	95.000.000
Convênio Fundo Patrimonial CHESF	75.390.602	-
Convênio Fundo Patrimonial Eletronorte	50.260.402	-
Total	261.183.800	125.400.376

Fonte: Relatório de Gestão da Eletrobras e Cepel (peça 3, p. 549-550).

3.12.1.2. Como se observa, houve uma evolução expressiva do saldo dessa conta de passivo (aumento de **108%** do saldo do exercício de 2012 para o de 2013). Entretanto, é importante destacar o seguinte detalhamento acerca de alguns dos convênios que compõem tal conta (peça 3, p. 549-550):

O Convênio FINEP nº 22.01.0560-00 tem como objetivo a execução do projeto “Recapacitação da estrutura laboratorial do Cepel para atendimento de novas linhas de P&D e ensaios de eficiência energética”, tendo sido assinado em 18 de dezembro de 2001 com vigência de 24 meses, onde o Cepel fica obrigado a prestar contas anualmente até o dia 28 de fevereiro dos anos subsequentes. A homologação de seu encerramento e quitação segue pendente na FINEP.

O Convênio FINEP AUTO AP 4, de nº 2729/04, que tem como objeto a “capacitação de segurança e equipamentos eletroeletrônicos”, foi assinado em 23 de dezembro de 2004 com vigência de até 24 meses, onde o Cepel fica obrigado a prestar contas em sessenta dias contados da data do término da vigência, conforme previsto na Instrução Normativa 01/97-STN. A prestação de contas foi efetuada em março de 2008 e sua homologação segue pendente.

O Convênio MME-Matriz Energética, de nº 037/2005-MME, que tem como objeto o “desenvolvimento de metodologia e protótipo computacional para aprimorar a representação e interação do modelo de oferta de energia elétrica com os modelos de oferta dos demais setores nos estudos de projeção da Matriz Energética Nacional”, foi assinado em 23 de dezembro de 2005 com vigência de 24 meses. O prazo para prestação de contas é de sessenta dias após o término da vigência, conforme previsto na Instrução Normativa 01/97-STN. A vigência deste Convênio foi prorrogada até dezembro de 2010 e a sua quitação segue tramitando no MME.

O Convênio FINEP-LONGDIST nº 01.06.0962.00 tem por objeto “o Desenvolvimento de Tecnologias de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica a Longas Distâncias”, tendo sido assinado em 16 de dezembro de 2006 com vigência de 36 meses e com prazo de sessenta dias, após o término da vigência, para a prestação de contas. A vigência deste Convênio foi prorrogada até dezembro de 2011.

O Convênio MME-Perdas II nº 03/008/2007 tem por objeto “a Elaboração de Estudos para a Análise

das Perdas de Potência nos Sistemas de Transmissão na Rede Básica”, tendo sido assinado em 24 de dezembro de 2007 com vigência de 24 meses. É de sessenta após término da vigência o seu prazo para prestação de contas. A vigência deste Convênio foi prorrogada até dezembro de 2011.

O Convênio FDT-PROCEL-SMDH nº ECV 256/2007, que tem como objeto “a Implementação de um Sistema Móvel para Diagnósticos Hidroenergéticos”, foi assinado em 28 de dezembro de 2007 com vigência de 36 meses, onde o seu prazo para prestação de contas é de trinta dias após o término da vigência, conforme previsto no Manual de Prestação de Contas do PROCEL.

O Convênio FINEP-ADINPE nº 03/003/2009, que tem como objeto a “Atualização do Atlas Eólico Brasileiro”, foi assinado em 27 de novembro de 2007 com vigência de trinta meses. O seu prazo para prestação de contas é de sessenta dias após o término da vigência, conforme Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

O Convênio FINEP-CONTERAIOS nº 03/004/2010 tem por objeto a execução do Projeto intitulado “Contadores de descargas atmosféricas como ferramenta auxiliar aos sistemas especialistas de localização e acompanhamento de tempestades”, e foi assinado em 25 de outubro de 2010 e o prazo de sua vigência é de 24 meses, sendo de sessenta dias contados do término da vigência, o prazo para a prestação de contas.

O Convênio MME-PSTD nº 03/004/2009 tem por objeto o “apoio ao desenvolvimento tecnológico do setor de energia, em particular, quanto às fontes alternativa solar e eólica e à eficiência energética”, tendo sido assinado em 22 de dezembro de 2009 com vigência de 24 meses. O seu prazo para prestação de contas é de sessenta dias após o término da vigência, conforme Instrução Normativa 01/97-STN.

O Convênio FINEP-GAIOLA nº 01.10.0617.00 tem por objeto a “Modernização da Capacidade Laboratorial da Gaiola Corona do CEPEL”. Este convênio foi firmado em 30 de novembro de 2010 com vigência de 24 meses. A prestação de contas tem prazo de sessenta dias após o término da vigência do referido Convênio, conforme Instrução Normativa 01/97-STN.

O Convênio FINEP-HELIOTERM nº 01.12.0324.00 tem por objeto a “Implantação de uma Planta Piloto de Geração Heliotérmica na Região do Semiárido do Brasil”. Este convênio foi firmado em 06 de agosto de 2012 com vigência de 36 meses, sendo que sua prestação de contas tem prazo de sessenta dias após seu término, conforme Instrução Normativa 01/97-STN.

O Convênio MME-CRESESB nº 773762/12 tem por objeto a “Manutenção e Expansão das Atividades do Centro de Referência para as Energias Solar e Eólica Sérgio de Salvo Brito (CRESESB)”. Este convênio foi firmado em 28 de agosto de 2012 com vigência de 24 meses, sendo que sua prestação de contas tem prazo de sessenta dias após seu término, conforme Instrução Normativa 01/97-STN.

O Convênio Projeto META – MME nº 769362/12 tem por objeto a execução de ações programadas no Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia Mineral-META. Assinado em 28/05/2012 tem vigência de 41 meses.

O Convênio Fundo Patrimonial-Furnas – PD 0394-1202/2012 tem por objetivo o “Desenvolvimento de Pesquisas em Ultra Alta Tensão”. Este convênio foi firmado em 28 de dezembro de 2012, com prazo de vigência de 60 meses.

O Convênio Fundo Patrimonial-CHESF contempla a participação da CHESF no Fundo Patrimonial, conforme Termo de Participação DEL 0035/2012.

O Convênio Fundo Patrimonial-Eletronorte contempla a participação da CHESF no Fundo Patrimonial, conforme Termo de Participação DEL 0035/2012.

3.12.1.3. A partir de tais informações, verifica-se que diversos convênios já tiveram suas vigências e seus prazos de apresentação de prestação de contas vencidos/expirados. Entretanto, as informações do Cepel não detalham a situação atual de apresentação e/ou da apreciação das referidas prestações de contas, nem os eventuais motivos para o extenso lapso temporal decorrido do término da vigência sem que tenha sido dada quitação dos valores referentes aos referidos ajustes.

3.12.1.4. A título ilustrativo, vale destacar o caso do Convênio Finep 22.01.0560-00, no valor de

R\$ 8.142.023,00. Tal avença foi assinada em 18/12/2001, com vigência de 24 meses. Entretanto, até a data de apresentação do RG ainda não havia sido dada quitação dos valores.

3.12.1.5. O caso do Convênio Finep-LONGDIST 01.06.0962.00, no valor de R\$ 15.973.560,00, também é emblemático. Segundo consta no RG, tal avença foi assinada em 16/12/2006 com vigência de 36 meses e com prazo de sessenta dias, após o término da vigência, para a prestação de contas. A vigência foi prorrogada para dezembro de 2011. Porém, segundo o RG, ainda não foi dada quitação dos valores do ajuste.

3.12.1.6. No caso do Convênio Finep-GAIOLA 01.10.0617.00, observa-se que foi firmado em 30/11/2010 com vigência de 24 meses e prazo de sessenta dias após o término para prestação de contas. Todavia, a exemplo dos demais, ainda não há notícia sobre a apreciação da prestação de contas e sobre a eventual quitação de seus valores.

3.12.1.7. O RG dá conta de outros casos similares de convênios com prazos expirados e para os quais ainda não houve prestação de contas e/ou apreciação/quitação.

3.12.1.8. É importante mencionar, também, que a partir de 2012 foram assinados novos convênios com materialidade e significância expressivas, como é o caso do Convênio Fundo Patrimonial-Furnas – D 0394-1202/2012 (R\$ 100.450.914,00), do Convênio Fundo Patrimonial-Chesf (R\$ 75.390.602,00) e do Convênio Fundo Patrimonial-Eletronorte (R\$ 50.260.402,00).

3.12.1.9. Assim, por um lado, observa-se que os controles internos referentes aos processos de prestação de contas de convênios possivelmente não estão adequadamente estruturados, já que há expressivo número de ajustes com vigência terminada há vários meses (e, em alguns casos, anos) sem que tenha sido lograda a quitação dos valores. E, por outro lado, existe uma significativa tendência de aumento nos valores geridos por meio de convênios, uma vez que só em 2013 por exemplo, foram firmados ajustes no valor total de R\$ 226.101.918,00.

3.12.1.10. Portanto, considerando que existem diversos convênios expirados ainda sem a quitação e que o volume de recursos de convênios aumentou substancialmente a partir de 2012, entendeu-se necessário que fossem trazidos aos autos mais informações e subsídios para verificar as medidas que foram adotadas pelos responsáveis em 2013 no sentido de buscar a quitação dos valores de convênios pendentes, bem como de aperfeiçoar os controles existentes sobre tais avenças.

3.12.1.11. Dessa forma, foi promovida diligência ao Cepel no sentido de que encaminhasse à SecexEstataisRJ:

- informações detalhadas sobre a situação, em 2013, da prestação de contas dos convênios listados na Nota 15 (Obrigações de Convênios) das Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras do Cepel, especificando: número do convênio; entidades convenientes/concedentes; objeto; valor; contrapartida; data de assinatura; data de término da vigência; data limite para prestação de contas; data de apreciação da prestação de contas; situação da prestação de contas; justificativas para eventuais atrasos na apresentação de prestação de contas; valor efetivamente utilizado; valor devolvido.

- informações detalhadas sobre as providências adotadas para aperfeiçoar no exercício de 2013 os sistemas de controles internos referentes aos convênios firmados pelo Cepel, com a descrição dos procedimentos utilizados, normas existentes, *softwares* de controle, auditorias internas realizadas, etc.;

- justificativas para a existência de diversos convênios expirados sem a devida prestação de contas e/ou certificação da quitação dos valores aplicados, a exemplo dos seguintes ajustes: Convênio Finep n. 22.01.0560-00; Convênio Finep AUTO AP 4 n. 2729/04; Convênio MME-Matriz Energética n. 037/2005; Convênio FINEP-LONGDIST nº 01.06.0962.00; Convênio MME-Perdas II nº 03/008/2007; Convênio FDT-PROCEL-SMDH nº ECV

256/2007; Convênio FINEP-ADINPE nº 03/003/2009; Convênio FINEP-CONTERAIOS nº 03/004/2010; Convênio MME-PSTD nº 03/004/2009; Convênio FINEP-GAIOLA nº 01.10.0617.00; Convênio MME-CRESESB nº 773762/12.

3.12.2. Informações prestadas pelo Cepel a Análise.

3.12.2.1. Com relação às providências adotadas para aperfeiçoar, no exercício de 2013, os sistemas de controles internos referentes aos convênios firmados pelo Cepel, foi informado o seguinte (peça 16, p. 3):

Quando o CEPEL assina convênios com os órgãos FINEP, MME e ELETROBRAS providencia abertura de uma conta de apropriação específica de custos para projetos e infraestrutura, para acompanhamento das despesas e dos investimentos realizados.

Para cada convênio é aberta conta bancária específica onde são mantidos os recursos para pagamento das despesas constantes do programa de trabalho aprovado.

Os recursos eventualmente não utilizados são mantidos em aplicações financeiras que obedecem ao disposto na legislação.

Anualmente a Auditoria Interna do Cepel audita os Convênios. Em 2013, foram analisados 4 e os exames de auditoria abrangeram: os convênios e seus aditivos; as prestações de contas; os extratos bancários das contas vinculadas; conciliação bancária; publicação no Diário Oficial da União-DOU; adequação a Instrução Normativa STN n. 01 de 15 de janeiro de 1997 (Rel 007/2013).

O resultado obtido nesta análise retratou que as despesas incorridas, foram realizadas em conformidade com os termos pactuados nos convênios MME e FINEP auditados, e estão de acordo com as normas estabelecidas pela legislação que normatiza a celebração de convênios de natureza financeira. (grifos não são do original)

3.12.2.2. Assim, pelo que se depreende, os controles internos relacionados aos convênios do Cepel se resumem aos básicos previstos na legislação, tais como a abertura de conta bancária específica, que não têm se mostrado suficientes para garantir a quitação tempestiva dos valores utilizados. Nas respostas apresentadas pelo Cepel, por exemplo, não foram apresentadas as razões pelas quais os órgãos concedentes estão atrasando a apreciação das prestações de contas. Essas informações deveriam estar disponíveis no Cepel para subsidiar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados. Pelas informações prestadas, não é possível verificar se os atrasos são causados por imperfeições nos procedimentos de prestações de contas do Cepel, ou se são de responsabilidade exclusiva dos concedentes. Um adequado sistema de controles internos deveria ser capaz de garantir que as prestações de contas são adequadamente confeccionadas, que os recursos são bem utilizados e que, conseqüentemente, a quitação dos valores ocorrerá de forma tempestiva. Entretanto, as informações dos autos não permitem inferir que tais controles são suficientes e adequados no Cepel.

3.12.2.3. É importante acrescentar que a simples realização de trabalhos por parte da Auditoria Interna do Cepel é apenas um dos elementos do sistema de controles internos que deve existir na entidade relacionados a convênios, não sendo suficiente para evidenciar um adequado nível de controle.

3.12.2.4. Como mencionado anteriormente, a partir de 2012 foram assinados novos convênios com materialidade e significância expressivas, como é o caso do Convênio Fundo Patrimonial-Furnas – D 0394-1202/2012 (R\$ 100.450.914,00), do Convênio Fundo Patrimonial-Chesf (R\$ 75.390.602,00) e do Convênio Fundo Patrimonial-Eletronorte (R\$ 50.260.402,00).

3.12.2.5. Assim, por um lado, observa-se que os controles internos referentes aos processos de prestação de contas de convênios não estão adequadamente estruturados, já que há expressivo número de ajustes com vigência terminada há vários meses (e, em alguns casos, anos) sem que tenha sido lograda a quitação dos valores. E, por outro lado, existe uma significativa tendência de aumento nos valores geridos por meio de convênios, uma vez que só em 2013, por exemplo, foram firmados ajustes no valor total de R\$ 226.101.918,00.

3.12.2.6. Entretanto, tendo em vista que os dirigentes do Cepel não estão arrolados como responsáveis

nas presentes contas, deixa-se de propor ressalvas.

3.12.2.7. Todavia, é importante destacar que o Cepel apresentou, em resposta à diligência, um quadro contendo a situação das prestações de contas dos convênios em 2013 (peça 16, p. 6). No referido quadro constam dezesseis convênios, dos quais sete com a vigência expirada e nove ainda vigente. Com relação aos expirados, a tabela a seguir demonstra a situação geral:

Convênio	Concedente	Valor	Data Limite Prestação Contas	Situação da PC
22.01.0560.00	Finep	R\$ 7.109.232,00	28-2-2005	Aguardando análise do concedente.
01.04.0712.00	Finep	R\$ 799.500,00	3-5-2008	Aguardando análise do concedente.
037/2015	MME	R\$ 850.000,00	26-2-2013	Aguardando análise do concedente.
01.06.0952.00	Finep	R\$ 15.000.000,00	16-2-2012	Aguardando análise do concedente.
004/2007	MME	R\$ 800.000,00	25-2-2012	Aguardando análise do concedente.
256/2007	Eletrobras- Procel	R\$ 402.000,00	28-2-2011	Aguardando análise do concedente.
721906/2009	MME	R\$ 1.300.000,00	28-8-2013	Aguardando análise do concedente.

3.12.2.8. Como se observa, há convênios com análise da prestação de contas por parte do concedente pendente há vários anos, em especial firmados com a Finep e com o MME. Entretanto, o Cepel não apresentou nenhum esclarecimento sobre os eventuais motivos que possam estar ensejando os expressivos atrasos na apreciação das prestações de contas por ele encaminhadas aos concedentes. Não é possível inferir se tais atrasos decorrem de imperfeições nos documentos, da constatação de aplicação irregular de recursos ou, simplesmente, da inércia administrativa dos concedentes.

3.12.2.9. Assim, tendo em vista tal panorama, entende-se necessário propor que seja **recomendado** ao Cepel que adote as providências cabíveis a fim de instar os órgãos concedentes MME e Finep a se manifestarem conclusivamente sobre os convênios que já tiveram seus prazos encerrados e cujas prestações de contas já foram apresentadas.

3.12.2.10. Além disso, entende-se pertinente propor que seja **recomendado** ao Cepel que informe nos próximos relatórios de gestão os resultados alcançados a partir das providências porventura adotadas em atenção à recomendação proposta no item 3.12.2.9.

3.13. Análise sobre apurações internas da Eletrobras de fatos ligados à Operação Lava-Jato

3.13.1. Situação encontrada.

3.13.1.1. Diversos veículos de comunicação da imprensa nacional têm reportado que as investigações da Operação Lava-Jato promovida pela Polícia Federal e Ministério Público Federal têm o potencial de apontar eventuais irregularidades e/ou desvios praticados na construção de usinas hidrelétricas das quais a Eletrobras participa.

3.13.1.2. A título ilustrativo, cite-se a seguinte notícia veiculada pelo jornal ‘O Globo’ em 24/12/2014 (<http://oglobo.globo.com/brasil/belo-monte-incluida-em-acordo-de-leniencia-da-lava-jato-14906125>, acesso em 8/4/2015):

As investigações da Operação Lava-Jato chegaram à usina hidrelétrica de Belo Monte, no Pará. No acordo de delação premiada assinado com o Ministério Público Federal, o empresário Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, acionista do grupo Toyo Setal, comprometeu-se a entregar à força-tarefa do Ministério Público informações detalhadas e documentos sobre “todos os fatos relacionados a acordos voltados à redução ou supressão de competitividade, com acerto prévio do vencedor, de preços, condições, divisão de lotes, etc, nas licitações e contratações” realizadas para a construção da hidrelétrica. (...)

3.13.1.3. É importante mencionar que o Sistema Eletrobras detém 49,98% de participação na Norte

Energia S.A., responsável pela construção da usina de Belo Monte, citada na reportagem. Especificamente, a Eletrobras *holding*, empresa cuja gestão é ora analisada, detém diretamente 15% de participação acionária.

3.13.1.4. Deve-se ressaltar que a própria Eletrobras tem comunicado à imprensa o fato de haver instaurado procedimento apuratório em relação às denúncias da Operação Lava-Jato. Conforme se depreende de notícia veiculada pelo jornal 'Estadão' (<http://economia.estadão.com.br/noticias/geral,temor-da-lava-jato-faz-eletobras-passar-pente-fino-em-operacoes,1646330>, acesso em 8/4/2015):

A Eletrobras organizou uma comissão interna para passar um pente-fino em todas as operações da estatal. A decisão foi motivada pelas indicações de que os escândalos de corrupção da Operação Lava-Jato, da Polícia Federal, podem descambar para cima da estatal.

Em entrevista ao Estado, o presidente da Eletrobras, José da Costa Carvalho, disse que uma 'comissão especial de gestão' foi montada para reunir informações de todas as áreas de auditoria interna das empresas ligadas ao grupo, além dos contratos de concessão que a Eletrobras possui com terceiros. (...)

3.13.1.5. Nesse contexto, foi promovida, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, diligência à Eletrobras no sentido de que encaminhasse à SecexEstataisRJ informações detalhadas e documentos comprobatórios sobre eventuais apurações ou processos administrativos instaurados no âmbito da Eletrobras *holding* e de suas subsidiárias, em decorrência dos desdobramentos da Operação Lava-Jato da Polícia Federal e de notícias veiculadas pela imprensa, que tenham como objetivo investigar supostas irregularidades praticadas em projetos de expansão dos quais participem.

3.13.2. Informações prestadas pela Eletrobras.

3.13.2.1. Em resposta à diligência promovida, a Eletrobras apresentou diversos documentos, destacando-se os seguintes:

- Resolução da Diretoria Executiva RES-119/2015 (peça 18, p. 32), que criou a Comissão de Correição para apurar potenciais atos na Eletrobras Eletronuclear (UTN Angra 3), que afrontem às Leis Anticorrupção;

- Resolução da Diretoria Executiva RES-120/2015 (peça 18, p. 35), que criou a Comissão de Correição para apurar potenciais atos na Energia Sustentável do Brasil – ESBR (UHE Jirau), que afrontem às Leis Anticorrupção;

- Resolução da Diretoria Executiva RES-121/2015 (peça 18, p. 86), que criou a Comissão de Correição para apurar potenciais atos na Norte Energia (UHE Belo Monte), que afrontem às Leis Anticorrupção;

3.13.2.2. Como se observa dos documentos apresentados pela Eletrobras, foram criadas comissões de correição que tinham como objetivo investigar todos os fatos relatados na mídia, envolvendo o relacionamento da Eletronuclear, da ESBR (Jirau) e da Norte Energia (Belo Monte) com os consórcios integrados pela construtora Camargo Corrêa, destacando todos os marcos relevantes, tais como: contratação, acompanhamento do cronograma, pedidos de reajuste, realização de pagamentos e outros que sejam relevantes para pontuar a relação comercial.

3.13.2.3. Entretanto, embora tenham sido apresentadas as resoluções da Diretoria Executiva que criaram as comissões de apuração, não foram entregues em resposta à primeira diligência quaisquer informações sobre as eventuais conclusões das equipes, nem sobre o estágio de desenvolvimento dos trabalhos.

3.13.2.4. Assim, foi promovida nova diligência à estatal no sentido de que encaminhasse os relatórios finais das comissões instituídas pelas resoluções RES-119/2015, RES-120/2015 e RES-121/2015, bem

assim de quaisquer outras que possam ter reflexos na avaliação da gestão de 2013, que contenham os resultados dos trabalhos de apuração levados a efeito e suas conclusões, acompanhados das respectivas decisões por parte das instâncias dirigentes da Eletrobras.

3.13.2.5. Em resposta à segunda diligência, foi apresentado:

- **Relatório da Comissão Executiva de Correição – CEC Angra 3** (peça 26, p. 5-36):

Em síntese, a CEC Angra 3 concluiu que “(...) As informações e os esclarecimentos acima prestados, devidamente atestados por documentação idônea, não nos permite concluir que houve restrição à competitividade na fase de pré-qualificação, nem tampouco indícios de sobrepreço incluído no orçamento da obra com o intuito de pagamento eventual de propina visando garantir o regular andamento da obra sem interferências externas. (...)”.

- **Relatório da Comissão Executiva de Correição – CEC Belo Monte** (peça 26, p. 39-78):

Em síntese, a CEC Belo Monte concluiu que “despontam como inconsistentes todos os resultados obtidos das análises desta Comissão objetivando identificar indícios de apropriação indevida de recursos na relação contratual mantida entre a Norte Energia S.A. e o Consorcio Construtor Belo Monte” e que “(...) a delação premiada que motivou a criação da CEC Belo Monte, não se reveste de plausibilidade, ante a ausência de indícios de autoria e/ou materialidade delitiva (...)”.

- **Relatório da Comissão Executiva de Correição – CEC Jirau** (peça 34, p. 142-189):

Em síntese, a CEC Jirau concluiu que, “após atenta e minuciosa leitura de todos os documentos anteriormente indicados, não encontrou indícios que permitissem nominar potenciais responsáveis por possíveis desvios de conduta e/ou recursos, quantificá-los ou mesmo assegurar materialidade de conduta ilícita”.

3.13.2.6. Os relatórios finais da CEC Angra 3 e da CEC Belo Monte foram apreciados e aprovados pela Diretoria Executiva da Eletrobras, conforme RES-459/2015 (peça 26, p. 99) e RES-460/2015 (peça 34, p. 94), ambas de 17/8/2015.

3.13.2.7. Por sua vez, a Resolução de Diretoria Executiva RES-538/2015 (peça 34, p. 261), de 5/10/2015, determinou o encaminhamento do Relatório Final da CEC Jirau para o escritório Hogan Lovells, uma vez que esse está investigando além desse mais três outros empreendimentos (Angra 3, Belo Monte e Santo Antônio).

3.13.3. Análise.

3.13.3.1. Conforme pode se depreender das respostas apresentadas, as comissões internas de apuração instituídas no âmbito da Eletrobras para investigar possíveis irregularidades na condução dos empreendimentos de Angra 3, Jirau e Belo Monte concluíram não ter sido possível reunir evidências de quaisquer irregularidades, não tendo sido possível, após suas investigações, afirmar que tenha havido direcionamento na adjudicação de contratos e/ou sobrepreço em avenças firmadas com os consórcios integrados pela Construtora Camargo Correa.

3.13.3.2. Assim, a princípio, não haveria motivo para manter o sobrestamento dos presentes autos com base exclusivamente em tais apurações, que, após finalizadas, descartaram a ocorrência de irregularidades.

3.13.3.3. Contudo, é imperioso mencionar que a própria Eletrobras, ciente da gravidade das diversas denúncias publicadas pela mídia nacional sobre a potencial ocorrência de sobrepreços em contratos firmados no âmbito de diversos empreendimentos do setor elétrico e supostos pagamentos de propina a agentes públicos e políticos, contratou um escritório internacional especializado em investigar fraudes no meio empresarial.

3.13.3.4. Nesse sentido, em “Comunicado ao Mercado” publicado em 21/12/2015, a empresa

informou que:

1. Conforme comunicados ao mercado de 10 de junho de 2015, 09 de julho de 2015, 13 de julho de 2015 e 21 de julho de 2015 encontram-se em andamento os trabalhos de investigação do escritório Hogan Lovells, contratado para avaliar a eventual existência de irregularidades que violem a Lei norte-americana Foreign Corrupt Practices Act 1977, a Lei anticorrupção brasileira número 12.846/2013 e o Código de Ética das Empresas Eletrobras, em empreendimentos nos quais as Empresas Eletrobras participam de forma corporativa ou, minoritariamente, através de sociedades de propósito específico;

2. De igual maneira, conforme comunicados ao mercado de 14 de maio de 2015, 10 de junho de 2015, 09 de julho de 2015, 31 de julho de 2015 e 14 de agosto de 2015, a Eletrobras contratou uma Comissão Independente para Gestão da Investigação (“Comissão”) que é composta por membros independentes, quais sejam: Dra. Ellen Gracie Northfleet, Dr. Durval José Soledade Santos e Dr. Manoel Jeremias Caldas Leite; (...)

3.13.3.5. Tendo em vista tal informação, foi enviada mensagem eletrônica à Eletrobras, no curso da presente instrução, a fim de que apresentasse esclarecimentos sobre o objeto, estágio atual e os prazos previstos para a conclusão de tais investigações.

3.13.3.6. Em resposta, a Eletrobras informou o seguinte com relação aos trabalhos de investigação conduzidos pelo escritório contratado Hogan Lovells (peça 38):

Há empreendimentos como UTN Angra 3 (Eletronuclear) e UHE Belo Monte que estão estágios bastantes avançados, sendo que para Angra 3 há expectativa de emissão de relatório até a segunda quinzena de maio. Há outros como UHE Jirau (Energia Sustentáveis do Brasil – ESBR), UTE Mauá (Amazonas G,T) e Simplício (Furnas) que estão com um avanço menor que aqueles mencionados anteriormente. Para os demais empreendimentos (UHE São Manoel, UHE Tumarín, UHE Santo Antonio e UHE Teles Pires), até a presente data, ainda não foi possível iniciar plenamente as investigações. A Eletrobras procura soluções negociadas como os sócios desses empreendimentos. (...)

3.13.3.7. A estatal apresentou a seguinte expectativa de conclusões das investigações de cada empreendimento (peça 38, p. 2):

Empreendimento	Término Atualizado segundo o PMO do Projeto
Angra 3	15/05/16
Belo Monte	23/06/16
Jirau	08/08/16
Mauá 3	23/08/16
Simplício	15/09/16
São Manoel	A definir (trabalhos a iniciar)
Tumarín	A definir (trabalhos a iniciar)
Santo Antonio	Sem acesso
Teles Pires	Sem acesso

3.13.3.8. A Eletrobras informou, ainda, que a vigência do contrato com o escritório Hogan Lovells é de 10/11/2016.

3.13.3.9. No que se refere aos trabalhos da Comissão Independente para Gestão da Investigação que é composta por membros independentes, quais sejam, Dra. Ellen Gracie Northfleet, Dr. Durval José Soledade Santos e Dr. Manoel Jeremias Caldas Leite, a empresa informa que (peça 38, p. 3):

Esta comissão tem como seu objetivo principal garantir que a investigação seja realmente independente sem sofrer qualquer tipo de influência da Administração da Eletrobras ou Empresas Eletrobras. Sua atuação é *pari passu* com a investigação do Hogan Lovells, da KPMG e reporta-se diretamente ao Conselho de Administração. Dada as suas características, ela terá praticamente a mesma duração da investigação.

3.13.3.10. Nesse contexto, observa-se que, embora as comissões internas da Eletrobras não hajam constatado irregularidades, foram contratados, junto a uma empresa especializada, serviços de investigação acerca de possíveis ilegalidades e ilicitudes praticadas em contratos relativos aos empreendimentos da Eletrobras.

3.13.3.11. Portanto, entende-se que, por ora, deve ser **mantido o sobrestamento** do julgamento do presente processo de contas, conforme já autorizado pelo Ministro-Relator (pela 23), a fim de que melhor se avalie (i) a evolução dos fatos e dos reflexos das investigações da Operação Lava-Jato nas empresas do setor elétrico (item 3.4.2.21); e/ou (ii) até que sejam concluídas as investigações do escritório Hogan Lovells contratado pela Eletrobras para avaliar a eventual existência de irregularidades em empreendimentos nos quais as Empresas Eletrobras participam de forma corporativa ou, minoritariamente, através de sociedades de propósito específico; e/ou (iii) até a apreciação definitiva das fiscalizações referentes ao TC 017.053/2015-3 e ao TC 024.273/2015-5 (ver seção 3.5 sobre processos conexos).

3.14. Constatações da CGU sobre atividades de P, D & I na Eletrobras e Cepel

3.14.1. Situação encontrada.

3.14.1.1. Conforme anotado no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU (peça 5), foi promovida pelo Controle Interno uma avaliação da gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) no âmbito do Cepel. Os exames consistiram em verificar a existência de alinhamento dos projetos desenvolvidos pelo Cepel com a Estratégia Tecnológica Corporativa do Sistema Eletrobras/Cepel, além da existência e pertinência de instrumentos institucionais que permitam o aproveitamento das tecnologias geradas.

3.14.1.2. O resultado da verificação apontou que o Sistema Eletrobras não normatizou sua Estratégia Tecnológica Corporativa. Também foi identificado que o Cepel não apropria adequadamente os custos incorridos nas suas pesquisas, e que carece de indicadores de prospecção tecnológica destinados à avaliação de impactos financeiros e não financeiros. Foram proferidas as seguintes recomendações à Eletrobras e Cepel (peça 5):

- "Normatizar a estratégia tecnológica corporativa do sistema ELETROBRAS, de modo a definir claramente seus temas, frentes estratégicas, linhas de pesquisa, e projetos".
- "Aprimorar a contabilização financeira dos projetos, no sentido de: computar financeiramente a mão de obra empregada, identificar a origem dos recursos envolvidos, realizar a atualização monetária dos custos incorridos em exercícios anteriores e alocar os custos de infraestrutura inerentes".
- "Implementar indicadores capazes de mensurar os impactos financeiros e não financeiros advindos do conhecimento obtido pelo centro nas diversas áreas de atuação do setor energético".

3.14.1.3. Contudo, deixa-se de propor o aprofundamento do assunto, uma vez que (i) a matéria já foi devidamente abordada e tratada pela CGU em seu relatório de auditoria; e que (ii) está em curso fiscalização específica conduzida pela SecexEstataisRJ na Eletrobras e no Cepel com o objetivo de "verificar como o Cepel/Eletrobras tem aplicado os recursos destinados por lei ou estatutariamente para a Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (P, D & I)".

4. CONCLUSÃO

4.1. Com base nos documentos constantes no presente processo, bem como nas respostas às diligências promovidas, foi procedida à análise sobre a gestão dos responsáveis da Eletrobras no exercício 2013.

4.2. Com relação à análise do planejamento das ações e dos resultados da gestão da Eletrobras, verificou-se que, embora o Relatório de Gestão explique que os resultados empresariais de 2013 foram

impactados negativamente pelo novo cenário decorrente da Lei 12.783/2013, não há no documento detalhamento dos motivos específicos e justificativas para os resultados de cada um dos indicadores da *holding* e do Sistema Eletrobras. Ou seja, há apenas informações gerais, sem apresentações detalhadas no Relatório de Gestão, das razões que levaram ao não cumprimento de várias das metas pactuadas no CMDE.

4.3. Dada a importância do instrumento do CMDE para a governança, gestão e transparência do Sistema Eletrobras, seria imprescindível que o Relatório de Gestão apresentasse informações detalhadas sobre os valores de cada um dos indicadores, bem como sobre as razões e as justificativas específicas sobre o desempenho alcançado. Importa observar que os valores do painel dos indicadores do CMDE da *holding* sequer constavam do relatório de gestão, tendo sido apresentados apenas após a realização de diligência à estatal.

4.4. No que se refere à análise da estrutura de governança e de controles internos da Eletrobras, constatou-se que há discrepância entre o teor da autoavaliação dos controles internos da Eletrobras realizada no âmbito do Relatório de Gestão apresentado ao TCU e o conteúdo das informações críticas sobre as deficiências no funcionamento dos controles internos apresentados nos relatórios para outras instituições e para o mercado de ações, como é o caso do Relatório 20F para a *Securities Exchange Commission* (SEC) e do Formulário de Referência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4.5. Nos relatórios apresentados à SEC e à CVM a Eletrobras afirmou que “não manteve um ambiente de controles efetivo” e, no que tange às informações financeiras, existiam fraquezas materiais relevantes nos controles internos que denotavam sua ineficácia. Contudo, no Relatório de Gestão apresentado ao TCU, não houve qualquer menção a tais fragilidades, nem foi apresentada sequer a análise crítica solicitada através do Quadro A.3.2 da Portaria TCU 175/2013.

4.6. Assim, concluiu-se que a Eletrobras, mesmo ciente das diversas fragilidades e fraquezas materiais em seu sistema de controles internos, conforme apontado no Formulário de Referência (CVM) e no Formulário 20F (SEC), omitiu no Relatório de Gestão apresentado ao TCU e à sociedade em geral os problemas encontrados.

4.7. Por sua vez, quanto à forma de apresentação das demonstrações contábeis da RGR, restou evidenciado que os balanços do referido fundo não foram objeto de apreciação específica do Conselho de Administração (CA), do Conselho Fiscal (CF) e/ou da Auditoria Independente da Eletrobras. Entende-se que a ausência de apreciação por parte do CA e do CF da Eletrobras, que administra os recursos da RGR por força de lei, constitui falha no sistema de governança da entidade. Tendo em vista a materialidade dos valores envolvidos na gestão da RGR, bem como a elevada importância desses recursos para a consecução de programas governamentais de alta relevância para o País, entende-se que os órgãos superiores do sistema de governança da Eletrobras deveriam apreciar a gestão dos recursos de tal fundo.

4.8. Quanto à análise dos mecanismos de gestão e governança das sociedades de propósito específico (SPEs) da Eletrobras, conclui-se existem diversas evidências que demonstram que a Eletrobras, enquanto *holding* e definidora de diretrizes gerais para suas controladas, não dispunha, em 2013, de um sistema eficaz de controles internos capaz de garantir o alcance dos objetivos e os resultados almejados com os empreendimentos de geração e transmissão estruturados sob a forma de sociedades de propósito específico (SPE).

4.9. É importante destacar, com relação a esse assunto, que diversos documentos juntados ao processo demonstram que há acentuada e grave deterioração das taxas de rentabilidade dos empreendimentos das SPEs, que podem estar relacionadas à ineficácia do sistema de controles internos da Eletrobras e que têm o indubitável potencial de expor o grupo empresarial Eletrobras a prejuízos financeiros de altíssima materialidade.

4.10. Com relação à análise sobre os votos contrários por parte dos acionistas minoritários na

aprovação das demonstrações contábeis da Eletrobras de 2013, verificou-se que o assunto comum mais relevante que motivou tais votos contrários diz respeito à decisão da estatal de aceitar as condições impostas pelo Governo Federal para a renovação antecipada das concessões, nos termos da Medida Provisória 579/2012, posteriormente transformada na Lei 12.783/2013, o que teria gerado diminuição das receitas e, conseqüentemente, os elevados prejuízos registrados nos balanços da entidade.

4.11. Especificamente no que se refere à análise da governança de Tecnologia da Informação (TI) no Cepel, observou-se que o Quadro A.7.1 do Relatório de Gestão de 2013 demonstra que o Cepel não implementou planejamento corporativo, políticas e/ou instrumentos de controle e governança referentes ao seu ambiente de TI suficientemente adequados, embora seja uma instituição de pesquisa que utiliza intensivamente recursos computacionais e tecnológicos.

4.12. Quanto à análise sobre a situação de convênios no Cepel, constatou-se que, por um lado, os controles internos referentes aos processos de prestação de contas de convênios possivelmente não estão adequadamente estruturados, já que há expressivo número de ajustes com vigência terminada há vários meses (e, em alguns casos, anos) sem que tenha sido lograda a quitação dos valores por parte dos órgãos concedentes. E, por outro lado, existe uma significativa tendência de aumento nos valores geridos por meio de convênios, uma vez que só em 2013, por exemplo, foram firmados ajustes no valor total de R\$ 226.101.918,00.

4.13. Com base em todo esse cenário, as análises empreendidas na presente instrução concluem pela necessidade de que, na ocasião oportuna, quando do julgamento de mérito das presentes contas, sejam adotadas as seguintes propostas:

a) **ressalva** às contas do Diretor-Presidente da Eletrobras, Sr. José da Costa Carvalho Neto, CPF 044.602.786-34, ante:

a.1) a omissão no Relatório de Gestão de 2013 de informações sobre as fragilidades materiais existentes no sistema de controles internos da estatal (item 3.7.3.10);

a.2) a inobservância e incompletude de conteúdos do Relatório de Gestão relativos à Reserva Global de Reversão (RGR) exigidos na Parte A do Anexo II da Decisão Normativa TCU 127/2013, assim como em face da ausência, no processo de contas, de pareceres das instâncias pertinentes da Eletrobras (Conselho de Administração e Fiscal) sobre a gestão da RGR, em contrariedade ao item 2 do Anexo III da Decisão Normativa TCU 132/2013 (item 3.8.2.21);

a.3) a fragilidade e a insuficiência constatadas no exercício de 2013 no sistema de controles internos relacionados aos processos de planejamento, constituição, gestão, controle e governança dos empreendimentos estruturados sob a forma de SPE, que podem estar contribuindo para a expressiva deterioração das taxas de rentabilidade verificadas nos empreendimentos de que participa a Eletrobras sob a forma de SPEs (item 3.9.4.34);

b) **dar ciência** à Eletrobras de que as informações constantes do Relatório de Gestão de 2013 não são suficientes para permitir uma adequada análise dos resultados alcançados pela entidade, uma vez que não foram apresentadas informações detalhadas e justificativas para o não alcance das metas dos CMDEs, em contrariedade ao item “2. Planejamento e Resultados Alcançados” da Decisão Normativa TCU 127/2013, parte A, Anexo II (item 3.6.2.26);

c) **determinar** à Eletrobras que inclua em seu próximo relatório de gestão informações sobre os resultados alcançados a partir dos esforços implementados com a contratação de empresa de consultoria (Pregão Eletrônico DAC 09/2015) para auxiliar a Administração no processo de remediação de deficiências apontadas nos testes de controles internos para a Certificação SOX, bem como a partir da implantação da nova Diretoria de Governança, Gestão de Risco e Conformidade (item 3.7.3.15).

d) **recomendar** ao Cepel que adote as providências necessárias para:

d.1) instituir estruturas e mecanismos de governança e gestão de TI no âmbito da entidade, que contenham, por exemplo, (i) diretrizes/políticas para gestão da segurança da informação corporativa; (ii) formalização dos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI; (iii) mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI; (iv) monitoramento de indicadores e metas de TI; (v) implementação de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) (item 3.11.3.4);

d.2) instar os órgãos concedentes MME e Finep a se manifestarem conclusivamente sobre os convênios que já tiveram seus prazos encerrados e cujas prestações de contas já foram apresentadas pelo Cepel mas seguem pendentes de quitação no âmbito dos referidos concedentes (item 3.12.2.9);

d.3) informar nos próximos relatórios de gestão os resultados alcançados a partir das providências porventura adotadas em atenção à recomendação proposta no item d.2 (item 3.12.2.10).

4.14. Entretanto, em que pese ter sido possível formular tais propostas, entende-se, com base nas análises sobre os processos conexos e tendo em vista as apurações levadas a cabo no âmbito interno da Eletrobras, que deve ser mantido, por ora, o **sobrestamento** do julgamento do presente processo de contas, conforme já autorizado pelo Ministro-Relator (peça 23), a fim de que melhor se avalie (i) a evolução dos fatos e dos reflexos das investigações da Operação Lava-Jato nas empresas do setor elétrico; e/ou (ii) até que sejam concluídas as investigações do escritório Hogan Lovells contratado pela Eletrobras para avaliar a eventual existência de irregularidades em empreendimentos nos quais as Empresas Eletrobras participam de forma corporativa ou, minoritariamente, através de sociedades de propósito específico; e/ou (iii) até a apreciação definitiva das fiscalizações referentes ao TC 017.053/2015-3 e ao TC 024.273/2015-5 (itens 3.5.4.19, 3.5.5.83, 3.5.5.88 e 3.13.3.11).

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo manter, por ora, o **sobrestamento** do julgamento do presente processo de contas, conforme já autorizado pelo Ministro-Relator (peça 23), a fim de que melhor se avalie (i) a evolução dos fatos e dos reflexos das investigações da Operação Lava-Jato nas empresas do setor elétrico; e/ou (ii) até que sejam concluídas as investigações do escritório Hogan Lovells contratado pela Eletrobras para avaliar a eventual existência de irregularidades em empreendimentos nos quais as Empresas Eletrobras participam de forma corporativa ou, minoritariamente, através de sociedades de propósito específico; e/ou (iii) até a apreciação definitiva das fiscalizações referentes ao TC 017.053/2015-3 e ao TC 024.273/2015-5 (itens 3.5.4.19, 3.5.5.83, 3.5.5.88 e 3.13.3.11).

Rio de Janeiro, em 6/5/2016.

(Assinado eletronicamente)

Leonardo Henrique Lima de Pilla

AUFC – Mat. 6472-6